

Processo : RR-329.629/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Carlos Alberto Correa Guimarães
Advogado : Dr. Eduardo Pinto Martins
Recorrido : Securit S.A.
Advogado : Dr. Jayme Tostes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 184, parágrafo primeiro, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito.

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO

Com razão o ora Recorrente. Como se pode verificar, nos autos, a sentença foi publicada em 07.10.93 (quinta-feira), fl. 215 verso. Em 11.10.93 (segunda-feira), o Reclamante opôs Embargos de Declaração (fls. 216/217). A decisão dos Embargos Declaratórios foi publicada no dia 25.10.93 (segunda-feira), fl. 220 verso, o quinquêndio findaria em 30.10.93 (sábado), prorrogando-se para o dia útil seguinte. Como o dia 31.10.93 foi domingo, inexistindo expediente forense, e nos dias 01.11.93 e 02.11.93 foram feriados forenses, a prorrogação do prazo recursal iria até o dia 03.11.93 (quarta-feira), nos precisos termos do parágrafo primeiro, do artigo 184 do CPC.

Com isso, não conta o dia da interposição dos Embargos de Declaração, tem-se que, publicada a sentença em 07.10.93, uma quinta-feira, e interpostos os Embargos de Declaração na segunda-feira, dia 11.10.93, tem-se o fluxo de três dias, por não se contar o da interposição.

Como o prazo para a interposição de qualquer recurso trabalhista é de oito dias, consumidos três, sobejavam cinco dias.

Publicada a decisão dos Embargos numa segunda-feira, dia 25.10.93 o quinquêndio findaria a 30.10.93, um sábado, prorrogando-se para o dia útil seguinte. Como dia 31 foi domingo, inexistindo expediente forense nos dias 1º e 2 de novembro, a prorrogação iria até a quarta-feira dia 03.11.93, nos precisos termos do § 1º do art. 180 do C.P.C.

Como o Recurso Ordinário foi interposto no dia 03.11.93, é ele plenamente tempestivo, como exsurge das regras constantes dos arts. 180, seu § 1º e o inciso II do C.P.C., a par do art. 465, parágrafo único, vigente à época, dispositivos sobre os quais deveria se pronunciar a douda Corte.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.832/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Olinda de Fátima Reboredo
Advogado : Dr. Izidro Mendes Cardoso
Recorrido : Organizacao Mgp S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo C. Marcelino
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante.

EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE - SALÁRIO - MATERNIDADE

Matéria que já se encontra pacificada na jurisprudência desta Colenda Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 88, da SDI.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.835/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Redator designado : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Antônio Bettiol
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Indústrias Matarazzo de Embalagens S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Martins de Vasconcellos
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro Relator José Carlos Perret Schulte. Declarou-se impedido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. Redigirá o acórdão o Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não ocorre negativa de prestação jurisdicional quando, reflexamente, a decisão adota tese acerca das matérias debatidas no recurso. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.844/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Artur Alves Moreira e Outros
Advogado : Dr. Luiz Ferreira de Melo
Recorrido : Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - Cetesb
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isentos os Reclamantes na forma da lei.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-329.954/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - Simesc
Advogado : Dr. Antônio Carlos Boabaid
Recorrido : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Neide Aparecida de Sousa Sombrio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento (Revisão do Enunciado 42)

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

Processo : RR-329.955/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Mauá

Procurador : Dr. Marcos Pereira Guedes
Recorrido : Leonice Alves Correa
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
Advogada : Dra. Romilda Alves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : MULTA PELO ATRASO NA SATISFAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ART. 477, § 8º, DA CLT. pessoa jurídica de direito público.

O Decreto-Lei nº 779/69 apenas estabelece a presunção relativa de validade dos recibos de quitação, independentemente da assistência sindical, mas não exige dos entes públicos o cumprimento dos prazos previstos no art. 477, § 6º, da CLT, estando sujeitos ao pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo consolidado.

Processo : RR-330.136/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Gustavo Emani Cavalcanti Dantas
Recorrido : Maria da Conceição da Silva
Advogado : Dr. José Adelmo dos Santos
Recorrido : Município de Araguaia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da Lei.

EMENTA : servidor público admitido sem concurso

A jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 85), considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-330.140/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Prosed S.A. - Projetos de Sistemas de Engenharia e Desenvolvimento
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
Recorrido : Mario Khouri
Advogado : Dr. Graciano João Abambres
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : aviso prévio. incurrência

O fato da Empregadora ter se recusado a liberar o empregado, de acordo com o estabelecido na CLT, implica em ato ilegal, levando à incurrência do aviso prévio, nos termos do Enunciado nº 230 desta Corte.

Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR-330.141/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Lider - Supermercado e Magazine Ltda.
Advogada : Dra. José Maria Tuma Haber
Recorrido : Rusival Monteiro Gonçalves
Advogada : Dra. Oscarina de Miranda Bruno
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso, por descumprimento do art. 896, da CLT.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.143/1996.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará - Seeb - Ce
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Silva Costa Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS**
 Recurso de Revista não conhecido, nos termos do Enunciado 333/TST.

Processo : RR-330.157/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Laurena Santana dos Santos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Prescrição Absoluta" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição extintiva, julgar improcedente os pedidos postulados. Custas invertidas, pela Reclamante, isenta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista.

EMENTA : AÇÃO TRABALHISTA INTENTADA PELA VIÚVA DE EX-EMPREGADO POSTULANDO PENSÃO, PECÚLIO E AUXÍLIO FUNERAL PREVISTOS EM NORMA INTERNA: PRESCRIÇÃO.

A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão, pecúlio, auxílio funeral e equivalentes é de 2 (dois) anos, contados a partir do óbito do Empregado. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-330.158/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Zenilde Galvão de Almeida

Advogada : Dra. Janáina Cunha Dias Scofield Muniz
Recorrido : Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA
Advogado : Dr. Iruman Ramos Contreiras
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ), APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a investidura em emprego público passou a depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inciso II). Ocorrendo a admissão sem concurso público, essa é nula de pleno direito, mesmo tratando-se de empregado de sociedade de economia mista. Neste caso, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que, sendo nula a admissão, não há geração de nenhum direito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.159/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Edla Capinan da Silva
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : AÇÃO TRABALHISTA INTENTADA PELA VIÚVA DE EX-EMPREGADO POSTULANDO PENSÃO, PECÚLIO E AUXÍLIO-FUNERAL PREVISTOS EM NORMA INTERNA. PRESCRIÇÃO.

A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão, pecúlio, auxílio-funeral e equivalentes é de 2 (dois) anos, contados a partir do óbito do empregado. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.160/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Josefa Ferreira Evangelista
Advogada : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : AÇÃO TRABALHISTA INTENTADA PELA VIÚVA DE EX-EMPREGADO POSTULANDO PENSÃO, PECÚLIO E AUXÍLIO-FUNERAL PREVISTOS EM NORMA INTERNA. PRESCRIÇÃO

A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão, pecúlio, auxílio-funeral e equivalentes é de 2 (dois) anos, contados a partir do óbito do empregado. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.161/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : C & A - Modas Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto
Recorrido : Lazaro da Silva Estrela
Advogado : Dr. Hudson Resedá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

Não se conhece de Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.174/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José dos Reis Soares
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO.

Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR-330.175/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Maria Magdalena Vasconcelos Filho
Advogada : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO.

Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho da Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-330.176/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Pedro Paulo Souza Batista
Advogado : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
Recorrido : Yasuhide Watanabe
Advogado : Dr. Antônio Miléo Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-331.301/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido : Carlos Antônio Antes
Advogado : Dr. Adir Luiz Colombo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por conflito com o Enunciado nº 342 do TST, quanto à devolução dos descontos, e por conflito jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS
 "D'ESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enunciado nº 342/TST)

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Compete a Justiça do Trabalho determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas.

Processo : RR-331.302/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Isabel Cristina Gregório
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por conflito com o En. nº 342 do TST, quanto a devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. E, conhecer da revista por conflito jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS
 "DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enun. nº 342/TST)

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Compete à Justiça do Trabalho determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas.

Processo : RR-331.303/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Autorama Automóveis Umuarama Ltda.
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Recorrido : Edson Perussi
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra. E, conhecer por conflito com o En. nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 É competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Eg. SDI do C. TST.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enun. nº 219/TST)

Processo : RR-331.304/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Sueli Bueno Ferreira Silva
Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazawa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**
 Compete a Justiça do Trabalho determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes dos débitos trabalhistas.

Processo : RR-331.317/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Recorrido : Elmo de Souto
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-331.318/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : João Carlos Batista Neves
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Recorrido : Indústria Augusto Klimmex S.A.
Advogada : Dra. Arlette Silva da Costa Netto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que analise o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.
EMENTA : **DESERÇÃO - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**
 A ausência de pagamento de honorários advocatícios não constitui óbice à admissibilidade de Recurso Ordinário, cabendo ao Reclamante, nessa hipótese, depositar, tão-somente, o valor das custas processuais, o que foi de pleno atendido conforme documento de fl. 223.
 A obrigação de efetuar o valor da condenação pertence exclusivamente ao Reclamado, quando sucumbente.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-331.320/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Juarez Jorge Gomes Dias
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Genice Ferreira Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 832, da CLT, quanto a preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão como entender de direito.
EMENTA : **recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional**
 É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando àquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297, do Colendo TST.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-331.321/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : José Severino da Silva
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Manoel de Souza Vieira (Engenho Pagi)
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar de irregularidade de representação, para não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO**
 "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215/63 e do art. 37, parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." Enunciado nº 164/TST.
 Preliminar acolhida.

Processo : RR-331.322/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido : Cláudia de Amorim Ponce e Outro
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, do Colendo TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **honorários advocatícios**
 Segundo a jurisprudência sumulada do Colendo TST, mesmo após a promulgação da Constituição República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe:
 "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não de

pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Processo : RR-331.323/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Antônio Carlos Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Odete Bernadete de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2/84**
 "O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos Empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a Empresa se subordina". (Enunciado nº 355/TST)
 Não se conhece de Recurso de Revista interposto contra decisão que guarda consonância com Enunciado da Súmula Jurisprudencial, do Colendo TST.

Processo : RR-331.325/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
Recorrido : Jorge Souza Azevedo
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-331.332/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido : José Elbio Dantas
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao FGTS - comprovação dos depósitos - ônus da prova e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **fgts - comprovação dos depósitos - ônus da prova**
 A prova da regularidade dos depósitos fundiários compete ao empregador, mediante documento válido, se requerida pelo obreiro a comprovação dos mesmos.
 Revista conhecida parcialmente e não provida.

Processo : RR-331.333/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Recorrido : Izídio João de Lima
Advogado : Dr. Wolney Marinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-331.334/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Silvana Cristina Santos do Nascimento
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Tanaora Bar e Restaurante Ltda.
Advogada : Dra. Elzallina S. Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRA-JORNADA**
 Em que pese o cancelamento do Enunciado nº 88, do Colendo TST e o teor da Lei nº 8.923/94, no caso vertente não há como reconhecer devidas as horas extras resultantes da não-concessão de intervalo para refeição, porque verificado que o contrato de trabalho extinguiu-se antes do advento da Lei, em referência.
 Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-331.335/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : AP - Indústria de Guarnições de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Parahya de Arruda Pinto
Recorrido : José Luiz Paroli
Advogada : Dra. Zita Minieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

O conhecimento da revista encontra óbice no Enunciado nº 266, do TST, vez que a admissibilidade contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Processo : RR-331.336/1996.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa

Recorrido : Bernadete de Lourdes de Oliveira Gomes
Advogado : Dr. José Valdomiro H. da Silva
Recorrido : Município de Santa Rita
Advogada : Dra. Euzelite Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial somente quanto ao Reclamante João Francisco da Silva e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : **da nulidade do contrato de trabalho**
 A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : ED-RR-364.686/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Meire Lúcia Rodrigues Cazumba
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contrariedade.

Processo : ED-RR-388.620/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : José Paulo Sampaio
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, aduzindo ao v. Acórdão Embargado os fundamentos supra referidos.
EMENTA : **embargos declaratórios - omissão**
 Detectada a existência de omissão no v. julgado embargado, faz-se necessária a sua correção para aperfeiçoar a prestação jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

Processo : ED-RR-405.221/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Companhia Mineira de Metais
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Sinval Correa da Silva
Advogado : Dr. José Geraldo Moreira Leite
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO**
 Embargos Declaratórios rejeitados, tendo em vista que os mesmos não preenchem os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-406.936/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Eduardo Valladares Gaudio
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-410.508/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : José Edson Albino de Moraes
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para complementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
 Eventual erro de julgamento não é corrigível por Embargos de Declaração, eis que a função destes é integrar o julgado embargado e, não, retratá-lo. Embargos Declaratórios acolhidos para complementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

Processo : ED-RR-410.522/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Luiz Carlos Lepage
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão, obscuridade e/ou contradição no julgado embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-450.066/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Paulo Roberto de Oliveira
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrido : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, apenas quanto à prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Gilberto Petry, relator.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA** - O instituto da prescrição objetiva a segurança jurídica e, por isso, faculta aos cidadãos prazos legais para manifestarem insatisfações oriundas das relações contratuais.
 Tratando-se de ação declaratória, com extensão de natureza condenatória, há que se sujeitar ao prazo prescricional insculpido no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República.
 Revista conhecida em parte e não provida.

Processo : RR-464.151/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Toni Gilmar Cunha Godoy
Advogado : Dr. Pedro Raymundo Chandelier
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**
 A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, cuja jurisprudência é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite foi ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-465.522/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Adelia de Souza Martins Franca e Outros
Advogado : Dr. Nilo José de Carvalho Neto
Recorrido : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista parcialmente quanto à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **QUADRO DE CARREIRA. VALIDADE. AUTARQUIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. AUSÊNCIA.**
 1. As autarquias estaduais integram a administração pública do Estado. Todos os seus atos são regulamentados por normas editadas pelo Poder Executivo estadual, inclusive as inerentes à implantação de quadro de carreira. Por isso, a ausência de homologação pelo Ministério do Trabalho não conduz à invalidade do quadro de pessoal organizado em carreira de autarquia estadual, para efeitos de pedido de equiparação salarial.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-466.819/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 466818/1998.3
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido : Claudia Galvão Gimenez
Advogada : Dra. Lúcia Anelli Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-466.823/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 466822/1998.6
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Afonso Celso Albieri
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Recorrido : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-470.980/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 470979/1998.9
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Marcos Antônio Coutinho
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª diária e reflexos.
EMENTA : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior com a edição do Verbete 360 da Súmula que dispõe: "Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o

turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988".

Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-471.981/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : RR-481.081/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 481080/1998.5
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : José Wilson Nogueira
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-482.757/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482756/1998.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior
Recorrido : Sérgio Ribeiro dos Reis
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIFERENÇAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes pela aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP sobre o salário do mês de fevereiro de 1989.
 2. IPC DE MARÇO/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, existindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST)
 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-482.028/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482027/1998.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Antônio Arcízio Borges
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acordo individual de compensação de jornada, deferir o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a oitava diária e reflexos. Ressalvado o ponto de vista do Relator.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. Acordo INDIVIDUAL DE compensação de horário. VALIDADE.** Após a Constituição Federal de 1988, só é possível a compensação de horário se for efetuada mediante acordo coletivo ou convenção coletiva, não mais se permitindo o acordo individual. (art. 7º, XIII, da Constituição da República).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-484.223/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Recorrido : Carmem Fátima de Faria Almeida
Advogada : Dra. Estela Regina Frigeri
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas "in itinere" e horas extras-trabalho remunerado por produção e, no mérito, quanto às horas extras, negar-lhe provimento e, quanto às horas "in itinere", dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere".
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - PAGAMENTO DAS HORAS EM PERCURSO - ADICIONAIS E REFLEXOS** - Prevalência do número de horas estabelecidas em norma coletiva, por força do art. 7º, XXVI da Constituição da República. Revista conhecida e provida.
HORAS EXTRAS - O trabalho por produção remunera, ainda que de forma singela, o labor em sobrejornada. Em sendo assim, é devido, tão-somente, o adicional que, conforme previsto em Norma Coletiva, é de 100%. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-484.225/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484224/1998.2
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Satir Aparecido de Almeida

Advogado : Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho
Recorrido : Mecânica Bonfanti S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurelio de Mori
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-484.343/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : José Luiz da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Ortiz Camargo
Recorrido : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Se o Reclamante trabalhava oito horas diárias enquanto deveria trabalhar apenas seis horas, por ser beneficiário do turno ininterrupto de revezamento previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, já foram pagas as sétimas e oitavas horas de forma simples, sendo devido apenas o adicional de cinquenta por cento sobre as horas extras.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR-485.943/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado : Domingos Guia da Silva
Advogado : Dr. Albérico de Oliveira Castro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único da CPC.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contrariedade, e considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da condenação nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : RR-487.374/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487373/1998.6
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : José Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 344-7, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Há negativa de prestação jurisdicional quando, após a oposição de embargos declaratórios, o V. acórdão nega-se à apreciação de questão suscitada pela parte, considerando-se a imprescindibilidade do prequestionamento, como pressuposto de interposição da revista, legítima e tempestivamente procurada pela reclamada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-498.147/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : Fernando José Noronha
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerado-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, vez que ausentes os requisitos do art. 535, do CPC, considerados meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação.

Processo : RR-510.838/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
Advogado : Dr. Joice Girardon da Rosa Hoffmann
Recorrido : Leci Pereira
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas multa normativa e adicional de insalubridade. Também por unanimidade, conhecer no que se refere à integração do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras e à forma de atualização dos honorários periciais para, no mérito, negar-lhe provimento quanto à integração do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras e dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja procedida na forma da legislação civil.
EMENTA : **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.**
 1. O critério para atualização monetária dos honorários periciais obedece à previsão legal contida na Lei nº 6.899/91, que dispõe sobre a correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial.
 2. Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

Processo : RR-522.736/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região

Procurador : Dr. Marcia Domingues
Recorrido : Francisca Vanda Cavalcante Araújo
Advogado : Dr. Hemetério Pereira Araujo
Recorrido : Município de Pacatuba
Advogado : Dr. José Leite Jucá Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a reclamação. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista provido.

Processo : RR-527.727/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos
Recorrido : Raimundo Alves das Neves (Espólio de)
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.

EMENTA : **RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.**

1. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem" (Enunciado nº 296).

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-532.018/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia
Recorrido : Gilberto Gama Martins
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista da Reclamada não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-532.026/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Renata S. V. Cabral
Recorrido : Vilmar Lima Carreiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial, aos salários de substituição, ao adicional de transferência, ao ônus da prova quanto às horas extras, ao enquadramento do Autor na alínea "b" do art. 62 da CLT, ao divisor, às gratificações sobre lucros e à restituição dos descontos de previdência privada. Por unanimidade, conhecer quanto à época própria da correção monetária e à prescrição das comissões e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e para declarar prescrito o pedido do Reclamante no tocante às comissões.
EMENTA : **I. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.**

A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. **COMISSÕES. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 294 DO TST.** O texto consolidado (art. 457, § 1º, da CLT) apenas determina a natureza salarial da parcela. O seu efetivo pagamento depende de ajuste contratual, não se tratando assim de parcela cuja exigibilidade advenha de imposição específica da lei. Incide, à hipótese, a prescrição total do direito de ação, conforme entendimento consubstanciado no texto do Enunciado nº 294 da Súmula do TST.

3. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-535.029/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Sérgio Correa de Almeida
Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **ÔNUS DA PROVA. QUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE.**

Tendo a decisão Regional mantida a sentença que deferiu horas extras ao Reclamante com apoio na prova produzida nos autos, torna-se desnecessário perquirir sobre ônus da prova, principalmente se tal questão nem foi discutida pelo Acórdão Regional.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-542.029/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Condomínio Edifício Sonia Maria
Advogado : Dr. Leopoldo Elizário Domingues
Recorrido : Paulo Luiz de França
Advogada : Dra. Aika Uchida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação dos artigos 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 212-4, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das questões suscitadas nos Embargos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-542.185/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Joel da Silva
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser
Recorrido : Imolar Construções Ltda.
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Recorrido : Telecomunicações do Paraná - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 114 da CF/88, quanto ao seguro-desemprego - competência da Justiça do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da justiça do trabalho para apreciar a questão relativa às diferenças de seguro-desemprego, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito.

EMENTA : **seguro-desemprego - competência da justiça do trabalho**

O Reclamante pleiteia diferenças de seguro-desemprego decorrentes do preenchimento errado das referidas guias pela Reclamada, que fez registrar salário inferior ao que realmente devido ao Reclamante.

Nos termos do ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO CODEFAT/64, DE VINTE E OITO DE JULHO/94, c/c ARTIGO 19 DA LEI nº 7.998, DE ONZE DE JANEIRO/90, a ENTREGA DE GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO PELO EMPREGADOR, APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL, PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PELO EMPREGADO, GUARDA, SEM DÚVIDA, ESTREITA E INDISSOLÚVEL LIGAÇÃO COM O CONTRATO DE TRABALHO, DAÍ A COMPETÊNCIA MATERIAL DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA PARA CONHECER E DECIDIR SOBRE CONFLITO QUE ENVOLVA O DESCUMPRIMENTO, ou o cumprimento viciado DA REFERIDA OBRIGAÇÃO DE FAZER, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 114 DA CF/88.

Processo : RR-547.317/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Hailé Selassié de Goiás Pinheiro
Advogado : Dr. Edson de Macedo Amaral
Recorrido : Lúcia Maria Carlos Rodrigues
Advogado : Dr. Amélio do Espírito Santo Alves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da preliminar suscitada e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que o mesmo aprecie, como entender de direito, aplicabilidade ou não do artigo 477, § 1º, da CLT, tendo em vista o contido no artigo 2º do Decreto nº 71.885/73. Prejudicado o exame do mérito do Recurso de Revista.

EMENTA : **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO**

Negando a decisão de 2ª instância a apreciar aspecto importante ao deslinde da controvérsia, mesmo instada a isso mediante a oposição de Embargos de Declaração, resta configurada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.934/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Rita de Cássia Lessa
Advogada : Dr. Cícero Muniz Florêncio
Recorrido : Cia São Geraldo de Viação
Advogado : Dra. Ivone Luiza de Macedo M. Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por conflito com o Enunciado nº 244 do TST e, no mérito, suscitar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência para o eg. Órgão Especial do referido Enunciado e da Orientação Jurisprudencial nº 116, sendo relator do Incidente o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, considerando que o voto da maioria se orientava em sentido contrário ao da Orientação Jurisprudencial.

EMENTA : A estabilidade da gestante é convertida em indenização quando a sentença final é proferida quando já esgotado o prazo de garantia de emprego. A reclamante deve postular no período em que a permanência no emprego lhe é assegurada, pois, caso contrário, obsta que o empregador exercite o direito de, no período em que o trabalho não encontra vedação legal, usufruir da contraprestação. Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado, referente ao E. 244/TST e à orientação Jurisprudencial nº116 da c. SDI.

Processo : RR-551.065/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogado : Dr. João Pinto Rodrigues da Costa
Recorrido : Antônio Carlos Santos Ferreira
Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-549.707/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Economus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Eucario Caldas Rebouças
Recorrido : Justo Oswaldo Rossoni (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr. Carlos Eduar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE ADOTA A SENTENÇA**

Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, o que rende ensejo à aplicação do Enunciado nº 333 da Corte, inexistente prequestionamento quando a decisão Regional simplesmente adota os fundamentos da sentença proferida

pela Junta de Conciliação e Julgamento. Neste caso, está desatendida a orientação consubstanciada no Enunciado nº 297/TST.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-559.498/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido : Cláudia Aparecida Jurkovic
Advogado : Dr. Francisco Ivan do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa do art. 477, § 8º da CLT.

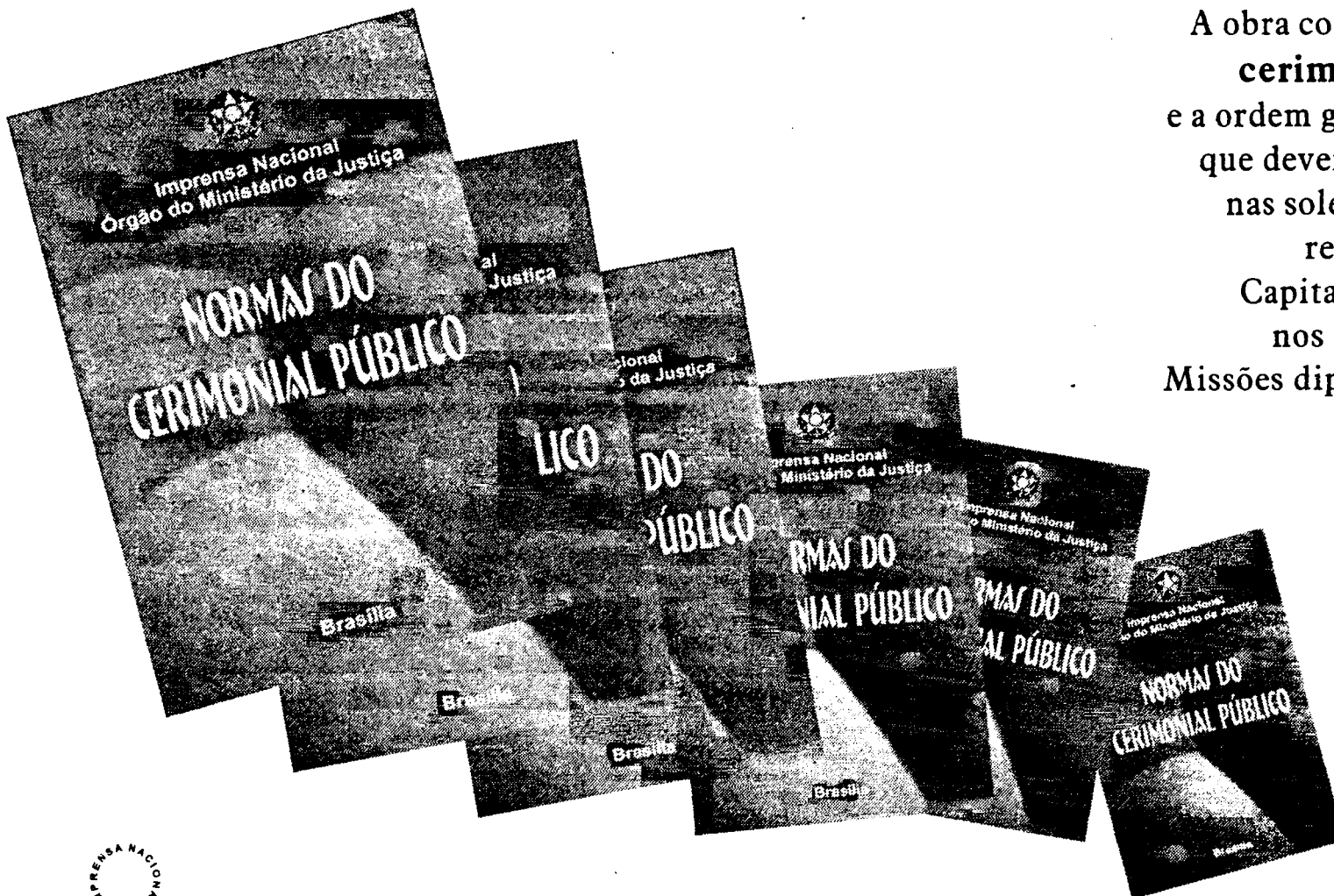
EMENTA : **dobra salarial do art. 467 da CLT - multa do art. 477, § 8º da CLT - massa falida** - O disposto no artigo 467 da CLT não pode prevalecer pois se trata de devedora falida. Uma vez ocorrida a falência, ficam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar.

Desta forma, não se justifica a condenação na dobra salarial, se o síndico não efetua o pagamento do saldo salarial em audiência, pois, em verdade, ainda que compareça em juízo, não poderá desembolsar numerário para fazer frente aos salários incontroversos.

Você sabia...

a Imprensa Nacional foi criada em 13 de maio de 1808, por D. João VI, com o nome de Impressão Régia?

NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO



A obra contém as normas do **cerimonial público** e a ordem geral de precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados e nas Missões diplomáticas do Brasil.

FONE
0800 61 9900
FAX
(041) 313-9765
www.in.gov.br
in@in.gov.br
Lote 000, Cx. 700, CEP 70000-000



Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-370.122/1997.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
Embargado : João Nunes dos Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios que se acolhem para sanar omissão sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-374.851/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Arthur Figueiredo e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Azevedo
Agravado : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Lúcia Regina Caminha Medawar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. IPC DE MARÇO/90. Consoante entendeu o Excelso Pretório, inexistente direito adquirido ao IPC de março/90, a teor do Enunciado nº 315/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-388.777/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Marildo Pagnoncelli
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário parcialmente provido, sendo declarada a competência desta Justiça Especializada para apreciação da suposta vinculação empregatícia entre as partes em litígio e determinada a remessa dos autos à MM. J.C.J. de origem para o julgamento do mérito das questões propostas, como entender de direito. Revista que não se admite, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-388.946/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva
Embargado : Antônia Sanches dos Santos
Advogada : Dra. Maria Aparecida Genebra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-389.393/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Advogada : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
Agravado : Renata Gestas Francisco
Advogado : Dr. Rogério Paciléio Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-393.295/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Maria Salete de Zorzi Dalla Rosa e Outras
Advogada : Dra. Carmen Laura Martins da Cruz
Agravado : Rocha Brito Serviço Notarial e Registral
Advogada : Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR-404.526/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Maria Eustáquia Barbosa
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Lusinar do Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96, ITEM X DO TST. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo deverão estar autenticadas". O momento certo para apresentá-las é a data da interposição do agravo, junto com a petição inicial, cabendo ao agravante a incumbência de zelar pela correta formação do traslado. Agravo de Instrumento não-conhecido.

Processo : AIRR-408.261/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Antônio Claret Bruno Chaves
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-409.234/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Advogado : Dr. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : Edmilson de Castro Filgueira
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-ED-AIRR-413.685/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Paulo Donizete Piccirilo
Advogada : Dra. Marilene de Oliveira Zanelli
DECISÃO : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

Processo : ED-AIRR-413.955/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Embargado : Lenir Freitas Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : AIRR-414.039/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : José Carlos Farias e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Demonstrado o dissenso jurisprudencial acerca da integração do adicional de periculosidade ao salário para fins de cálculo do adicional noturno.

Processo : ED-AIRR-425.219/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Advogado : Dr. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : Francisco Edmar de Moraes
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-427.120/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : José Carlos Furtado de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não realiza o traslado de peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme exige a letra "a", inciso IX, da Instrução Normativa nº 06/96 e o Enunciado nº 272 do TST.

Processo : ED-AIRR-431.798/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : AIRR-433.796/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Confecções Tristar Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Agravado : Ivone Santos
Advogado : Dr. Sergio Daniel Thompson
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT.
 Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-439.662/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Embargado : Luzia Veronez Martelato e Outros
Advogada : Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : AIRR-439.676/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : João Batista Vieira
Advogado : Dr. João Virgílio Ramos André
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT.
 Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-440.565/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Paulo Afonso Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-442.950/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : José Maria Silveira Monteiro
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro
Agravado : Companhia Energética do Ceará - COELCE
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST.
 Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-445.878/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogada : Dra. Débora Regina Arienti Oricchio
Embargado : Edmilson Rocha
Advogado : Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : AIRR-455.296/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Sidenil da Cruz Silva
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-462.344/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Ângela Maria Gaia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : AIRR-464.386/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Orlando Duarte Moura
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NORMA REGULAMENTAR.** A alínea "b" do art. 896 consolidado exclui o cabimento do recurso de revista quando o diploma legal a ser analisado

é de observância obrigatória na área territorial que não exceda à jurisdição do TRT prolator da decisão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-464.393/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Luiz Carlos Morais da Costa
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : AIRR-470.605/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Cerâmica Industrial de Osasco Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Fernandes de Almeida
Agravado : José Clementino de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."** (En. 272 da Súmula desta Corte).

Processo : ED-AIRR-473.000/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Bianor Bezerra de Siqueira
Advogado : Dr. Aparecido Thome Franco
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : AIRR-474.373/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
Agravado : Paulo José Reda
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-479.265/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Francisco Delandes Serra
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : São Paulo Alparagas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar a omissão apontada.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para sanar a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-480.088/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Jesus do Nascimento Silva
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Embargado : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão que não se resente da omissão e da obscuridade apontadas. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-480.476/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Nacional Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Marco Antônio Chaves da Fonseca
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão que não se resente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-483.134/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Rogério Campos Rocha
Advogado : Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT, para o conhecimento do recurso de revista; nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-483.860/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Milton Souza Andrade
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-484.355/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dr. Cândido José de Azeredo
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba
Advogado : Dr. Miguel Valente Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente das omissões apontadas pela reclamada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-484.365/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado : Joaquim Antonio da Silva
Advogado : Dr. Luiz Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-485.227/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Berenice de Almeida Lima e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-486.362/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado : David Azoubel
Advogado : Dr. Aprígio B. Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-486.592/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Júlio César Rocha Cabral e Outros
Advogado : Dr. José de Ribamar Lima Bezerra
Embargado : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : ED-AIRR-486.600/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : José Bernardo das Neves Filho
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AIRR-489.224/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado : Jorge Rafael Ribeiro de Matos
Advogado : Dr. José Ratto Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente das omissões indicadas pela reclamada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-489.669/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Neuza Martins da Silva
Advogado : Dr. Marcos Vecchio Martins Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-493.916/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Paysandu Sport Club
Advogado : Dr. Sandra Benone Calazans
Agravado : Luiz Carlos Bezerra Pereira
Advogado : Dr. Maria Helena Almeida da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-493.918/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Usina Santa Adélia S.A.
Advogado : Dr. Rogério Carósio
Agravado : Advor Arlindo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.335/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Posto Capela Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Celso Carrano Nogueira
Agravado : Marinez Tobias da Silva
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.575/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Lauro de Barros Silva
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.581/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Matheus Garcia
Agravado : Neifra Laurentino de Souza Araújo
Advogado : Dr. José de Ribamar Souza Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.596/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Unicafé Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Zamprogno
Agravado : Romildo Alves da Silva e Outros
Advogada : Dra. Edina Rangel Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.695/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : José Ribamar Reis Silva
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.697/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes

Agravado : César Alberto Pereira Morais
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-499.771/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Auto Center Gootch Ltda.
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
Agravado : Sebastião Manoel de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-499.774/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Bar e Diversões Boa Vista Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado : Flávio Belarmino
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-499.782/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Paulo Sérgio Cordeiro Dutra
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.591/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Paulo César Ramos Machado
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Ante a possibilidade de afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-502.594/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Agravado : Ituriel do Nascimento Neto
Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arimada em violação constitucional, quando a instância a quo não analisa as matérias objeto do recurso de revista à luz do dispositivo tido por violado. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.595/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Natilzo Jorge Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arimada em violações legais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.597/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado : Edson da Silva Soares e Outros
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. CABIMENTO. Ante a

possibilidade de afronta ao art. 71, parágrafo 2º, da CLT, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-502.616/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Logasa Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Agravado : Hélio de Jesus Costa
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Necessário o processamento do recurso de revista, quando o despacho recorrido não se molda ao estado dos autos. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-502.618/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Santa Casa de Misericórdia de Castelo
Advogado : Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti
Agravado : Maria Helena Berleze Fernandes
Advogado : Dr. José Adão de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.619/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Valdir Santana
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO (ES)
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado : Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
DECISÃO : Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Com divergência jurisprudencial, deve-se dar seguimento a recurso de revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-502.626/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
Agravado : Manoel Messias Viana
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Evidenciada oposição de teses, entre a decisão regional e enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-502.628/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES
Advogada : Dra. Cílenes Dias Togneri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.630/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Celso Xavier
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues
Advogado : Dr. Wagner Domingos Sancio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabe o processamento da revista, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.638/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado : Dr. Giovanni Paulo de V. Silva

Agravado : Jorge Ubiratan de Oliveira Gomes
Advogada : Dra. Iúna Soares Bulcão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.643/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alcuério Nogueira
Advogado : Dr. Higino Lima Falcão Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Por outro quadrante, não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.644/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sulzer Brasil S.A.
Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias
Agravado : Francisco Carlos Albuquerque Madalena
Advogado : Dr. Edmilson da Silva Novaes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera a revista arrimada em violações legal e constitucional e em divergência jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.651/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Carlos Pereira de Ávila
Advogado : Dr. Patrício Willian Almeida Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo não analisa as matérias controvertidas à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.654/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Raimundo Neves Batista e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.** Não prospera a revista arrimada em violações legal e constitucional, quando a instância a quo não analisa as matérias objeto do recurso de revista à luz dos dispositivos tidos por violado. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Por outro quadrante, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.244/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ediminas S.A.
Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
Agravado : César Augusto Ribeiro
Advogada : Dr. Célia Maria Oliveira Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-503.247/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Íris Maria Campos
Agravado : Rita de Cássia Pereira Leão Valentin
Advogado : Dr. Nery de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base no depoimento do preposto da reclamada. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.249/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nacional Companhia de Seguros
Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : Carlos Henrique Ferreira Campos
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de julgamento *ultra petita* ou *extra petita*. Ausência de prequestionamento e inexistência de violação de dispositivos legais. Incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.253/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Vicente de Paula de Carvalho
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Natureza salarial da ajuda-alimentação. Ausência de prequestionamento. Inespecificidade do aresto colacionado. Óbice da alínea *a* (parte final) do art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.256/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Arlete Rodrigues de Oliveira Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, especialmente por se encontrar o apelo em instância especial. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-503.265/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Tânia Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Adalberto Nunes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, especialmente por se encontrar o apelo em instância especial. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-503.266/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Geraldo Barbi Brescia
Agravado : Jonas Rodrigues Silva
Advogada : Dra. Nilma Regina Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Sucessão trabalhista de banco em regime de liquidação extrajudicial. Inexistência de violência direta à Constituição e ausência de prequestionamento do preceito invocado. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.271/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
Agravado : Mariângela Mendes Puliti
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ônus probatório relativo à prestação de horas extras. Ausência de prequestionamento dos dispositivos legais invocados. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Óbice dos Enunciados 297 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.272/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Samitri S.A. - Mineração da Trindade
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : José Natanael Felipe e Outro
Advogado : Dr. José de Araújo Drumond
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não demonstradas a divergência jurisprudencial, nem tampouco violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal, inviável o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.275/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE
Advogado : Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves
Agravado : Antônio Nepomuceno D'amada
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução

Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-503.277/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Usina Cansação de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado : Paulo Cândido da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão que determina a retificação dos cálculos de liquidação. Alegação de coisa julgada. Falta de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.279/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Elienilda Juvino Bento
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Viação Rio Largo Ltda.
Advogada : Dra. Ana Leonor Monteiro Balbino
DECISÃO : Por unanimidade, nega-se provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO.** Uma vez deixando a reclamante de fazer o recolhimento das custas processuais, conforme determinado no acórdão recorrido, e não havendo notícia nos autos de dispensa de seu pagamento, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por considerá-lo deserto. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.280/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Agripino José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
Advogado : Dr. Zenito Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deserção do recurso ordinário, por descumprimento do art. 830 da CLT. Ausência de prequestionamento da matéria constante do recurso de revista, que, a rigor, se encontra desfundamentado quanto à decisão recorrida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.440/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cartório do 2º Ofício de Notas de Uberaba
Advogado : Dr. Ricardo Leal de Melo
Agravado : Feliciano Fantini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-503.441/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rural Mineira S.A.
Advogado : Dr. Ronaldo Santos
Agravado : Ademir Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Edson de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.443/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Joel Almeida Campos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.444/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado : Marcelina Gomes Pego de Araújo
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.445/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Olívia Nieckarz
Advogado : Dr. Mário Biernaski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO.** Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação das violações constitucionais apontadas. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.446/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos de Londrina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.447/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Perfílados Paraná Manufaturados de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Correia
Agravado : José Amaro Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação a dispositivos constitucionais sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, § 4º, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-503.451/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Formato Construções Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior
Agravado : Raudinei de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL.** A possibilidade de violação a dispositivo constitucional, notada no acórdão recorrido, sinaliza no sentido da caracterização dos requisitos inscritos no art. 896, § 4º, da CLT, recomendando o destrancamento da revista, ao menos para melhor exame. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-503.453/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Agravado : Ademir Cardoso de Jesus
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** A violação a dispositivo legal e constitucional, hábil a ensejar o processamento do recurso de revista, há que ser manifesta e literal (art. 896, "c", da CLT e Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.461/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Alessandra Prestes Miessa
Agravado : Renata Ferreira Sorgi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** Irregular a representação da parte e sendo ineficaz, em grau de recurso, a previsão do art. 13 do CPC, inexistente é o apelo. Inteligência do Enunciado 164/TST e da O.J. 149/SDI.

Processo : AIRR-503.462/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Antônio de Oliveira
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.463/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado : Sônia Caregnatto Vacari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.464/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Yok Equipamentos S.A.
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Agravado : Carlos Roque Matias
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-503.467/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Arildo José Vaz
Advogada : Dra. Maria Isabel Barth Costamilan
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.469/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Anderson César Jacopeti Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.470/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Francisca Luzia dos Santos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.471/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Jonecir José Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.472/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Jair Alexandre Machado
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.473/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Miguel Luiz Gaspar
Advogada : Dra. Maria Isabel Barth Costamilan
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.481/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO.** Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.482/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ronaldo de Oliveira Rates
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.483/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ildeu Ferreira de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO.** Descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.597/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mannesmann Demag Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Antônio Sotero Machado
Advogada : Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deferimento de salário-substituição, segundo interpretação de norma coletiva. Inexistência de ofensa às normas constitucionais invocadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.601/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Isabel Cristina de Oliveira Mareca
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Negativa de prestação jurisdicional. Negando-se o Regional a se manifestar sobre ponto da controvérsia indicado pelo reclamado e que se mostra relevante para a solução da mesma, impõe-se acolher o agravo de instrumento, por restar caracterizada a violação de dispositivo de lei. Agravo provido.

Processo : AIRR-503.602/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Gláucia Luiza Soares e Outras
Advogado : Dr. Davi Moreira da Silva
Agravado : Organizações Francap Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Despedida por justa causa. Participação em movimento grevista. Ôbice ao recurso de revista no Enunciado 126 do TST. Inexistência de ofensa à literalidade do preceito constitucional. Inespecificidade da ementa colacionada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.603/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado : Paulo Rogério Ciscotto
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Embargos de declaração rejeitados. Ausente a violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso. Comprovação dos dias considerados como de "pico" bancário. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.606/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Lourdes Ferreira de Almeida e Outros
Advogado : Dr. João Baptista Ardizoni Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONSIDERADO DESERTO.** Guia de custas juntada ao processo pelos reclamantes, quando da interposição do recurso ordinário, que se encontra em xerox não autenticado. Ainda que o recurso tenha sido conhecido e provido, em parte, pelo Regional, não implica que o recurso de revista também deva sê-lo, se a reclamada não providenciou a comprovação do pagamento das custas em guia devidamente autenticada. Aplicação do Enunciado 25 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.609/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Romero da Costa Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base nos cartões-ponto juntados. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.610/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : L.T. Calderari Construções Ltda.
Advogado : Dr. Wilson Roberto de Lima
Agravado : Alcides Olini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Compensação de horas extras. Descontos previdenciários e fiscais. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional, eis que o acórdão, em embargos declaratórios, apreciou a questão suscitada. Incidência do Enunciado 297 do TST. Não comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.615/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Armando Pelli e Outros
Advogado : Dr. João Baptista Ardizoni Reis
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não demonstrada a divergência jurisprudencial, nem tampouco a violação dos dispositivos de lei apontados, impõe-se manter a decisão, que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.620/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Benedita Aparecida de Oliveira Alcântara
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado : CEAL - Companhia Energética de Alagoas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Indeferimento de reajuste salarial. Interpretação de norma coletiva. Inexistência de ofensa a norma constitucional. Ausência de prequestionamento. Recurso de revista com fulcro na alínea c do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.623/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Jonas Rodrigues Torres Filho
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ônus probatório relativo às horas extras. Gratificação de função. Inexistência de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Ôbice dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.626/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Joselita Neves Dórea
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Sucessão do Banco Econômico pelo Banco Excel. Decisão que não implica violação dos preceitos constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.627/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Raimundo Santos Barbosa
Advogado : Dr. José Carneiro Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Rejeição de preliminar de desrespeito ao princípio da ampla defesa. Indeferimento dos pedidos de substituição do pólo passivo, por ausência de sucessão, e de suspensão da execução. Inexistência de violência direta à Constituição. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.999/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda.
Advogado : Dr. Dagoberto Antônio Sarkis
Agravado : Eliete Maria Vicente
Advogado : Dr. Manoel C. Patrício
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Aplicação do índice de 84,32% no cálculo de atualização dos créditos trabalhistas. Inexistência de violência direta à Constituição. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.000/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Serafim Garrido Gandos
Advogado : Dr. Gina Cascardo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.002/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Paulo Roberto José dos Santos
Advogada : Dra. Deborah Pietrobom de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando a cópia do acórdão trasladada não contém a assinatura da autoridade judiciária, não permitindo, assim, o reconhecimento de sua validade. Hipótese, portanto, que o instrumento carece de peça que se mostra essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.256/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ferrovia Tereza Cristina S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Modesto de Oliveira
Agravado : Paulo Luiz Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.257/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Altair da Silva
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.261/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Selma Lopes Ferraz Menezes
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Evidenciado o dissenso pretoriano, cabível o recurso de revista, meio hábil à uniformização jurisprudencial. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-504.264/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Agravado : Lionete Matsui
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos tido por violados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.265/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado : José Paes Landim
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não é possível o cotejo de normas, quando o Regional não se manifesta sobre a tese valorizada pela parte (Enunciado 297/TST). Por outro lado, em instância extraordinária não são pesquisados fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.267/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado : José Geraldo Martins Cajaiba
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Evidenciado o dissenso pretoriano, merece processamento o recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-504.273/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sueli Joaquim
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.275/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Tanea Maria Monteiro de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.282/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Metaldur - Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Nildo Mendes Cardoso
Advogada : Dra. Luzia Yoko Fujissawa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-504.301/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ivanildes Ferreira
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST). Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.303/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Têxtil Irineu Meneguel Ltda.

Advogado : Dr. Agnaldo Luis Costa
Agravado : José Odilon Pereira Maciel
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA. INEXISTÊNCIA DE GRAVAME PARA A PARTE.** Não se pode cogitar de negativa de prestação jurisdicional, quando a parte sequer se preocupa em contestar, objetivamente, os pleitos da exordial. Se a jurisdição não foi ofertada é porque o litigante deixou de a provocar, nos termos da lei. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.304/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado : José Carlos Campiotto
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.307/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Mário Aparecido Blumer
Advogado : Dr. Edmundo Vicente de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos apresentados, porque contrários ao disposto no art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.309/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Osvaldo de Oliveira
Advogado : Dr. Enéas de Oliveira Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.311/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogada : Dra. Iara Aparecida Moura Martins
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisas, Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista quando, não havendo teses explícitas a respeito da matéria, são inespecíficos os arestos cotejados. Inteligência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.317/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Construtora Lima Araújo Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Valença França
Agravado : Cícero Bernardo de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.407/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Carlos Henrique
Advogado : Dr. Áldo Depiné
Agravado : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se resente da ausência do traslado do acórdão que julgou os embargos declaratórios, peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.408/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Ednilson Ferraz de Lima
Advogada : Dra. Maria Isabel Barth Costamilan

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.409/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Tânia Mara Araújo Hirsh
Advogado : Dr. Michel Luiz Padilha
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inábeis as ementas colacionadas para o fim de demonstrar a divergência jurisprudencial, por não pertencerem a repositórios autorizados de jurisprudência, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Incidência do Enunciado 337, inciso I, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.410/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antonio Hermano de Lima
Advogada : Dra. Eloete Camilli Oliveira
Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Reforma, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, para declarar inexistente o vínculo de emprego entre partes, por entender ausentes os elementos configuradores. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.411/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Luís Carlos de Schafrum
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de revista deserto. Hipótese em que a reclamada efetuou o depósito recursal em valor inferior ao mínimo legal. Decisão denegatória que se confirma. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.412/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado : Jorge Mariano Cabral
Advogada : Dra. Maria Eloísa Silvério
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Comprovação das horas extras, compensação do adiantamento salarial. Matérias ligadas ao contexto fático-probatório. Arestos inábeis à caracterização da divergência. Violação não demonstrada Incidência dos Enunciados 126 e 296 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.459/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Sul Paulista de Energia
Advogado : Dr. Marcelo Figueiredo Portugal Gouvêa
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas
Advogada : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO**. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.461/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gilvan Domingos de Brito
Advogado : Dr. Bernardo José B. Yarzon
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.463/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Gilvan Domingos de Brito
Advogado : Dr. Bernardo José B. Yarzon
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da

parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-505.318/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Marcos Teles Santana
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL**. A ausência do número do processo e das partes, na certidão de publicação do despacho denegatório, impede que se constate se tal certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.392/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Cootravipa - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda.
Advogada : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum
Agravado : Sebastião Idelmar da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO**. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.605/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Mônica Porto Tebet
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS**. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.607/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado : Roberto Teixeira Fajardo
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS**. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.609/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pentec Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Rodrigues
Agravado : José de Lima Mattos
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS**. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.852/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Depósito de Tecidos Fatex Ltda.
Advogado : Dr. Josemar Estigaribia
Agravado : Agostinho de Oliveira Rosa
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Pasquini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO**. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-510.402/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Granadeiro Guimarães
Agravado : Erika Peixoto de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-510.474/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Granadeiro Guimarães
Agravado : Ubirajara Copelari
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-510.510/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : UTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
Agravado : Renato Lourenço Júnior
Advogado : Dr. Silas de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-511.105/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Alfredo Ferreira de Araújo
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Falta de peça necessária à compreensão da controvérsia. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-511.154/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco Targino Bezerra
Advogado : Dr. Francisco José dos Santos Miranda
Agravado : Cerâmica Almeida Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se resente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-511.335/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Anísio Portela de Sampaio e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-512.614/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Abdo Alexandre e Outros
Advogada : Dra. Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-Conhecimento. Instrumento que se resente da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-512.656/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Francina Maria Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-512.738/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo Sérgio Leão Maia
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** I NTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-512.745/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mac Donald de Oliveira Gama
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** I NTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-513.316/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Antônio Sérgio Corrêa Santos
Advogado : Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson
Agravado : EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-513.522/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado : Gildásio Helder de Santana
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-513.550/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mercosa Mercantil Corretora de Seguros S.A.
Advogada : Dra. Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
Agravado : Ronaldo Luiz de Miranda
Advogado : Dr. Odair de Oliveira Pio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-513.555/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Brazil Trading Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Mariano Ferreira
Agravado : Renato Nascimento Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se resente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-514.278/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cargill Agrícola S.A.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : José Pereira de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-514.318/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : JHJ Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos de Souza Lima Figueiredo
Agravado : José Hamilton Jesus de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se resente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.337/1998.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ederlenya Cardoso dos Santos
Advogada : Dra. Sandra Pedreti Brandão
Agravado : Companhia de Água e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se resente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.347/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Antônio Ângelo Borges Salessi
Advogada : Dra. Sabrina de Carvalho Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se resente da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.358/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima
Agravado : José Antônio Nascimento Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** I NTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-514.444/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Administradora de Consórcio Saga S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Eurípedes Alves Feitosa
Agravado : Joaquim Martins da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.450/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Indústria Yossam Ltda.
Advogada : Dra. Maria do P. Socorro B. M. de Oliveira
Agravado : Gaudêncio Macedo Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.459/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Habitação de Goiás - Cohab/GO
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
Agravado : Heloiza Helena Manfrin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-514.466/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Raimunda de Lima Nascimento
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.471/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Dorvalino Barbosa Ferreira
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Agravado : Construtora Presidente S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes
Agravado : Utilex Comercial Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.480/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação Galo Branco Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : Antônio Mota Santana
Advogado : Dr. Ana Martha M. Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.481/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Gilmar Fernando de Souza Coelho
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
Agravado : Edílio Campos Lopes Comércio de Roupas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-514.484/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Waldir Bispo dos Santos
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha
Agravado : Toni's Motel Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.512/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rodolfo do Amaral Neto
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Moore Formulários Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.517/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transportes Estrela S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Francisco de Assis Mendes de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.518/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
Agravado : Ricardo Ribeiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.520/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Auto-Cine IV Centenário Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira
Agravado : Maria Helena Heck Carneiro
Advogado : Dr. João Marcos Guimarães Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.534/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco de Assis Silva
Advogada : Dra. Maria Teresa Negreiros
Agravado : Expresso Timbira Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Ferreira de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-514.554/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Auto Solar Recondicionamento e Comércio de Pneumáticos Ltda.
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
Agravado : Ronaldo Pereira de Souza
Advogado : Dr. Selma Dantas de Berto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.950/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Silvio Vital Silva
Advogado : Dr. Renato da Silva Pereira
Agravado : Líder Rio Serviços Empresariais Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.955/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Psil Pronto Socorro Infantil de Madureira Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Lilian Maria de Gusmão Losada Martins Vieira
Advogado : Dr. Hélio Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada e da autenticação de cópia do acórdão recorrido. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.973/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : GE - Dako S.A.
Advogado : Dr. José Aímore de Sá
Agravado : Noel Batista da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-514.975/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Leopoldo Meniquette
Advogado : Dr. Valdomiro Paulino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.991/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Luiz Roberto Fracl de Abreu
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-514.992/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Gilberto Cardoso
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado : Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB
Advogado : Dr. Elias Felcman
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-515.025/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Roberto do Rego Barros
Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-515.027/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nilton de Barros Alencar
Advogada : Dra. Marta Cruz de Lima
Agravado : Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo
Advogado : Dr. Guido Rogério Macedo Silveira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.081/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Deoclécia dos Santos
Advogado : Dr. Salém Lira do Nascimento
Agravado : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.120/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ
Advogado : Dr. Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros
Agravado : Cleide Leite Nóbrega
Advogado : Dr. Maurício Marques de Lucena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.214/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Marcos Vinícios Seixas de Oliveira de Barros
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.216/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Expresso Mira Ltda.
Advogada : Dra. Neide Mota da Silva
Agravado : Nilton de Santana
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.235/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Daniel Moreira Pena
Advogada : Dra. Flávia Svedra Serpa
Agravado : Werner Fábrica de Tecidos Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-515.244/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Sérgio Augusto Coutinho
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-515.251/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Casas Chama - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Edimilson Stassen Trindade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.257/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Antônio José Novais Gomes
Agravado : Manoel Antônio Gomes
Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.274/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Supermercado Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Meiba Raquel dos Santos
Advogado : Dr. Duacy Alcântara Alves Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.276/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Therezinha Natividade Gonçalves e Outro
Advogado : Dr. José Oswaldo Lima de Oliveira
Agravado : João Batista de Souza
Advogado : Dr. Luís Carlos Dourado Mafra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.284/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Manoel Teixeira Lima e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia e Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.319/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alírio Souza
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Luiz Otávio Barbosa de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.320/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Jorge Roberto de Almeida
Advogado : Dr. Lilliam de Góes Monteiro
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-515.323/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Dagmar Gomes
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Ltda. e Outros
Agravado : Rita de Cássia Representações Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.208/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Restaurante e Lanchonete Greenlife Ltda.
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Carlos Manuel Hurtado Gomez
Advogado : Dr. Adelvaír Pêgo Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-516.220/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Almir Silva Filho
Advogada : Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres
Agravado : Manoel do Amaral Cardoso Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.244/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Indústrias de Motores Anauger Ltda.
Advogada : Dra. Beatriz Martínez de Macedo
Agravado : Lauro Abraão dos Santos
Advogado : Dr. Iranir Schubert
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.506/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rita de Cássia Muller
Agravado : Catarina Leandro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-516.516/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Duschan Belsky
Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira
Agravado : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-516.542/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Adamastor Sabino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.544/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Romão Teixeira Lima
Advogado : Dr. Jorge Luiz Boatto
Agravado : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. I NTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-516.558/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr. Guilherme de Souza Luca
Agravado : Ivan Ricardo Assêncio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-516.597/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sancarilo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : José Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem as devidas assinaturas.

Processo : AIRR-516.640/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : CPA - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Agravado : Evandro Zicari Costa
Advogado : Dr. José Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.644/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Adalberto de Sousa França
Advogada : Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva
Agravado : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr. Nereu de Melo Bernardino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.676/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria do Socorro Nascimento
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.682/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alcides de Souza e Outro
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.683/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Natalneil Arruda Pessanha
Advogado : Dr. Bruno Isaías
Agravado : Condomínio do Edifício Shangrila
Advogada : Dra. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.686/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Psil Pronto Socorro Infantil de Madureira Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Eliane Miranda da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.688/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e de Bebidas em Geral, Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Cervejarias Reunidas Skol Caracu
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.692/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires

Agravado : Manoel Rita Pestana
Advogada : Dra. Silvia Regina da Silva Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.694/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Vicente de Almeida Lima
Advogado : Dr. José Clemente dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo pode ser conhecido.

Processo : AIRR-516.720/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Serviço Social da Indústria - Sesi
Advogado : Dr. José Márcio Cataldo dos Reis
Agravado : Olga Barros Dourado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.727/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Oxford - Administração e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Anibal Ferreira
Agravado : Paulo César Ribeiro da Cunha
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Rocha Azeredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-516.741/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Moisés Pedrosa Ribeiro
Advogado : Dr. João Matheus Garcia Filho
Agravado : Brasal Empresa Brasileira de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Raffaele Cupello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.766/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Vera Maria de Souza
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Raul Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-516.769/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ação Cristã Vicente Moretti
Advogado : Dr. José Branco de Moraes
Agravado : Maria Cristina de Freitas Barretos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.780/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rodoviário Bedin Ltda. - Transportes Panex
Advogado : Dr. Cláudio Ferreira de Souza
Agravado : Nilson da Silva Cândido
Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.789/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Uberlando Fonseca Santos
Advogado : Dr. Pedro Alberto do Nascimento
Agravado : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.817/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Rita de Cássia Nunes
Advogado : Dr. Jesus Adair Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.827/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Ismar da Silveira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.839/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Antônio Geraldo
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-516.852/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Carlos Roberto Gomes
Advogada : Dra. Wagna Bigão dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.868/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Valdeci Sipriano de Souza
Advogado : Dr. Cléber Figueiredo
Agravado : Estéticos Núcleo de Cirurgia Plástica Ltda. e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.882/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Tecmisa Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
Agravado : Marcelo Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-517.522/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Cornélio da Silva Neto
Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. Denes Martins da Costa Lott
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-517.556/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Geraldo Antônio de Freitas
Advogado : Dr. Alexandre Miranda Zocrato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-521.893/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Ester Maria da Costa Castro
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-526.845/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Andreia Aparecida Guimarães
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Gino de Biasi Filho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-526.950/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cláudio Luiz Pozi
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano
Agravado : ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Américo Fernandes Braga Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-527.077/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Luciana da Silva Estrela
Advogado : Dr. José Dias Ferreira
Agravado : SAS Seiva Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Fernando José Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-528.740/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Benedito Sena dos Passos Neto
Advogado : Dr. Cláudio Aláudio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-528.796/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Instituto Pentágono de Ensino Ltda.
Advogado : Dr. Hastimphilo Roxo
Agravado : José Maria Batista
Advogada : Dra. Adriana Macena Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-528.877/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Shinckar
Agravado : Luiz Carlos Motta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-529.639/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda.
Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves
Agravado : Geraldo Farias da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-529.857/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Francisco Antério Fonseca de Oliveira
Agravado : Themis Gonçalves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-530.781/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pedro Jesus Souza Nunes
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Sperandio
Agravado : Antônio de Oliveira Cerqueira e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-530.787/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Condomínio do Edifício Córdoba
Advogado : Dr. Nelson Fonseca
Agravado : Juarez Machado do Carmo
Advogado : Dr. Pedro Paulo de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-530.944/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Carla Pedroza de Oliveira
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado : Tambrands Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.342/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Carla de Cássia Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-535.686/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Arivaldo Fonseca Guimarães
Advogado : Dr. Aristóteles Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS ESSENCIAIS - TRASLADO OBRIGATÓRIO - ENUMERAÇÃO EXEMPLIFICATIVA - CONHECIMENTO - INVIABILIDADE.** O artigo 897, § 5º, consolidado preceitua que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de instrumento, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado [...]", elencando, no inciso I subsequente, as peças cujo traslado é obrigatório, a saber: decisão agravada e certidão da respectiva intimação, procurações outorgadas pelo agravante e agravado, petição inicial, contestação, decisão originária, comprovante de depósito recursal e de recolhimento de custas. Referida enumeração, entretanto, é meramente exemplificativa, na medida em que não discrimina todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, não fazendo alusão, por exemplo, à certidão de publicação do acórdão impugnado via recurso de revista, peça indispensável à aferição da sua tempestividade. Nesse contexto, não tendo o agravante, por ocasião da formação do instrumento, efetuado o traslado da referida peça, resulta inviável o conhecimento do agravo, ante a incidência dos óbices contidos no artigo 897, § 5º, da CLT, Enunciado nº 272/TST e item IX da Instrução Normativa nº 6/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.944/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Maria de Fátima Resende de Lima
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deixando o recorrente de indicar dispositivo de lei tido como violado pelo Regional, na forma preconizada pelo Precedente 94 da SDI do TST, e não demonstrada a divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-562.680/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Calçados Dilly Ltda.
Advogada : Dra. Ângela Kirschner
Agravado : Dionísio Pedro Decker
Advogado : Dr. Dárcio Flesch
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE E DA AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO.** A ausência do instrumento de mandato conferido ao subscritor do apelo e da autenticação nas peças trasladadas inviabilizam o conhecimento do agravo. Inteligência do Enunciado nº 164/TST e do artigo 830 da CLT c/c o item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-ED-RR-229.828/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Victor Hugo Saraiva Jacques
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Selda Mari Nunes Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : ED-RR-264.427/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Selmo Cardoso
Advogado : Dr. Laur das Graças Ramalho
Embargado : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios REJEITADOS ante a ausência de omissão.

Processo : ED-ED-RR-271.817/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Embargado : Adriano Júlio Brito da Cruz e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Gebrim
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR-284.597/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Carlos Henrique Pimentel Ribeiro
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para afastar o erro material existente na decisão turmária e deixar consignado que a reclamada quanto ao Decreto-Lei nº 2011/84 não indicou expressamente o dispositivo de lei supostamente violado pelo Regional.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para afastar o erro material existente na decisão Turmária e deixar consignado que a reclamada quanto ao Decreto-Lei nº 2011/84 não indicou expressamente o dispositivo de lei supostamente violado pelo Regional.

Processo : ED-RR-289.393/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder
Embargado : Elizafan dos Santos Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Gisele Soares
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR-292.083/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Elmir Zanatto
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-ED-RR-294.738/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado : Eugênio Lopes Vasquez
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-296.552/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Valtecio Bento da Silva
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema 7ª e 8ª horas - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a 7ª e 8ª horas trabalhadas sejam remuneradas como extras, com os reflexos legais.
EMENTA : **BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT.** Para que o bancário não faça jus à remuneração da 7ª e 8ª horas trabalhadas como jornada extraordinária, faz-se necessário que, além de perceber gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, exerça função de confiança. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-299.313/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Iron Fernandes
Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-299.319/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Adão Florentino dos Santos
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-303.735/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : José Ribamar Albino da Costa
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Isabel Cristina Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-304.885/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : José Rafael dos Santos
Advogada : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado : Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Valéria Maria Pugliesi Thalenberg
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A fim de não deixar margem à eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, deve-se acolher os embargos declaratórios opostos, prestando os esclarecimentos requeridos. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-307.896/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Severino Marcolino dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - trabalhador rural, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Não se considera a atividade de trabalhador rural, por si só, insalubre, uma vez que não só a atividade do trabalhador rural está sujeita às condições de trabalho em campo aberto.

Processo : RR-311.220/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Maurício Bauer Zytkeuwisz e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada.

Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes no tocante aos temas diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo e horas "in itinere" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) incluir na condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade e II) deferir aos Obreiros o pagamento das horas "in itinere" com incidência nos reflexos legais.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E NOTURNAS PELA MÉDIA FÍSICA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E NOTURNAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E HORAS EXTRAS NA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E DE FARMÁCIA. O recurso de revista em face de seu caráter extraordinário somente tem amparo nas alíneas do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO PELA CONSIDERAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Para efeito do adicional noturno, a base de cálculo é a remuneração diurna, onde se conclui, que sendo o adicional de periculosidade verba que compõe referida remuneração, sua incidência é inescusável. Inteligência do art. 73 da CLT. HORAS "IN ITINERE". A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que são devidas horas "in itinere", uma vez constatada a incompatibilidade de horários, sendo aplicável à espécie o Enunciado nº 90/TST. Orientação Jurisprudencial nº 50 da SDI. Recurso de revista provido.

Processo : RR-311.266/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Recorrente : José Henrique Fanfa Soares e Outro

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da Reclamada e dos Reclamantes.

EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMADA VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ii - recurso dos reclamantes. REINTEGRAÇÃO. PAGAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS REMUNERATÓRIAS ATÉ 31/10/91. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-312.687/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido : Jerson de Souza Lopes

Advogado : Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 13, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA : Irregularidade de representação. Violação do art. 13 do CPC. Em princípio não se aplica o artigo 13 do CPC em fase recursal. Entretanto, tratando-se de representação aceita como legítima pela parte contrária desde o primeiro grau, pois nada foi alegado quanto aos poderes de quem assinou o instrumento de mandato, a exigência da apresentação dos instrumentos de constituição da sociedade, feita apenas quando do julgamento do recurso ordinário, ofende o referido dispositivo legal e o direito do recorrente à plenitude do direito de defesa.

Processo : ED-RR-313.403/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : Agipliquigás S.A.

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado : Oswaldo Freitas Gomes da Silva

Advogado : Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR-314.969/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Banco do Progresso S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : Luiz Carlos Bizello

Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos parcialmente.

Processo : ED-RR-314.975/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Edymar Vasques Rodrigues (Espólio de)

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : RR-315.998/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

Recorrido : Edegar Luiz Rodovanski

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário habitação e seus reflexos e determinar sejam observados, na execução, os recolhimentos relativos ao imposto de renda nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO. O fornecimento da habitação para a realização do trabalho, em face da localização da obra, não constitui salário in natura. DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA - CABIMENTO. As disposições legais a respeito estabelecem que, nas ações trabalhistas das quais resulte o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição fiscal, o juiz deve determinar o recolhimento dessas importâncias, pena de responsabilidade. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-316.240/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Márcio Rabelo

Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Recorrido : Edna de Almeida Pinheiro

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensada a reclamante.

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LICITUDE. Não se constitui em alteração contratual ilícita a redução, pelo empregador, do percentual correspondente à gratificação de função paga ao empregado pelo exercício de cargo comissionado.

Processo : RR-317.373/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente : Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida

Recorrido : Jorge Luiz Gonzaga de Araújo

Advogada : Dra. Rita de Cassia S. Cortez

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE SE REPORTA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, acórdão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.472/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul

Advogada : Dra. Leonora Postal Waihrich

Recorrido : Petroflex Indústria e Comércio S.A.

Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : ED-RR-317.750/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : José Roberto Gomes Rodrigues

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargado : Município de Juazeiro

Advogada : Dra. Eneida Afonso de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-317.751/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Ruth Borges Fortes de Oliveira e Outros

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Advogado : Dr. Adauto Machado Pires

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-318.213/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal

Recorrido : Ana Marta Fontella Garcia

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção. Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a marcação do cartão do ponto e IPC de junho/87- Plano Bresser, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período; e II - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho/87.

EMENTA : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já

que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente. **IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser"** - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95.

Processo : RR-319.112/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Amaro Bossi Queiroz
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
Recorrido : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 299/304, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que seja proferida nova decisão sobre as matérias articuladas nos embargos de declaração de fls. 292/294, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas versados na revista.
EMENTA : preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Opostos embargos de declaração objetivando sanar omissão e deixando o julgado de dirimir a controvérsia à luz do que fora articulado no recurso ordinário, merece acolhimento a preliminar de nulidade suscitada, por ofensa ao artigo 832 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.976/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ichio Miyagawa
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Raimundo Nilton Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.
EMENTA : Descontos previdenciários e fiscais. Os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária são devidos sobre as verbas deferidas nas sentenças trabalhistas consoante o Provimento CGJT 03/94 e Lei 8212/91. Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI.

Processo : RR-319.991/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Karen Suzana Almeida e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado. Não configurada a presença de tais pressupostos, dele não se conhece.

Processo : RR-319.996/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido : Vilmar Monsani
Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras.
EMENTA : Atividade insalubre - Acordo de compensação - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Verbete 349/TST).

Processo : RR-320.043/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Paraense Transportes Aéreos S.A.
Advogada : Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro
Recorrido : Olga da Silva Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Não configurada a presença de tais requisitos, dele não se conhece.

Processo : RR-320.049/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido : Iracema Talquiria Umann Sandri
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e URP de fevereiro de 1989, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante ao critério de contagem das horas extras, apenas à desconsideração das horas extras até cinco minutos nos dias em que o excesso do início e do fim não ultrapassar tais limites e, quanto à URP de fevereiro de 1989, excluir da condenação a referida parcela. Prejudicado o recurso no que tange à ajuda-alimentação.
EMENTA : HORAS EXTRAS - SÉTIMA E OITAVA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E FUNDAÇÃO. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. IPC DE JUNHO DE 1987. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Recurso provido parcialmente. **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso a que se dá provimento. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO**. Recurso prejudicado.

Processo : RR-321.357/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense e Outra
Advogado : Dr. Marcos Marri Pôssas
Recorrido : José Vitor de Oliveira
Advogada : Dra. Janice Martins Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado. Não configurada a presença de tais requisitos, dele não se conhece.

Processo : RR-321.358/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos de Iturama/ MG - Sepum
Advogado : Dr. João Nogueira de Menezes
Recorrido : Município de Iturama
Advogado : Dr. Clóvis Domiciano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca da inobservância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na contratação de alguns reclamantes.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Tem-se por negada a completa prestação jurisdicional quando a decisão do Eg. Regional, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, permanece silente sobre questões ventiladas no apelo e importantes para o deslinde da controvérsia.

Processo : RR-321.369/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Selmo Santana Moura
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
Recorrido : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Não configurada a satisfação de tais requisitos, dele não se conhece.

Processo : RR-322.471/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Advogada : Dra. Rosa Toth
Recorrido : Gilberto Manga Manzano
Advogada : Dra. Celina dos Santos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38 - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (Enunciado 337/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-322.478/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Lauro Girardi
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogada : Dra. Marcia Carnavalli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Não configurados tais requisitos, dele não se conhece.

Processo : RR-322.665/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Jeans Compeer Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Airton Ferreira
Recorrido : Luciane Gislene dos Santos
Advogado : Dr. Vladimir Galafassi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-323.077/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Lidia Gonzaga Costa
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso de revista patronal, por contrariedade ao Enunciado nº 51 desta Corte, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória.
EMENTA : SERPRO REINTEGRAÇÃO - MUDANÇA DE REGULAMENTO INTERNO. Esta Corte cristalizou entendimento no sentido de que a opção pelo novo regulamento do SERPRO não implica contrariedade ao Enunciado nº 51/TST ou ofensa ao art. 468 da CLT, uma vez que, coexistindo os dois regulamentos da Empresa, a opção do empregado por um dos regimes tem efeito jurídico de renúncia às normas do regulamento anterior. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-323.426/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido : Oscar Luiz Pacheco e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-323.441/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Marilda de Aguiar
Recorrido : Cautela Administradora Corretora de Seguros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à JCY a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito.
EMENTA : COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. DESCONTO ASSISTENCIAL. Após a edição Lei nº 8984/95, cujo art. 1º expressamente dispõe competir à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenção coletiva de trabalho, mesmo quando ocorram entre Sindicato de trabalhadores e o próprio empregador, sobreveio o cancelamento do Enunciado 334 da Súmula desta Corte e, por consequência, o fim das dúvidas quanto à competência desta Justiça Especializada para o julgamento de ação nas quais o sindicato pleiteie, em nome próprio, o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-323.448/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Otto Maria Vay Filho
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - Cedae
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - TETO. A remuneração de empregado de sociedade de economia mista é limitada pelas disposições constantes dos arts. 17 do ADCT e 37, XI, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-323.739/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Jandira Porto Borges dos Santos
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-323.987/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Zulmira dos Santos Pinto
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inexistência do recurso, argüida em contra-razões. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ARTIGO 468/CLT. INAPLICÁVEL. Havendo coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do regulamento anterior. Recurso provido.

Processo : RR-323.988/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : Darci de Almeida
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a violação dos artigos 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no

mérito, acolher a prefacial, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional como entender de direito.

EMENTA : Preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Acolhe-se a prefacial, determinando-se o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional requerida.

Processo : RR-324.477/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ferdinando Rosa de Souza
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : O conhecimento do Recurso de Revista é adstrito ao atendimento de qualquer dos requisitos do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-324.478/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Lundgren - Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Júlio Nazareno Correa Lima
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.807/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Planeta Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Recorrido : Zilteir Tomaz Tavares
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade do Enunciado nº 329 desta Corte e, no mérito, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o percentual do referido adicional incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. No tocante aos honorários advocatícios, dar provimento ao apelo patronal para excluí-los da condenação.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A matéria já está pacificada no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. A previsão contida no art. 133 da Carta Política não revogou as normas que regem a matéria na esfera trabalhista, devendo harmonizar-se com o previsto na Lei nº 5.584/70 e Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.826/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Guido Felipe Eidi
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Juizes Convocados Márcio Rabelo, relator, e Gilberto Porcello Petry, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças de FGTS sobre a ajuda habitacional. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.
EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS - AJUDA DE CUSTO ALUGUEL - INCIDÊNCIA. A ajuda-aluguel é salário-habitação, isto porque, se o empregador transfere o empregado, é evidente que teria de aumentar o salário deste para que pudesse fazer jus à contraprestação, que seria o aluguel. A ajuda de custo, a seu turno, não tem essa natureza. É aquela importância paga de uma única vez para deslocamento. No caso dos autos, resta caracterizada a hipótese de verdadeiro salário habitação, porquanto plenamente dispensável para a execução do trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-326.050/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sielin do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Recorrido : Fernando Carlos Felipe
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.655/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Nelton Rudemar Berriel Macedo (Espólio de)
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Jair Marcinkowski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante exclusivamente no tocante ao tema adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% com reflexos nas demais parcelas.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA IPC DE JUNHO DE 1987. TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE AS FÉRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

HONORÁRIOS PERICIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente tem cabimento nas alíneas do art. 896 da CLT. Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista subordina-se à indicação expressa de violação legal devidamente prequestionada e/ou demonstração de divergência jurisprudencial específica, mediante a transcrição de arestos, os quais traduzem entendimento jurídico dissonante, não obstante a identidade fática da matéria apreciada, pressupostos sem os quais esta instância recursal, em face de seu mister constitucional de uniformização de jurisprudência, não poderá adentrar no exame do fundo de direito. Recurso de revista que não se conhece integralmente. II - **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE HORAS EXTRAS. BIP.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS.** Entendimento no sentido de que o deferimento da periculosidade se exaure no Decreto-Lei implicaria relegar à inocuidade as normas protetivas do direito do trabalho que visam tutelar o labor realizado em condições de periculosidade, sobretudo quando o desempenho da atividade profissional tem por pressuposto a exposição permanente à eletricidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.677/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Vera Lúcia Sacramento
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Myron de Moura Maranhão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 667/668, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-326.681/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Elzenir Correa Guimarães
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante.
EMENTA : diferenças salariais decorrentes da não observância do espaçamento salarial correspondente ao percentual de 110% previsto no Item 3, Título I, Capítulo VI, do Regimento de Administração de Recursos Humanos (RARH) - A sentença normativa, ao conceder reajustes pela adoção de valores fixos, visou, justamente, contornar a situação econômica das empresas suscitadas no Dissídio e favorecer os níveis salariais mais baixos, e não os mais altos, ao contrário do que ocorreria se atendido o pleito dos reclamantes. Cabe salientar, ainda, que a ressalva contida na sentença normativa, qual seja, "As empresas deverão fazer as correções dos níveis salariais, a fim de manter a hierarquia até aqui observada", dirige-se apenas à preservação da hierarquia existente entre os funcionários, até então observada, mas não assegura a concessão de aumento duplo, já que não se refere especificamente ao reclamado, nem à sua norma interna, mas a todas as empresas suscitadas no Dissídio.

Processo : ED-RR-328.246/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado : Sebastião Rodrigues Moitinho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, devem-se acolher os embargos declaratórios opostos, prestando os esclarecimentos requeridos. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-328.742/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido : Adriana Cardoso Batista
Advogada : Dra. Jussara A. Vieira Dieguez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária- época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - MÊS DE INCIDÊNCIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação

Processo : RR-328.744/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido : Eliane Maria Vieira Bonfim Tavares e Outra
Advogado : Dr. Geraldo Luiz Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema época própria da incidência da atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização monetária dos créditos trabalhistas a serem pagos às Reclamantes, incida a correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos

serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS. ART. 459/CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês posterior ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-328.746/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido : Hélio de Souza Caixeta
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando não-observado o art. 896 da CLT.

Processo : RR-329.672/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Valdecir Braz e Outros
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
Recorrido : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC
Advogada : Dra. Olga Mari de Marco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - O Ministério Público atuará, sob a chancela dos artigos 127, caput, da Constituição da República e do artigo 83, inciso VI, da Lei Complementar 75 de 20 de maio de 1.993, obrigatoriamente em todos os feitos no segundo e terceiro graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, apenas e tão-somente quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção, pelo que, em estando ausentes referidas hipóteses e inexistindo na decisão recorrida qualquer vício de ordem jurídica, como no caso vertente, impossível torna-se a interposição do presente recurso de revista pelo Ministério Público, por total desautorização legal.

Processo : RR-329.688/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Cláudia Costa Mansur
Recorrido : Cláudia Mara Monteiro dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, por perda de objeto, em face do disposto no art. 20, item VIII, da Lei nº 8.036, de 11/05/90.
EMENTA : FGTS - LIBERACÃO - Mudança de Regime Jurídico - Perda de Objeto - Decorrido o período de três anos de que trata o art. 20, VIII, da Lei nº 8.036 de 11/05/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/93, a presente ação não mais tem objeto.

Processo : RR-329.709/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : Volnei dos Passos Prates
Advogada : Dra. Patrícia Sica Palermo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-329.715/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Marilda de Aguiar
Recorrido : Bahri Corretora de Seguros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema desconto assistencial, por violação à Lei nº 8984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria, com respaldo no art. 260 do Regimento Interno do TST, declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, anular as decisões anteriores, determinando o retorno dos autos à Junta de origem.
EMENTA : DESCONTO ASSISTENCIAL - A Lei 8984/95 estendeu a competência desta Justiça Especializada prevista no art. 114 da Constituição Federal aos dissídios que pretendem o cumprimento de convenções coletivas de trabalho, e ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorrem entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador.

Processo : RR-329.719/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Eliel Batista Martins da Silva
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR-329.817/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Indústrias Langer Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Batista
Recorrido : Aparecido Francisco da Silva
Advogada : Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-329.828/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Associação Alumni
Advogado : Dr. Paulo Flaquer
Recorrido : Manoel Carmelito de Santana
Advogado : Dr. Kiyoco Hosoume
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-329.872/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Corjesus José das Graças Moutinho
Advogado : Dr. Bequer Jeronymo
Recorrido : Município de Ouro Preto
Advogado : Dr. Silvério Dutra Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação remuneratória correspondente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-329.873/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Extrema
Advogada : Dra. Erly Nunes Moura da Rosa
Recorrido : Milton Olivotti
Advogado : Dr. Mathusalem Olivotti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da contratação do Autor e restringir a condenação à contraprestação remuneratória correspondente aos dias trabalhados e eventualmente não pagos.

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-329.883/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis
Advogado : Dr. Élio Avelino da Silva
Recorrido : Costa Norte Hotel Residencial Ltda.
Advogado : Dr. Neilor Schmitz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade do Enunciado 263/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem a fim de que observe o disposto no artigo 284 do CPC e seu parágrafo único, prosseguindo no exame do feito como entender de direito.

EMENTA : Recurso de Revista provido por estar, a decisão recorrida, em dissonância com o Enunciado 263/TST.

Processo : RR-329.922/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lía Simón
Recorrido : Antônio Lisboa Pina
Advogada : Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, ficando prejudicado o exame do recurso do reclamado.

EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-330.010/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Lídia Marleide de Abreu Mota
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Adicional de periculosidade. Exposição intermitente - O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral (Precedente nº 05 da SDI).

Processo : RR-330.027/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Francedulce Esteves Coelho
Recorrido : Vania Maria Alencar Moreira
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de S. Conte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua observância na execução.

EMENTA : A notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI, compilada nos precedentes nº 141 e 32, reconhece a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a dedução dos descontos fiscais pelo empregador, bem como ser devida a inclusão destes mesmos descontos nas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho.

Processo : RR-330.030/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Recorrido : Solange Aparecida Mercaldi
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-330.054/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Kitchens - Cozinhas e Decorações Ltda.
Advogada : Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva
Recorrido : Cicero Teles da Silva
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-330.088/1996.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Usina Cansação de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Recorrido : Maria de Fátima Espindola de Oliveira
Advogado : Dr. João Batista Gonçalves Varjão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-330.181/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana
Recorrido : Maria Alice Sampaio Nascimento
Advogada : Dra. Claudete Ribeiro Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-330.193/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Carlos Alberto Monteiro de Castro e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Não configurada a presença de tais requisitos, dele não se conhece.

Processo : RR-331.064/1996.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
Advogado : Dr. Gilcélia Machado
Recorrido : João Bandeira da Silva
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser" - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95.

Processo : RR-331.161/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Antônio Pereira Lacerda
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-332.820/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani
Recorrido : Rudimar Manica
Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-332.823/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Agrimisa S.A.
Advogado : Dr. Nelson Ramao Pereira Barbosa
Recorrido : Paulo Ricardo Oliveira Evangelista
Advogada : Dra. Eloisa Marengo Bobsin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - DIFERENÇA ÍNFIMA. nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito. Recurso não conhecido, com apoio no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-332.856/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Luis Santos Fernandes
Recorrido : Heloisa Helena Dias Morgado
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-332.859/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Dirceu Cardoso Jacobina
Advogada : Dra. Júlia Brotero Lefèvre
Recorrido : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Sales Calegari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : INDENIZAÇÃO DE SEIS SALÁRIOS NO CASO DE EXTINÇÃO DA ENTIDADE-RECLAMADA. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, a matéria, nele debatida, deverá versar sobre questões de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-332.860/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : Olinda Gaby Camara
Advogada : Dra. Cristina Suemi K. Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em virtude de sua intempestividade.
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE - QUARTA-FEIRA DE CINZAS - FERIADO LOCAL - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE. Sendo a quarta-feira de cinzas - data que não se trata de feriado nacional, na qual, via de regra, há expediente forense a partir do meio-dia - o último dia do prazo para apresentação de recurso de revista e tendo o recorrente protocolizado o apelo apenas no dia seguinte, torna-se manifesta a intempestividade da revista, ante a inobservância do octídio legal referido no § 1º

do art. 896 da CLT. Ressalte-se, ademais, que a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte revela-se no sentido de que cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-333.094/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Recorrido : Luiz Arthur da Silva
Advogada : Dra. Marilze de S. Kraemer Fenilli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PRESCRIÇÃO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como conhecer-se do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-333.095/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : IBEG - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Recorrido : José Geronimo de Albuquerque
Advogado : Dr. Osmar Ribeiro Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO PERMISSÃO DE AUTENTICAÇÃO DE PROVAS QUANDO DA AUDIÊNCIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-333.096/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos de Souza
Recorrido : Mario Curci Júnior
Advogado : Dr. Jorge de Souza Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei e para determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A jurisprudência deste Tribunal, a respeito do tema, já se posicionou no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, os quais não foram reclamados no presente processo. Recurso provido.

Processo : RR-333.098/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Brasileira para Conservação da Natureza
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Recorrido : José Marcos Correia de Assunção e Outros
Advogada : Dra. Maria Célia Ferreira de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : VALE-TRANSPORTE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-333.101/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ana Lúcia Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Recorrido : Cipar - Comércio e Indústria de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema integração das horas extras nos repouso semanais remunerados por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.
EMENTA : INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. Se as horas extraordinárias não foram quitadas na época própria, conseqüentemente, não restaram computadas nos repouso semanais. Logo, é devida a integração das horas extras no repouso semanal remunerado, nos moldes do disposto no Enunciado nº 172 do TST. Recurso provido. ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO DE JUNHO/92. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-333.102/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Norma Pereira de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lorena Soares
Recorrido : Município de Nilópolis
Procurador : Dr. Jurema Mendes Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como conhecer-se do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. LEVANTAMENTO DO FGTS - PERDA DO OBJETO. RECURSO DE REVISTA -

CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-337.884/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sérgio Luiz Braga e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de horas extras - adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que determinou a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS PELA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Reconhecida a natureza salarial do adicional de periculosidade, integra ele a base de cálculo da remuneração do serviço suplementar, ao teor do disposto no Enunciado 264 do TST, sendo devidas as diferenças pleiteadas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-342.622/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Nelio Batista Loureiro
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Antônio Arcuri Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-346.141/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Pedro Deóclito da Silva Patriarcha e Outros
Advogado : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães
Advogado : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, esclarecer que a Egrégia Turma entendeu que a decisão regional, embora em execução, violou o artigo 832, da CLT.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, esclarecer que a Egrégia Turma entendeu que a decisão regional, embora em execução, violou o artigo 832, da CLT.

Processo : ED-ED-RR-374.198/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Olmiro Correa de Medeiros
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-393.296/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Rocha Brito Serviço Notarial e Registral
Advogada : Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari
Recorrido : Maria Salette de Zorzi Dalla Rosa e Outras
Advogada : Dra. Fernanda Veiras Cavada
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência do Enunciado/TST n. 219, convalidado pelo Enunciado n. 329. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-399.428/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrente : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa
Recorrido : Rutelândia Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Carmelo Corato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", na forma em que se apurou em liquidação de sentença, e oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o recurso do Município do Rio de Janeiro.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ART. 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, nos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar locupletamento indevido de quem

se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista do Ministério Público provida. Prejudicado o exame do recurso de revista do município reclamado.

Processo : ED-RR-406.783/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Marcelo Procópio de Oliveira
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, Relator.
EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-408.218/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Antonio José de Abreu Mendes
Advogado : Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : RR-408.262/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Antônio Claret Bruno Chaves
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

Processo : RR-412.272/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : José Fernando Maria Bianco
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
Recorrido : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a referida verba.
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Esta Corte Superior, em inúmeros julgados, já se posicionou no sentido de que o simples fato do empregado exercer cargo de confiança ou mesmo a previsão de transferência em seu contrato de trabalho não exclui o seu direito ao adicional respectivo. No caso, o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do aludido adicional é a transferência provisória.

Processo : RR-427.197/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrido : José Carlos Furtado de Souza
Advogada : Dra. Ana Lúcia Rezende Nunes
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Geraldo Alves de Macedo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças salariais e seus respectivos reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - A ADIN nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/03/94, declarou inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistente o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro/89 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta Corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-434.653/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Luiz Paulo Ruschel Daudt
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Embargado : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Renata M. P. Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR-438.322/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Domênico Junqueira Landi
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
DECISÃO : Devem ser rejeitados os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-449.581/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Embargado : Abel Carlos Bastos
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : RR-454.522/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Marlene Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Ana Paula Moreira da Costa Braga
Recorrido : RR. Restaurante Carioca Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema férias, por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Juizes Gilberto Petry, Relator, e Márcio Rabelo, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de um terço sobre as férias. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.
EMENTA : FÉRIAS - ACRÉSCIMO DE 1/3. O art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal/88 determina o pagamento do adicional de um terço sobre as férias quando de seu gozo ou de sua concessão, não importando se o direito àquelas foi adquirido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso provido. SEGURO-DESEMPREGO. INTERVALO PARA ALMOÇO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas.

Processo : ED-RR-463.046/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargado : Elias Jorge Faiad
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-463.539/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : José Carlos de Freitas
Advogada : Dra. Maria Helena de F. Nolasco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos para CASSI e PREVI e correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme jurisprudência desta Corte e autorizar os descontos para a CASSI e PREVI.
EMENTA : Correção monetária - época própria. O pagamento de créditos trabalhistas até o 5º dia do mês subsequente não da ensejo à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Descontos para CASSI e PREVI - Revestem-se de legalidade conforme jurisprudência sedimentada desta Corte.

Processo : RR-464.387/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Orlando Duarte Moura
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante.
EMENTA : LIMITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS DIÁRIAS/AJUDA-DE-CUSTO. MANUTENÇÃO DAS DIÁRIAS/AJUDA-DE-CUSTO. A admissibilidade do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT, subordina-se à indicação expressa de violação legal devidamente prequestionada e/ou divergência jurisprudencial específica, mediante a demonstração de arestos, os quais traduzem entendimento jurídico dissonante, não obstante a identidade fática da matéria apreciada, pressupostos sem os quais esta instância recursal, em face de seu mister constitucional de uniformização de jurisprudência, não poderá adentrar no exame do fundo de direito. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo : RR-473.737/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Deize Arantes Guerra
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante ao direito da reclamante às diferenças de gratificação semestral.

EMENTA : Equiparação salarial. Decisão judicial. Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma. (Enun. 120). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-474.126/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Leili Eletro Refrigeração Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
Recorrido : Antônio Campos Teixeira
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à questão da multa, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o v. acórdão de fls. 213/214, excluir da condenação a multa de 1% aplicada pelo Regional.
EMENTA : MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - DESCARACTERIZAÇÃO - AFRONTA AO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. O artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil contempla a hipótese de aplicação de multa à parte que, socorrendo-se de embargos de declaração, utiliza-os com evidentes fins procrastinatórios, comportamento incompatível com as regras de conduta no curso da relação processual. Entretanto, se constatada a negativa de prestação jurisdicional, por falta dos devidos esclarecimentos pleiteados nos declaratórios, inviável a aplicação do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Recurso de revista provido.

Processo : RR-482.545/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : Geraldo Cardoso da Silva e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-483.861/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Milton Souza Andrade
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao apelo para, decretando a nulidade do julgado, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional.
EMENTA : Preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Acolhe-se a prefacial, determinando-se o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional requerida.

Processo : ED-RR-483.899/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça
Embargado : Roberto Barbosa do Nascimento
Advogada : Dra. Maria do Socorro Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não restou evidenciada qualquer das hipóteses inscritas no art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil.

Processo : RR-484.260/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Walter Porto Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema incidência da verba "incorporação PL" nas horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a incidência da verba "incorporação PL" nas horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. INCIDÊNCIA DA VERBA "INCORPORAÇÃO PL" NAS HORAS EXTRAS, NO ADICIONAL NOTURNO E NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Estando a parcela participação nos lucros incorporada ao salário do Reclamante desde antes da promulgação da Constituição Federal/88 e sob a vigência do Enunciado nº 251 do TST, não pode ser suprimida. Recurso provido. INCIDÊNCIA DO ANUÊNIO E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. recurso não conhecido.

Processo : RR-503.809/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
Recorrido : Antônio Carlos Moraes de Castro
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-503.818/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
Recorrido : Osvaldo Silvestre e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo : RR-503.995/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : José Ribamar da Silva Santos
Advogada : Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-509.677/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Chermont Junior
Recorrido : Zilma Maria Alexandre
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-511.770/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Fernandes dos Santos
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Ôbice previsto na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

Processo : RR-517.173/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Miranda Lima
Recorrido : Ary Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença está restrita à hipótese de demonstração de afronta direta ao texto constitucional, na forma do Enunciado nº 266 do Colendo TST.

Processo : RR-521.676/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Iracema Araújo dos Santos
Advogada : Dra. Cristina Maria Gama Pacheco
Recorrido : Município de Valença
Advogado : Dr. Sinésio Cabral Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE. O Decreto-Lei nº 779/69, ao elencar os privilégios processuais dos entes de direito público no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu à possibilidade de eximi-los da aplicação da revelia e da confissão ficta. Ampliar o elenco das prerrogativas equivale a desconsiderar o princípio constitucional da igualdade entre as partes, criando benefício processual não previsto em lei. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-522.563/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Laércio Pascoal de Sá
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não restou evidenciada qualquer das hipóteses inscritas no art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil.

Processo : RR-522.565/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : A. A. Vasques & Cia. Ltda.
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Everaldo Moreira Boleta
Advogado : Dr. Danubio Cunha da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção determinar o retorno do autos ao e. TRT a fim de que julgue o agravo de petição como entender de direito.
EMENTA : DEPOSITO RECURSAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INSTRUCÃO NORMATIVA 3/93 DO TST. OFENSA AO DIREITO LIQUIDO E CERTO CARACTERIZADA - NOS TERMOS DA INSTRUCÃO NORMATIVA 3/93, O DEPOSITO RECURSAL SÓ É EXIGÍVEL NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, QUANDO O JUÍZO NÃO FOI GARANTIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. ASSIM, QUANDO O JUÍZ JULGA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DESERTOS E IMPRIME AO AGRAVO DE PETIÇÃO A MESMA PECHA, DIZENDO CABER A REALIZAÇÃO DE NOVO DEPOSITO RECURSAL A CADA NOVO RECURSO INTERPOSTO, SEM OBSERVAR SE A GARANTIA DA EXECUÇÃO JÁ ESTAVA SATISFEITA, FERE DIREITO LIQUIDO E CERTO DO EXECUTADO DE VER OS EMBARGOS EXAMINADOS COM A OBSERVÂNCIA DO ITEM IV, ALÍNEA "B", DA INSTRUCÃO NORMATIVA 3/93.

Processo : RR-522.700/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Retok Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Eloy
Recorrido : Sonia Ana Fontana
Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-523.800/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
Recorrido : Sociedade Educacional Pré-Médico Ltda.
Advogado : Dr. João Wesley Viana França
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ALCANCE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 8º, INCISO III, DA Constituição Federal DE 1988 - INCIDÊNCIA DO Enunciado nº 297 DO TST - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O Enunciado nº 310 DO TST - óbice ao conhecimento. recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-527.686/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Maria Eunice Amâncio Silva
Advogado : Dr. José Aleudo de Oliveira
Recorrido : Ticket Serviços S.A.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pedido de equiparação salarial, deferindo o pedido de diferenças salariais a tal título e reflexos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (Enunciado nº 68 do TST) Revista provida.

Processo : RR-532.358/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. René Magalhães Costa
Recorrido : José Silvério Marotta
Advogada : Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença está restrita à hipótese de demonstração de afronta direta ao texto constitucional, na forma do Enunciado nº 266 do Colendo TST.

Processo : RR-536.159/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Helder Ricardo R. de Menezes
Recorrido : José Volmer Alonso e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E REFLEXOS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CONHECIMENTO DA MATÉRIA ENVOLVE LEGISLAÇÃO ESTADUAL E REGULAMENTO DA EMPRESA - ÔBICE PREVISTO NA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT. Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-536.218/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Laticínios Boa Nata Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Recorrido : Geraldo Eudice Antônio
Advogado : Dr. Agenor Gomes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 179/181 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios de fls. 175/176, enfrentando a questão relativa ao adicional noturno, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas trazidos na revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-538.451/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : José Nilton Silva Caires
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento do autor como trabalhador rural - prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO.** Pelo critério do art. 7º, "b" da CLT, aquele que trabalhasse em empreendimento agrícola deixaria de ser rural se, pelos métodos de execução dos serviços, ou pela finalidade das operações se tal empreendimento, fosse considerado comerciário ou industriário. Contudo, vingou a tese de que o dispositivo consolidado supracitado foi revogado pela Lei 5889/73, que, em seu art. 3º, § 1º, define como trabalhador rural aquele que trabalha com a "exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na CLT". Dessa maneira, ainda que a usina volte sua finalidade à industrialização de produtos, o empregado será considerado trabalhador rural pelas atividades que desenvolve, como, *in casu*, em que se limitava à atividade de tratorista no cultivo da cana de açúcar.

Processo : RR-542.018/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Expresso Rodoviário 1001 Ltda.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Costa Chocairy
Recorrido : Benedito Brasiliano Leitão
Advogado : Dr. Francisco Carlos Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-542.130/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi
Recorrido : Mário Norberto Rey Barroco
Advogado : Dr. Luis Antônio Zanin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema da prescrição - horas extras pré-contratadas e suprimidas, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela alusiva às horas extras pré-contratadas e suprimidas.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - GERENTE BANCÁRIO.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido neste tema. **PRESCRIÇÃO - HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS.** A iterativa, notória e atual jurisprudência da C. SDI desta E. Corte inclina-se no sentido de ser total a prescrição aplicável ao pedido de horas extras pré-contratadas e suprimidas, devendo-se considerar como termo inicial para a contagem do prazo prescricional a data da supressão decorrente de ato único do empregador. Inteligência do Enunciado nº 294/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-542.885/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso
Recorrido : Antônio Rubem de Almeida Teixeira
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-557.742/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Antônio Faria Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA". APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. HORAS "IN ITINERE". CORREÇÃO MONETÁRIA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **PRESCRIÇÃO.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-559.090/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Luiz Vieira dos Anjos
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões regionais de fls. 378/388 e 402/408 e para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que conceda vista ao Reclamante do documento apresentado pelo Reclamado, restando prejudicado o exame dos outros temas trazidos no recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS POR CERCEIO DE DEFESA.** A ausência de oportunidade de o Reclamante manifestar-se acerca de documento relevante, juntado aos autos pelo Reclamado, caracteriza violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88. Recurso provido.

Processo : RR-563.333/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Indústria de Pesca do Ceará S.A. - IPECEA
Advogado : Dr. Geraldo Alves Quezado
Recorrido : Cicero Batista do Nascimento
Advogado : Dr. Gilberto Alves Feijão
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por afronta ao art. 535, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 62, como entender de direito.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE FATO RELEVANTE AO DESLINDE DA QUESTÃO. NULIDADE RECONHECIDA.** Há de ser acolhida a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, quando o julgador deixa de apreciar fato relevante ao deslinde da questão. No caso, a ausência de manifestação acerca da alegação de que a DRT anulou anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, na medida em que sua validade foi o motivo ensejador do deferimento do pedido de reconhecimento da relação empregatícia entre as partes. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-565.223/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido : Valéria Maria Costa Lima Sales e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba.
EMENTA : **DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-565.249/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Restaurante Nova República da Lapa Ltda.
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Recorrido : Afonso Ferreira Barros
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gorjetas - não integração no aviso prévio e no repouso semanal remunerado, por contrariedade ao Enunciado nº 354 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração das gorjetas no cálculo do aviso prévio e do repouso semanal remunerado.
EMENTA : **GORJETAS - NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO AVISO PRÉVIO E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** Nos termos do Enunciado nº 354 desta Corte, as gorjetas não integram o salário, mas a remuneração, não repercutindo, portanto, no cálculo das horas extras, do adicional noturno, do aviso prévio e do repouso semanal remunerado. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-565.387/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Massa Falida de Consórcio Nasser S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : Algenor Gabriel Segalla
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução - Créditos Trabalhistas - Penhora de Bens de Massa Falida - Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação

do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a presente ação trabalhista e determinar a remessa do processo ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em que se processa a falência.

EMENTA : EXECUÇÃO - CRÉDITOS TRABALHISTAS - PENHORA DE BENS DE MASSA FALIDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decretada a falência, exsurge a arrecadação de todos os bens da falida, que perde sua administração e a disponibilidade que sobre eles até então exercia, direitos e atribuições que passam a ser da massa no juízo falimentar (artigo 40 do Decreto-Lei nº 7.661/45). A competência material da Justiça do Trabalho restringe-se à declaração de crédito e fixação de seu montante, para posterior habilitação no juízo universal (artigo 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 c/c artigo 114 da Constituição Federal). **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-577.849/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.

Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira

Recorrido : Francisco Neto de Freitas Melo

Advogado : Dr. Walmir Graça Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o *ius postulandi* das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal disposta em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. **Recurso de revista provido.**

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 15 de setembro de 1999 às 09h00

- | | | |
|----|-------------|---|
| 1 | Processo | : AIRR - 351739 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante | : Câmara Municipal de Santos |
| | Advogado | : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves |
| | Agravado | : Janete de Fátima Colidio Perales |
| | Advogado | : Dr(a). Denise Neves Lopes |
| 2 | Processo | : AIRR - 456298 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) |
| | Agravante | : Pedro Maciel Aguiar |
| | Advogado | : Dr(a). Lycurgo Leite Neto |
| | Agravado | : Banco do Brasil S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida |
| 3 | Processo | : AIRR - 470013 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Companhia Brasileira de Distribuição |
| | Advogado | : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola |
| | Agravado | : Marta Helena Nogueira |
| | Advogado | : Dr(a). Joel dos Santos Leão |
| 4 | Processo | : AIRR - 474300 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região |
| | Relator | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) |
| | Complemento | : Corre Junto com RR - 474301/1998-0 |
| | Agravante | : Lúcia do Rocio Rodrigues e Outra |
| | Advogado | : Dr(a). Cristy Haddad Figueira |
| | Agravado | : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR |
| | Advogado | : Dr(a). Priscila Ferreira Blanc |
| 5 | Processo | : AIRR - 502596 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante | : Banco Bradesco S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). José Maurício Carlúccio de Almeida |
| | Agravado | : Cícera Barbosa Vieira Martins |
| | Advogado | : Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino |
| 6 | Processo | : AIRR - 502637 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante | : Caixa Econômica Federal - CEF |
| | Advogado | : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques |
| | Agravado | : Emmanuel Pinto Pinheiro |
| 7 | Processo | : AIRR - 503458 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região |
| | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante | : Kanebosedá Agropecuária S.C. Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski |
| | Agravado | : Valter da Silva |
| 8 | Processo | : AIRR - 504512 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região |
| | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante | : Banco do Brasil S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). Izabella Alencar |
| | Agravado | : Ederval de Barros Griz Júnior |
| | Advogado | : Dr(a). Márcio Moisés Sperb |
| 9 | Processo | : AIRR - 505326 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Elevadores Otis Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel |
| | Agravado | : Osvaldo Martins Ferres |
| | Advogado | : Dr(a). Edina Maria Rocha Lima |
| 10 | Processo | : AIRR - 505342 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Osvaldo Correia de Assis |
| | Advogado | : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga |
| | Agravado | : São Paulo Transporte S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). José Alberto Couto Maciel |
| 11 | Processo | : AIRR - 505348 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM |
| | Advogado | : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel |
| | Agravado | : Edimir Aparecido Cassalho e Outros |
| 12 | Processo | : AIRR - 505353 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Xerox do Brasil Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Orlando Teixeira Marques Júnior |
| | Agravado | : Marcelo Marques da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta |
| 13 | Processo | : AIRR - 505358 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Walter Aroca Silvestre |
| | Agravado | : Ricardo Mansur Andalaft |
| | Advogado | : Dr(a). Walter Lopes Calvo |
| 14 | Processo | : AIRR - 505359 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Luiz de Andrade Shinckar |
| | Agravado | : Valdomiro Júlio da Silva |
| 15 | Processo | : AIRR - 505360 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Pires Serviços de Segurança Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Márcio Yoshida |
| | Agravado | : Osvaldo Caetano da Mota |
| | Advogado | : Dr(a). Jair José Monteiro de Souza |
| 16 | Processo | : AIRR - 505361 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Banco Bradesco S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). Cleusa Aparecida de Oliveira Santos |
| | Agravado | : Wilson Roberto Fernandes |
| | Advogado | : Dr(a). Renato Armando R. Pereira |
| 17 | Processo | : AIRR - 505363 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Companhia Bandeirantes de Armazéns Gerais |
| | Advogado | : Dr(a). Sebastiao Miranda Prado |
| | Agravado | : Joaquim Pereira Esteves |
| 18 | Processo | : AIRR - 505366 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região |
| | Relator | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) |
| | Agravante | : Empresa Alagoana de Terminais - EMPAT |
| | Advogado | : Dr(a). Silvana da Rosa O. Cardoso |
| | Agravado | : Daniel Joaquim da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Félix de Campos Castro |
| 19 | Processo | : AIRR - 505379 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) |
| | Agravante | : Dismac Industrial S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). Jorge Ricardo da Silva |
| | Agravado | : João Augusto Vieira Keenan |
| | Advogado | : Dr(a). Ghedale Saitovitch |
| 20 | Processo | : AIRR - 513527 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante | : Rádio Uirapuru Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Elso Eloi Bodanese |
| | Agravado | : Tanira da Silva Cardinal |
| 21 | Processo | : AIRR - 517700 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região |
| | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante | : White Martins Soldagem Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Luiz Antônio Bertocco |
| | Agravado | : Edson Luiz Lambertucci |
| 22 | Processo | : AIRR - 517724 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região |
| | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante | : Selmi & Cia. Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Ângela Benghi |
| | Agravado | : Luiz Carlos Zanin |
| 23 | Processo | : AIRR - 517826 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região |
| | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante | : Trikem S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues |
| | Agravado | : Nailton José Oliveira do Vale |

| | | | |
|-------------|---|-------------|---|
| Advogado | : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| 24 Processo | : AIRR - 517840 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região | Agravante | : Banco Real S.A. |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Advogado | : Dr(a). Esper Chacur Filho |
| Agravante | : Caixa Econômica Federal - CEF | Agravado | : Ângelo Hideo Ichico |
| Advogado | : Dr(a). Joaquim Ferreira Filho | 40 Processo | : AIRR - 543637 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região |
| Agravado | : André Américo Barbosa Chaves | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Arthur Alvares de Q. Araújo Neto | Agravante | : Livraria e Papelaria Saraiva S.A. |
| 25 Processo | : AIRR - 518152 / 1998 - 6 . TRT da 13a. Região | Advogado | : Dr(a). Antônio Fakhany Júnior |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Agravado | : Simone Barbaresco |
| Agravante | : Banco Bradesco S.A. | 41 Processo | : AIRR - 543641 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região |
| Advogado | : Dr(a). Alcimar Nogueira de Moura | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Agravado | : Marcos Túlio Costa de Vasconcelos | Agravante | : Citibank N. A. |
| 26 Processo | : AIRR - 518224 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região | Advogado | : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Agravado | : Néelson Rodrigues Liberado Filho |
| Agravante | : Asea Brown Boveri Ltda. | Advogado | : Dr(a). Takao Amano |
| Advogado | : Dr(a). Arlene Zenaide Panazzo | 42 Processo | : AIRR - 543644 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região |
| Agravado | : Jonas de Oliveira | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| 27 Processo | : AIRR - 519166 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região | Agravante | : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Advogado | : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira |
| Agravante | : César Ulisses Abreu Vasconcelos | Agravado | : Marco Antônio Diogo |
| Advogado | : Dr(a). Geraldo Inocêncio de Souza | Advogado | : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina |
| Agravado | : MGS - Minas Siderúrgica Ltda. e Outras | 43 Processo | : AIRR - 543655 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região |
| 28 Processo | : AIRR - 519179 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Agravante | : Sidney Rocha de Almeida |
| Agravante | : Banco do Brasil S.A. | Advogado | : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues |
| Advogado | : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz | Agravado | : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. |
| Agravado | : Saulo Carneiro Ribeiro | Advogado | : Dr(a). Lycurgo Leite Neto |
| Advogado | : Dr(a). Rosilene Silva de Souza | 44 Processo | : AIRR - 543683 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região |
| 29 Processo | : AIRR - 519699 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Agravante | : Sankyu S.A. |
| Agravante | : Imobiliária e Construtora Módulo Ltda. e Outro | Advogado | : Dr(a). Ana Cláudia Pacheco Lessa |
| Advogado | : Dr(a). Fausto Mituo Tsutsui | Agravado | : Hélio Gomes dos Santos |
| Agravado | : Antenor Alves | 45 Processo | : AIRR - 543684 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região |
| 30 Processo | : AIRR - 519956 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Agravante | : Adalgisa de Oliveira Bispo e Outros |
| Agravante | : Carlinda Maria da Conceição Gonçalves | Advogado | : Dr(a). Andréa Arrebola |
| Advogado | : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino | Agravado | : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental |
| Agravado | : CNS Nacional de Serviços Ltda. | Advogado | : Dr(a). Rosângela Vilela Chagas Ferreira |
| 31 Processo | : AIRR - 530307 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região | 46 Processo | : AIRR - 543685 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Agravante | : Eduardo Batista de Santana | Agravante | : Banco Santander Brasil S.A. |
| Advogado | : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa | Advogado | : Dr(a). Yara T. Lofredo de Oliveira |
| Agravado | : Banco da Amazônia S.A. - BASA | Agravado | : Rui Faria Gonçalves |
| Advogado | : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz | Advogado | : Dr(a). João Inácio Batista Neto |
| 32 Processo | : AIRR - 537464 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região | 47 Processo | : AIRR - 543687 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Agravante | : Maria do Socorro de Carvalho Jacome | Agravante | : José Staibano Dias |
| Advogado | : Dr(a). Augusto César Pinto da Fonseca | Advogado | : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes |
| Agravado | : Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos | Agravado | : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA |
| Advogado | : Dr(a). Benemey Serafim Rosa | Advogado | : Dr(a). Wanderley José Luciano |
| 33 Processo | : AIRR - 542582 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região | 48 Processo | : AIRR - 543688 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região |
| Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Agravante | : Juçara Pinheiro Magalhães | Agravante | : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo |
| Advogado | : Dr(a). Sílvia Batalha Mendes | Advogado | : Dr(a). Zulmira da Costa Bibiano |
| Agravado | : União Federal - Ministério da Aeronáutica 3 Conar | Agravado | : Banco Mappin S.A. |
| Procurador | : Dr(a). Regina Viana Daher | 49 Processo | : AIRR - 543689 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região |
| 34 Processo | : AIRR - 543305 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Agravante | : Sondotec - Geologia e Construção Ltda. |
| Agravante | : Banco do Estado do Amazonas S.A. | Advogado | : Dr(a). Leonardo Amaral Pinheiro da Silva |
| Advogado | : Dr(a). Simeão de Oliveira Valente | Agravado | : Rildo de Lima Moraes |
| Agravado | : Marco Antônio Correia do Nascimento | 50 Processo | : AIRR - 543692 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região |
| 35 Processo | : AIRR - 543631 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Complemento | : Corre Junto com AIRR - 543693/1999-2 |
| Agravante | : Conspelmon Construções Ltda. | Agravante | : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB |
| Advogado | : Dr(a). Milton Francisco Tedesco | Advogado | : Dr(a). Evangelista Belém Dantas |
| Agravado | : Vanderlei Arcaño de Souza | Agravado | : Arlene Maria Matos de Carvalho Borges |
| 36 Processo | : AIRR - 543632 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região | Advogado | : Dr(a). Fabíola Sampaio Leitão |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | 51 Processo | : AIRR - 543693 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região |
| Agravante | : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira | Complemento | : Corre Junto com AIRR - 543692/1999-9 |
| Agravado | : Manoel Joaquim de Oliveira | Agravante | : Arlene Maria Matos de Carvalho Borges |
| Advogado | : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina | Advogado | : Dr(a). Fabíola Sampaio Leitão |
| 37 Processo | : AIRR - 543634 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região | Agravado | : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | 52 Processo | : AIRR - 543695 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região |
| Agravante | : Fisiocor Assistência Médica S.C. Ltda. | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Advogado | : Dr(a). Milton Francisco Tedesco | Agravante | : Banco Comercial Bancasa S/A (Em Liquidação Extrajudicial) |
| Agravado | : Mariza Cristina de Bortolo | Advogado | : Dr(a). Eduardo Leite de Araújo |
| 38 Processo | : AIRR - 543635 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região | Agravado | : Vivion Mayoshi Galvão |
| Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | Advogado | : Dr(a). Miguel Riechi |
| Agravante | : Companhia Técnica de Engenharia Elétrica | 53 Processo | : AIRR - 543706 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região |
| Advogado | : Dr(a). Soraia Ghassan Saleh | Relator | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| Agravado | : Francisco Marcos de Souza | Agravante | : Júlio César Castelo Branco Ponte |
| Advogado | : Dr(a). Flávio Adalberto Felippim | Advogado | : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes |
| 39 Processo | : AIRR - 543636 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região | Agravado | : Banco do Brasil S.A. |

- Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Silva
- 54 Processo : AIRR - 543707 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Almiro da Cunha
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Salviano
- 55 Processo : AIRR - 543710 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arlindo Icassati Almirão
Agravado : Cleuza Gonçalves Alves
Advogado : Dr(a). Fernando Isa Geabra
- 56 Processo : AIRR - 543711 / 1999 - 4 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Scaquetti
Agravado : José Edson do Nascimento
Advogado : Dr(a). Marilena Freitas Silvestre
- 57 Processo : AIRR - 543712 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Paulo Zidoi Filho
Advogado : Dr(a). Alberto Mingardi Filho
Agravado : Laboratório Climax S.A.
- 58 Processo : AIRR - 543713 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado : Dr(a). Fábio Cavalcante Rocha
Agravado : Antônio de Freitas
- 59 Processo : AIRR - 543714 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Marchê Carpetes Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Stulman
Agravado : Cleide Bernardino da Silva
Advogado : Dr(a). Rubens Dobrovolskis Pecoli
- 60 Processo : AIRR - 543715 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Milton Soares
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 61 Processo : AIRR - 543719 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio da Silva França
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Corrêa
- 62 Processo : AIRR - 543720 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rolamentos Fag Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio Roberto Santos de Melo
Agravado : Antônio Sebastião Araújo
Advogado : Dr(a). Néelson Gonçalves
- 63 Processo : AIRR - 544257 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Perfil Metal Ltda.
Advogado : Dr(a). Walter Aroca Silvestre
Agravado : Antônio Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Jamir Zanatta
- 64 Processo : AIRR - 544258 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fujimec Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Antônio Alves de Moraes
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 65 Processo : AIRR - 544260 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Orlando Assalti
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : DF Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão
Advogado : Dr(a). Carlos Vieira Cotrim
- 66 Processo : AIRR - 544261 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Forjas Taurus S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Erasmo Alves dos Santos
- 67 Processo : AIRR - 544281 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino
Agravado : Antônio Maria Tarabal
Advogado : Dr(a). Tânia Merlo Guim
- 68 Processo : AIRR - 544291 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante : Citrosuco Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Urenha Gomes
Agravado : Cleusa Rodrigues (Espólio de)
- 69 Processo : AIRR - 544294 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pittler Máquinas Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : João Cornea
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 70 Processo : AIRR - 544450 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Abel Sabino Viana - ME
Advogado : Dr(a). Ismar de Oliveira
Agravado : Aparecida Conceição Marasatti Pereira
Advogado : Dr(a). Luiz Freire Filho
- 71 Processo : AIRR - 544459 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Renato Migueis Picado
Advogado : Dr(a). Renata Fonseca de Andrade
Agravado : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Bicchi
- 72 Processo : AIRR - 544485 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Joelma Macena Rios
Advogado : Dr(a). Rubeny Martins Sardinha
Agravado : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Vasconcelos Gonçalves
- 73 Processo : AIRR - 544489 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
Agravado : Agnaldo José dos Santos
Advogado : Dr(a). Luciene Leone Carvalho de Souza
- 74 Processo : AIRR - 544490 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Marivaldo Santos Araújo
Advogado : Dr(a). Garibaldi Joaquim de Santana
Agravado : FECIMA - Materiais de Construção, Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Valter Palmeira
- 75 Processo : AIRR - 544496 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Edvaldo Gomes Pereira
Advogado : Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogado : Dr(a). Bonifácio Ferreira Bispo
- 76 Processo : AIRR - 544497 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIA TURSA
Advogado : Dr(a). Roberta Rivero de Toledo
Agravado : Juraci de Jesus Santos
Advogado : Dr(a). Jânio de Almeida Silveira
- 77 Processo : AIRR - 544498 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Elda Ettinger de Menezes
Agravado : Valnique Florêncio da Silva
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 78 Processo : AIRR - 544499 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Kátia Rocha Cunha Lima
Agravado : Daniel Gomes Costa
Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 79 Processo : AIRR - 544503 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Adilson Fernando Souza Bastos
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 80 Processo : AIRR - 544509 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Marlei Eredia Aiello
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Elizabeth Cristine Gambarotto
- 81 Processo : AIRR - 544510 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Dias Figueiredo
Agravado : Silmara Gomes Euzébio Ballaminut
Advogado : Dr(a). Dilma Maria Toledo Augusto
- 82 Processo : AIRR - 544527 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sociedade Locadora e Comercial Grande Rio Ltda.

- Advogado : Dr(a). Gilmar Eloi Dourado
Agravado : Francisco Alberto Silva Melo
Advogado : Dr(a). Augusto César Santos Borba
- 83 Processo : AIRR - 544531 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Viazul Transporte Intermunicipal Ltda.
Advogado : Dr(a). João Gonçalves Franco Filho
Agravado : Delmar Chaves Brasil
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Athayde Souto
- 84 Processo : AIRR - 544746 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Carlos José Dorotéa
Agravado : Mário Santos
- 85 Processo : AIRR - 544752 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan
Agravado : Antônio Cardoso
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Montrezol
- 86 Processo : AIRR - 544760 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Luiz Carlos Pozer
- 87 Processo : AIRR - 544778 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fábio Liodi Matsunaga
Advogado : Dr(a). Liyoi Matsunaga
Agravado : Sonia Maria Sales
Advogado : Dr(a). Solange A. Silva
Agravado : Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 88 Processo : AIRR - 544780 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Eulália Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Cesário Soares
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.
- 89 Processo : AIRR - 544781 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Marcas Ltda.
Advogado : Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior
Agravado : Claudia Stefânia Melo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria Cecília de Campos Mariani
- 90 Processo : AIRR - 544782 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Itema Indústria de Tecidos de Malha Ltda.
Advogado : Dr(a). Toshio Nagai
Agravado : Francisco Antônio Xavier
Advogado : Dr(a). Lourival Zeferino Ribeiro
- 91 Processo : AIRR - 544837 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Eduardo Almeida da Silva
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
- 92 Processo : AIRR - 544849 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim
Agravado : Francisco Mendes de Menezes
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Neponuceno Pereira
- 93 Processo : AIRR - 544932 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Diná de Almeida Santos de Jesus
Advogado : Dr(a). Silvia Cardoso Cerqueira
Agravado : Luciano Benjamim Tourinho
Advogado : Dr(a). Juarez José de Souza Wanderley
- 94 Processo : AIRR - 544992 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Lourdes Escola da Silva
- 95 Processo : AIRR - 544993 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Carlos César Carrilho
- 96 Processo : AIRR - 544998 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Citrovia Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Sassi
Agravado : Milton Israel e Outros
- 97 Processo : AIRR - 545036 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado : Antônio Evaristo da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Vicente Paulo Oliva e Silva
- 98 Processo : AIRR - 545038 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Interseg Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Alberto de Lima Linheiro
Agravado : João de Andrade Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Martins Barbosa da Silva
- 99 Processo : AIRR - 545047 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Antonio Carlos Bispo dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). João David da Costa
- 100 Processo : AIRR - 545057 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Fleury da Rocha
Agravado : José Roberto Albuquerque do Carmo
Advogado : Dr(a). Alberto Lúcio Moraes Nogueira
- 101 Processo : AIRR - 545058 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado : Miguel Ângelo Reis Rocha
Advogado : Dr(a). Néelson de Jesus Passos
- 102 Processo : AIRR - 545061 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Movart Comércio e Indústria de Móveis Ltda.
Advogado : Dr(a). José Fernando Rangel Santos
Agravado : Geraldo Alves dos Santos
- 103 Processo : AIRR - 545071 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr(a). Álvaro Costa
Agravado : Benedito Marins Pontes
- 104 Processo : AIRR - 545077 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr(a). Álvaro Costa
Agravado : Nézio José Gonçalves
- 105 Processo : AIRR - 545080 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Samuel Alves Faco
Agravado : Carlos Cartaxo da Silva
Advogado : Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho
- 106 Processo : AIRR - 545083 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Célia Maria Ferraresi
Advogado : Dr(a). Luiz de Andrade Mendes
Agravado : Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.
Advogado : Dr(a). João Luis Chaves
- 107 Processo : AIRR - 545085 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Úrsula Pena de Oliveira
Agravado : Paulo Roberto Flores
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 108 Processo : AIRR - 545093 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Nerzy Dalla Bernardina (Agropecuária Sayonara)
Advogado : Dr(a). Aldo Henrique dos Santos
Agravado : Severino Ferreira da Silva
- 109 Processo : AIRR - 545099 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Lidiane Bernardes Corrêa
Agravado : Alvaír Daniel da Cunha
- 110 Processo : AIRR - 545103 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Jadyson da Rocha Passos Bonfim
Advogado : Dr(a). Márcio Eduardo Alvarenga de Navarro
- 111 Processo : AIRR - 545115 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Mário Tinoco Ebuhardt
Advogado : Dr(a). Custódio de Oliveira Neto
Agravado : Empresa de Águas São Lourenço Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Rubens Souza Máximo Filho

- 112 Processo : AIRR - 545116 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eladio Miranda Lima
Agravado : Carlos Alberto Costa
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 113 Processo : AIRR - 545118 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Selma Toufic Saba
Advogado : Dr(a). Jorge dos Santos Pinheiro
Agravado : SERV - BABY Hospital Materno-Infantil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ney Pataro Pacobahya
- 114 Processo : AIRR - 545134 / 1999 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Bea Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
Agravado : Jaques Jeovalino Bivaqua de Moura
Advogado : Dr(a). Edson Soares de Carvalho
- 115 Processo : AIRR - 545136 / 1999 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Luiz Augusto Borges Carranza
Advogado : Dr(a). Ana Maria de Araújo
Agravado : Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT
Advogado : Dr(a). Dimas Rosa da Silva
- 116 Processo : AIRR - 545169 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Leonice de Oliveira Kizner
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
- 117 Processo : AIRR - 545178 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Brastex S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo José Videres Trajano
Agravado : José Alves da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Herculano de Souza
- 118 Processo : AIRR - 545181 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Helzel Júnior
Agravado : Antonio João da Cruz Paião
Advogado : Dr(a). Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá
- 119 Processo : AIRR - 545185 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Traçado Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado : José Carlos de Jesus Lima
- 120 Processo : AIRR - 545193 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Fábio Willian Gomes Damasceno
- 121 Processo : AIRR - 545194 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Mara Aparecida de Oliveira
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 122 Processo : AIRR - 545196 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado : Jorge Mendes da Silva
- 123 Processo : AIRR - 545197 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado : Reinan Martins de Melo
- 124 Processo : AIRR - 545212 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : INTERFOOD - International Food Service Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
Agravado : Francisco Alves da Silva (Espólio de)
- 125 Processo : AIRR - 545219 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Luiz Sérgio Pinto de Sousa
- 126 Processo : AIRR - 545221 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr(a). Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : José Lourenço Teixeira
- 127 Processo : AIRR - 545232 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante : Bamerindus Companhia de Seguros
Advogado : Dr(a). Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
Agravado : Luiz Fernando da Cunha Nacif
Advogado : Dr(a). Antônio Vanderler de Lima
- 128 Processo : AIRR - 545237 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Mariane de Lima Moreira Sant'Ana
Advogado : Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho
- 129 Processo : AIRR - 545238 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sérgio Ribeiro Ricciard
Advogado : Dr(a). Maurilio Patrício de Souza
Agravado : Ótima Máquinas e Retalhos Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme de Albuquerque
- 130 Processo : AIRR - 545240 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : C. E. Construções e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Renata Raja Gabaglia
Agravado : Eugênio Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Alfredo Ferraz Alves
- 131 Processo : AIRR - 545266 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : SKC Construções e Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson Gomes Moreira
Agravado : Jorge Wyllians Barbosa de Souza
Advogado : Dr(a). Sidney Pereira Pinto
- 132 Processo : AIRR - 545269 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Lindaura de Cássia Vargas
Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Côcaro Valente
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Shirley de Oliveira Santos
Agravado : Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
- 133 Processo : AIRR - 545289 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Maria Aparecida Rufino Lins
Advogado : Dr(a). Osiris Rocha
Agravado : Ivan Paulo de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Rosana Carneiro Freitas
- 134 Processo : AIRR - 545365 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
Advogado : Dr(a). Edward Reis Costa Filho
Agravado : Iva Maria Barbosa
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Vanzelli
- 135 Processo : AIRR - 545370 / 1999 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Santino Basso
Agravado : José Aparecido Rodrigues
Advogado : Vitórios Churrascaria e Restaurante Ltda.
- 136 Processo : AIRR - 545391 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr(a). Jerri José Brancher
Agravado : Nelson Fabri
- 137 Processo : AIRR - 545412 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fuganti Turismo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr(a). Jerri José Brancher
Agravado : Sirlene Schneider
- 138 Processo : AIRR - 545488 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresas Reunidas BSM Sotrel Ltda.
Advogado : Dr(a). Leila Alves Pereira
Agravado : Adair Mendes de Almeida
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 139 Processo : AIRR - 545492 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Comércio de Combustíveis Alex Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira
Agravado : Ubiratan de Souza Martins
- 140 Processo : AIRR - 545493 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG
Advogado : Dr(a). José Pimenta Jorge
Agravado : Maria de Lourdes Costa Silva
- 141 Processo : AIRR - 545509 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Homero Meira da Fonseca
Advogado : Dr(a). Clóvis Silva Moreira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony

- 142 Processo : AIRR - 545521 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rádio Beep Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Ricardo Moura Romão
- 143 Processo : AIRR - 545525 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima
Agravado : Sérgio Taveira de Souza
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 144 Processo : AIRR - 545549 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gevisa S.A.
Advogado : Dr(a). Martha Nathércia Mendes Machado
Agravado : Marcos Correa de Magalhães
Advogado : Dr(a). Clóvis Henrique Rodrigues
- 145 Processo : AIRR - 545598 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Escolta Minas Ltda.
Advogado : Dr(a). Aguiar Resende de Oliveira
Agravado : Jaques Geovani da Fonseca
- 146 Processo : AIRR - 546519 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Philco Tatuapé Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Eunice Cardoso dos Santos Assunção
- 147 Processo : AIRR - 546568 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Dúilio Imóveis e Administração Ltda.
Advogado : Dr(a). Marileide Scotti Cirino Pinto
Agravado : Raimundo Pereira dos Santos
- 148 Processo : AIRR - 546635 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra M. Pinho Cicivizzo
Agravado : Maria Cristina Soares Dias
Advogado : Dr(a). Maria Graça Feliciano
- 149 Processo : AIRR - 546638 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Exxyl Extratos In-Natura Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucile Andréa Fittipaldi Morade
Agravado : Mara Lúcia de Souza Tavares Martins
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 150 Processo : AIRR - 546640 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcos Aparecido Fumani
Agravado : Fábio Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
- 151 Processo : AIRR - 546647 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Andreia Lucimara Pozzi
Advogado : Dr(a). Olga Nascimento Ortiz
- 152 Processo : AIRR - 546664 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Marcus Vinicius Gravata
Advogado : Dr(a). Pedro Edson Gianfré
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
- 153 Processo : AIRR - 546669 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro José Carvalho
Agravado : Saulo da Silva Oliveira
- 154 Processo : AIRR - 546673 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Mercer MW Saúde Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Davoli Lopes
Agravado : Maria Luiza Sobral Silva
- 155 Processo : AIRR - 546674 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Heldi Aparecida Sespedes Ferraioli
Advogado : Dr(a). José Delgado Guirão
- 156 Processo : AIRR - 546742 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Luiz Aparecido da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando Albieri Godoy
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Duarte Saad
- 157 Processo : AIRR - 546760 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Auderi Luiz de Marco
Agravado : Lindaura Moraes Duarte
- 158 Processo : AIRR - 546761 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Osny Taborda Ribas Júnior
Advogado : Dr(a). Agostinho Bonin Júnior
- 159 Processo : AIRR - 546764 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sítise Sistemas Técnicos de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Agravado : José Isvaldir Carmo Dutra
Advogado : Dr(a). Veridiana Marques Moserle
- 160 Processo : AIRR - 546790 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Rodolfo da Silva Martiker
Advogado : Dr(a). Rubens Ferreira de Castro
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Dulcemínia Pereira dos Santos
- 161 Processo : AIRR - 546822 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr(a). Custódio de Oliveira Neto
Agravado : Paulo Sérgio Dias das Mercês
Advogado : Dr(a). José Ricardo Eliaser
- 162 Processo : AIRR - 546827 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Café e Bar Santa Terezinha Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Manoel Lira Marte
Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
- 163 Processo : AIRR - 546831 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paulo Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Eduardo Mendes Tkaczenko
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Vítor Russomano Júnior
- 164 Processo : AIRR - 546832 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria José Ramos de Freitas
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
Agravado : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Prata
- 165 Processo : AIRR - 546833 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Maisa Fabiani Carrasqueira
Agravado : Octávio Lopes da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
- 166 Processo : AIRR - 546834 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUEDES
Advogado : Dr(a). Vera Regina Silva Dias
Agravado : André Luiz Gama
Advogado : Dr(a). Ricardo de Lima Costa
- 167 Processo : AIRR - 546835 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Roberto Pereira da Motta
Advogado : Dr(a). Sylvio Manhães Barreto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Heloísa Maria de Araújo Carneiro
- 168 Processo : AIRR - 546842 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Armando Guinezi
Agravado : Marlene dos Santos Branco
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
- 169 Processo : AIRR - 546846 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Roberto Alfredo Pereira Gomes
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
- 170 Processo : AIRR - 547474 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rivadavia Ferreira Coutinho
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
Agravado : Cargil Agrícola S.A.
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
- 171 Processo : AIRR - 547536 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

- Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Antônio Wilson Lopes
- 172 Processo : AIRR - 547569 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Condomínio do Edifício Solar 47
Advogado : Dr(a). James de Oliveira
Agravado : Francisco Sales Pereira
Advogado : Dr(a). Gumerindo Vega Barroso
- 173 Processo : AIRR - 547580 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Padaria e Restaurante Grajau's Garden Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Marco Antônio de Abreu Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sylvio Eloy Nogueira de Oliveira
- 174 Processo : AIRR - 547619 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Grupo Eluma Laminação Nacional de Metais S.A.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : João José da Silva
- 175 Processo : AIRR - 547622 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Mac Jason Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Toledo Leite
Agravado : Izanete da Hora
Advogado : Dr(a). Dirceu Jodas Gardel Filho
- 176 Processo : AIRR - 547624 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Elaine Domingos Cantarinho
Advogado : Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa
Agravado : Emembelt Comércio e Manutenção de Correias Ltda.
- 177 Processo : AIRR - 547625 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : GV Associados Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Roseli dos Santos Ferraz Veras
Agravado : Douglas Tadeu Miranda
Advogado : Dr(a). Delfina Aparecida Fagundes
- 178 Processo : AIRR - 547626 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Agência Marítima Transnord Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Machado Ene
- 179 Processo : AIRR - 547627 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Tecind Indústria e Comércio de Presilhas Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciano Alves Malara
Agravado : Adatao Sandro Crespo
- 180 Processo : AIRR - 547709 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Roberto Araújo dos Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Expansão Recursos Humanos Ltda.
Agravado : Listel - Listas Telefônicas S.A.
Agravado : Distribuidora Irmãos Reis S.A.
- 181 Processo : AIRR - 547714 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Domingos Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
Agravado : Presthol Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr(a). Laedes Gomes de Souza
- 182 Processo : AIRR - 547722 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Flaviano Rodrigues de Carvalho
Advogado : Dr(a). Cláudio Aládio
- 183 Processo : AIRR - 547724 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Carlos Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Gérson Vilhena Gonçalves de Matos
Agravado : Habil Madeiras Ltda.
- 184 Processo : AIRR - 547768 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Auto Escola MT S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Toledo Leite
Agravado : Ademar Dias do Nascimento
- 185 Processo : AIRR - 547770 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Marivaldo Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
Agravado : ISS - Servsystem Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio de Mello Ferreira
- 186 Processo : AIRR - 547771 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Anhembi S.A. Distribuidora de Veículos
Advogado : Dr(a). Roberto Cassab
Agravado : Paulo José dos Santos
- 187 Processo : AIRR - 547772 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Auto Táxi Belém Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : Sebastião Luiz de Paula
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
- 188 Processo : AIRR - 547773 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Izaías Gonzaga de Souza
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Agravado : Irmãos Borlenghi Ltda.
- 189 Processo : AIRR - 547776 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Renato da Silva Galindo
Advogado : Dr(a). Augusto Henrique Rodrigues Filho
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Sérgio Quintero
Agravado : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
- 190 Processo : AIRR - 547777 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transpichi Transportadora Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : Wilson Édson da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Prudente da Silva
- 191 Processo : AIRR - 547782 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : José Dinaldo de Oliveira Filho
- 192 Processo : AIRR - 547795 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Hilda Oliveira Gomes
Advogado : Dr(a). Valdirene Silva de Assis
Agravado : Hospital Metropolitan S.A.
- 193 Processo : AIRR - 547800 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Tropical de Hotéis
Advogado : Dr(a). Cândido Francisco Pontes
Agravado : Edson César Marques
Advogado : Dr(a). Hilário de Souza
- 194 Processo : AIRR - 547803 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : João Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Ascoli Barletta
Agravado : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Luiz Varela
- 195 Processo : AIRR - 547807 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Antônia Maria de Farias Alves
Agravado : Tadeu Dimas Chola Salina
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 196 Processo : AIRR - 547808 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Gláucia Cristina Fruchella
Agravado : Tarcísio Camargo de Freitas
Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
- 197 Processo : AIRR - 547810 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Editora Pesquisa e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Ari Possidonio Beltran
Agravado : Edison Marçola
- 198 Processo : AIRR - 547813 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
Agravado : Samuel Benedito Citibaldi
Advogado : Dr(a). Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
- 199 Processo : AIRR - 547859 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Norberto Filho
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Reiplas Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda.
- 200 Processo : AIRR - 547860 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sérgio Alves
Advogado : Dr(a). Durval Delgado de Campos

- Agravado : Fundação CESP
Advogado : Dr(a). Irecê de Alencar Souto Fressatti
Agravado : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 201 Processo : AIRR - 547866 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Celso Katzulo
Advogado : Dr(a). Vanderlei Batista da Silva
Agravado : Urbanizadora Continental S. A. Comércio, Empreendimentos e Participações
Advogado : Dr(a). Antonieta Aparecida Crisafulli
- 202 Processo : AIRR - 547894 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Vanice Catarina Gonçalves Pereira
Agravado : Agnaldo Roccia do Nascimento
- 203 Processo : AIRR - 547899 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.
Advogado : Dr(a). Adeldo dos Santos Freire
Agravado : Aparecida Tobias Prudêncio da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Piacente
- 204 Processo : AIRR - 547907 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Gelson Quintel da Silva e Outros
- 205 Processo : AIRR - 547916 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Geraldo Emediato de Souza
- 206 Processo : AIRR - 547919 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
Agravado : Waldir Jançanti
Advogado : Dr(a). José Oclair Massola
- 207 Processo : AIRR - 547925 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Unibanco Seguros S. A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Sbrano Delorme
Agravado : José Motta Aragão
- 208 Processo : AIRR - 547929 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 209 Processo : AIRR - 547931 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Nelson Aprígio da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
- 210 Processo : AIRR - 547932 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Albino Ossamu Oshiyama
Agravado : Natalício Alencar da Silva
Advogado : Dr(a). Dagmar Gomes Ribeiro
- 211 Processo : AIRR - 547938 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sílvio Tadeu Basílio e Outros
Advogado : Dr(a). João José Sady
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Pinheiro de Sá
- 212 Processo : AIRR - 547942 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : João Ireneo Dias
Advogado : Dr(a). Geralda Ione Rodrigues Freire Luz
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 213 Processo : AIRR - 547947 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Confecções Zopa Ltda.
Advogado : Dr(a). Viviane Frizzo Caldeira Klepacz
Agravado : Rita de Cássia da Silva
Advogado : Dr(a). Mara Lane Pitthan Françolin
- 214 Processo : AIRR - 547968 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Valdemar de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
Agravado : Lavanderia Olimpia Ltda.
- Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
- 215 Processo : AIRR - 547973 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Braulino Araújo dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Constância Galizi
Agravado : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
- 216 Processo : AIRR - 547980 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Jorge de Almeida
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado : R.C.A. Temporários e Efetivos Ltda.
- 217 Processo : AIRR - 547992 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Phoenix Comercial Exportadora Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Demétrio Francisco
Agravado : Ailton Antônio
Advogado : Dr(a). Marcos de Aquino Pimentel
- 218 Processo : AIRR - 547998 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Abgail Denise B. Grijo
Agravado : João Pereira Alves
Advogado : Dr(a). Aquiles Paulus
- 219 Processo : AIRR - 548002 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Quirino de Medeiros Filho
Agravado : Naiza Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Medeiros dos Santos
- 220 Processo : AIRR - 548023 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Teatlas Engenharia e Comércio Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Luciana Pereira de Souza
Agravado : Guilherme Martins Filho
Advogado : Dr(a). Edson Rodrigues dos Passos
- 221 Processo : AIRR - 548026 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Maria de Lourdes Tenório
Advogado : Dr(a). Arcide Zanatta
Agravado : EMBRASA - Empresa Brasileira de Serviços de Alimentação Ltda.
- 222 Processo : AIRR - 548291 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim
Agravado : Sônia Aparecida dos Santos
Advogado : Dr(a). Fatima de Jesus
- 223 Processo : AIRR - 548320 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
Agravado : Elcio de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
- 224 Processo : AIRR - 548321 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Moinho Agua Branca S.A.
Advogado : Dr(a). Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado : José Vicente Ribeiro
Advogado : Dr(a). Miguel Vicente Arteca
- 225 Processo : AIRR - 548328 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Lourival Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). José Oliveira da Silva
- 226 Processo : AIRR - 548329 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Consórcio Nacional Brastemp Sabrico S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado : Liliani Ketherine Garcia Jorge
Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
- 227 Processo : AIRR - 548331 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Carlos Morgado
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Ascoli Barletta
Agravado : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
- 228 Processo : AIRR - 548333 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rheem Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz José de Moura Louzada
Agravado : Luiz Eduardo Capistrano do Amaral
Advogado : Dr(a). Eliane P. Oliveira
- 229 Processo : AIRR - 548334 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Brinquedos Bandeirante S.A.

- Advogado : Dr(a). Roberto Navarro
Agravado : Conceição Regina Alves de Oliveira
- 230 Processo : AIRR - 548345 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Misericórdia Botucatuense
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Amando de Barros
Agravado : José Maria Garcia
Advogado : Dr(a). Evly Rodrigues Torres Bonini
- 231 Processo : AIRR - 548384 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Maria Caló Mendonça
Agravado : Mário Augusto Fernandes
Advogado : Dr(a). Fausto Consentino
- 232 Processo : AIRR - 548386 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Edivaldo Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Nobuiqui Kato
Agravado : CAS Engenharia Ltda.
- 233 Processo : AIRR - 548390 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Elena Maria Malaquias
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Basílio
- 234 Processo : AIRR - 548391 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Sérgio Pascoal Quércia
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
- 235 Processo : AIRR - 548392 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ademário Rocha do Amor Divino
Advogado : Dr(a). José Roberto da Matta
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Corrêa
- 236 Processo : AIRR - 548394 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Marcos Antônio Carvalho Leal
Advogado : Dr(a). Manoel Dornelles Barreto Vianna
- 237 Processo : AIRR - 548819 / 1999 - 0 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cerâmica Rosalino S.A.
Advogado : Dr(a). Romilton Marinho Vieira
Agravado : Oacir Benedito Moreira
Advogado : Dr(a). Juvenilço Iriberto Decarli
- 238 Processo : AIRR - 548821 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Francisco Néelson Fórner
Advogado : Dr(a). Cláudia de Almeida Carvalho Leandro
Agravado : INDEX Tornos Automáticos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Sebastião Miqueloto
- 239 Processo : AIRR - 548840 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern
Advogado : Dr(a). Antônio de Brito Dantas
Agravado : Edmilson Borja Gomes
Advogado : Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti
- 240 Processo : AIRR - 548857 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo
Agravado : Edson Donizeti Conde
Advogado : Dr(a). Elvis Cleber Narcizo
- 241 Processo : AIRR - 548867 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Luiz Figueiredo
Advogado : Dr(a). Rui José Soares
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima
- 242 Processo : AIRR - 548870 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Augusto Veloso
Advogado : Dr(a). André Luiz Simões de Andrade
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Eunice de Melo Silva
- 243 Processo : AIRR - 548909 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas
Advogado : Dr(a). Jeferson Germano Regueira Teixeira
- Agravado : Pedro Campos
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
- 244 Processo : AIRR - 548910 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas
Advogado : Dr(a). Karina Leite da Costa
Agravado : Antônio Cipriano de Souza
Advogado : Dr(a). Rosálio Leopoldo de Souza
- 245 Processo : AIRR - 548912 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Município de Canapi
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Alpiniano do Prado Lopes
- 246 Processo : AIRR - 548915 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas
Advogado : Dr(a). Jeferson Germano Regueira Teixeira
Agravado : José Antônio Gomes
Advogado : Dr(a). Miriam Teixeira de Assunção
- 247 Processo : AIRR - 548916 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Gláucio de Menezes Silva
Agravado : José Adeilson Fontes
Advogado : Dr(a). Adivani de Oliveira Lima
- 248 Processo : AIRR - 548918 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Telasa - Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo
Agravado : Helenita Bezerra Silva
Advogado : Dr(a). Adriano Costa Avelino
- 249 Processo : AIRR - 548919 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Drogaria Brisa Ltda.
Advogado : Dr(a). José Minervino de Ataíde
Agravado : Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Alagoas
- 250 Processo : AIRR - 548920 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Maria Cícera da Silva
- 251 Processo : AIRR - 548934 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Soares Moreira
Agravado : Israel Gurgel de Souza
Advogado : Dr(a). Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira
- 252 Processo : AIRR - 548935 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque
Agravado : Antônio Francisco Alves
Advogado : Dr(a). Lais Knecht
- 253 Processo : AIRR - 548937 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Joaquim dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Ageu Marinho
Agravado : Retífica de Motores Caruaru
Advogado : Dr(a). Paulo Cavalcanti Malta
- 254 Processo : AIRR - 548938 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Alonso dos Santos
Advogado : Dr(a). Célio José Ferreira
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr(a). Emir Menezes de Freitas Júnior
- 255 Processo : AIRR - 548940 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco de Sales Cardoso Rocha
Agravado : José Moura de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Carneiro Leão
- 256 Processo : AIRR - 548942 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Celso Sampaio Chicolet e Outro
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
- 257 Processo : AIRR - 548947 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Comercial Ramos Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Fonsêca Guimarães e Souza
Agravado : Tarcizio Tomé de Andrade

- 258 Processo : AIRR - 548951 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr(a). Joás José da Cruz
Agravado : Waldir Aires Simões
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Bezerra de Santana
- 259 Processo : AIRR - 548953 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Christiane Barros Ferraz
Agravado : Cicero Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Ageu Gomes da Silva
- 260 Processo : AIRR - 548956 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Denivaldo José Pereira Ferreira
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 261 Processo : AIRR - 548957 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transmac Transporte Intermodal Ltda.
Advogado : Dr(a). Firmino Barbosa Sobrinho
Agravado : José Paulino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wilson de Melo Costa
- 262 Processo : AIRR - 549193 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Schahin-Cury Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Leonildo Ferreira de Souza
- 263 Processo : AIRR - 549214 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Faustinião Cardoso Rojas
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado : RRJ - Comércio e Representações Ltda.
- 264 Processo : AIRR - 549233 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Francisco de Assis de Alcântara Costa
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 265 Processo : AIRR - 549239 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira
Agravado : Rui Severo Silva da Cunha
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 266 Processo : AIRR - 549240 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira
Agravado : Osvaldo da Cruz Furtado
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 267 Processo : AIRR - 549241 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alquirino Bannach e Outro
Advogado : Dr(a). José Maria Tuma Haber
Agravado : Arnaldo Rodrigues de Sousa
Advogado : Dr(a). Adair Rodrigues Chaveiro
- 268 Processo : AIRR - 549242 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco Carlos Teixeira Campos Silva
Advogado : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
Agravado : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
- 269 Processo : AIRR - 549244 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Tomaz de Aquino da Luz Guimarães
Advogado : Dr(a). Gilda Maria Rocha Ferreira
Agravado : Fernandes & Barbosa Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato Laredo da Ponte
Agravado : José Conceição Alho
- 270 Processo : AIRR - 549245 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : EPE - Empresa Paraense de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Rubem Carlos de Souza
Agravado : Felinto Neri Gemaque
Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
- 271 Processo : AIRR - 549247 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Gerson de Oliveira Souza
Agravado : José Carvalho de Souza
- 272 Processo : AIRR - 549248 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Camargo Corrêa Metais S.A.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Morvan Alves Barros
- 273 Processo : AIRR - 549249 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cosmo da Silva Paiva
Advogado : Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 274 Processo : AIRR - 549250 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Irineu de Jesus da Cruz
Advogado : Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 275 Processo : AIRR - 549251 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Cabral Amoras Júnior
Agravado : Oscar Pinheiro Morgado
Advogado : Dr(a). Ana Margarida Silva Loureiro Godinho
- 276 Processo : AIRR - 549254 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Carlos Antônio Xerfan e Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando V. Moreira de Castro Neto
Agravado : Manoel Maria Pantoja Pinheiro
Advogado : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli
- 277 Processo : AIRR - 549268 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Josefa Martins de Carvalho
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Mariano e Siqueira Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Milton Piragibe Carneiro Filho
- 278 Processo : AIRR - 549269 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria Valdizia da Silva Toneli e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Ferrari da Gloria
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Izilda Maria de Moraes Garcia
- 279 Processo : AIRR - 549271 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Sônia Maria Cabral da Costa Silva
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 280 Processo : AIRR - 549272 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : José de Ribamar Silva Filho
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 281 Processo : AIRR - 549273 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Suely Magalhães Melo
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 282 Processo : AIRR - 549274 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Conceição de Maria Franco Azevedo
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 283 Processo : AIRR - 549275 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Hilda Braga Ferreira
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 284 Processo : AIRR - 549276 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Maria José Lobão Santos Jacinto
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 285 Processo : AIRR - 549277 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Francisco Boanerges Quariguasi
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 286 Processo : AIRR - 549278 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Ruy Eduardo Villas Boas Santos
Agravado : Maria da Graça Laranjeira
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes

- 287 Processo : AIRR - 549279 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart
Agravado : Conceição de Maria dos Anjos Aranha
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 288 Processo : AIRR - 549280 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Everaldo de Sousa Luz
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 289 Processo : AIRR - 549281 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart
Agravado : Radagásio Antônio Alves Maranhão
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 290 Processo : AIRR - 549282 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart
Agravado : José Carlos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 291 Processo : AIRR - 549288 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Ulpiano Moura Soares de Souza
Agravado : Wilton Martins Varela
Advogado : Dr(a). Victor Teixeira de Vasconcelos
- 292 Processo : AIRR - 549312 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nivaldo Santos de Carvalho
Advogado : Dr(a). Takao Amano
Agravado : Santa Casa de Eldorado
Advogado : Dr(a). José Geraldo de Azevedo Ferreira
- 293 Processo : AIRR - 549314 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvia Nogueira G. Bianchi Novoloni
Agravado : Maria Aparecida Zaneti Victoratto
Advogado : Dr(a). Elaine D'Avila Coelho
- 294 Processo : AIRR - 549339 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Anízio Pedro Ribeiro
Advogado : Dr(a). Geraldo Moreira Lopes
Agravado : Companhia Leco de Produtos Alimentícios
- 295 Processo : AIRR - 549757 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 549758/1999-6
Agravante : Francisco Ed Colombo Ozório
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marise Beraldes Silva Dias Arroyo
- 296 Processo : AIRR - 549758 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 549757/1999-2
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandrina Rosa Dias Pereira
Agravado : Francisco Ed Colombo Ozório
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 297 Processo : AIRR - 549760 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José da Costa Filho
Advogado : Dr(a). Joel Martins de Macedo Filho
- 298 Processo : AIRR - 549761 / 1999 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Lucimar Bernardo da Silva
Advogado : Dr(a). Joel Martins de Macedo Filho
- 299 Processo : AIRR - 549763 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Vital Moraes de Souza
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 300 Processo : AIRR - 549764 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Francisco Canindé Dantas de Medeiros
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 301 Processo : AIRR - 549765 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Maria da Silva
Advogado : Dr(a). José Gilberto Carvalho
- 302 Processo : AIRR - 549766 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Geraldo Fernando Bezerra
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 303 Processo : AIRR - 549771 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Francisco Canindé de Andrade
Advogado : Dr(a). Tertuliano Cabral Pinheiro
- 304 Processo : AIRR - 549773 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Soares Neto
Advogado : Dr(a). Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira
- 305 Processo : AIRR - 549774 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Soares Barbosa
Advogado : Dr(a). Joel Martins de Macedo Filho
- 306 Processo : AIRR - 549788 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Elka Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : Marlene Clemente dos Santos
- 307 Processo : AIRR - 549798 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Alcione Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). José Gilberto Carvalho
- 308 Processo : AIRR - 549805 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco da Silva Villela Filho
Agravado : Maurício Baptistelli da Silveira
Advogado : Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues
- 309 Processo : AIRR - 549818 / 1999 - 3 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Guimel Ramos Maia e Outra
Advogado : Dr(a). Ruben Cândido e Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
- 310 Processo : AIRR - 549828 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Tânia Regina Xavier
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 311 Processo : AIRR - 549846 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco Pereira de Melo
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Tadeu dos Santos
Agravado : Auto Posto Horizonte Ltda.
- 312 Processo : AIRR - 549899 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
Agravado : Antônio Roberto da Silva
- 313 Processo : AIRR - 549945 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paulicéa Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Lara Resende
Agravado : Edwar César Gomes Torres
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Duarte de Paula
- 314 Processo : AIRR - 549961 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Brasbel Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). César M. Vila Nova
Agravado : Washington Ronald Félix
- 315 Processo : AIRR - 549964 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Minas S.A.
Advogado : Dr(a). Lucio Flavio de Albuquerque
Agravado : Michael Mac Donald Coimbra

- Advogado : Dr(a). Egberto Wilson Salem Vidigal
- 316 Processo : AIRR - 549981 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Prosegur Processamento de Documentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Ítalo Teles Caetano
Agravado : Hudson Pereira Mendonça
Advogado : Dr(a). Jorge Eustáquio Martins
- 317 Processo : AIRR - 549983 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Jesus Xavier dos Santos
Advogado : Dr(a). Lidiane Bernardes Corrêa
- 318 Processo : AIRR - 549995 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Antônio Carlos Duarte Bitarel
Advogado : Dr(a). Paulo Tadeu Barbosa de Lima
Agravado : Circulo Militar da Praia Vermelha
- 319 Processo : AIRR - 549998 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos José Fernandes Rodrigues
Agravado : Rildo Castro Queiroz
- 320 Processo : AIRR - 550030 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Antônio Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). José Ricardo Soares Bruno
Agravado : Safe Port - Agência Marítima e Operadora Portuária Ltda.
- 321 Processo : AIRR - 550033 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Roberto Gomes de Araújo
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Edna Maria Lemes
- 322 Processo : AIRR - 550040 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Elias Alves do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
- 323 Processo : AIRR - 550064 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cicero Francisco de Rezende
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado : Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado : Dr(a). Nevalcir Nocentini
- 324 Processo : AIRR - 550105 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
Agravado : Maria do Carmo de Melo Filha
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
- 325 Processo : AIRR - 550106 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : G. C. Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza
Agravado : Marcos José Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Eduardo Aquino Duarte
- 326 Processo : AIRR - 550107 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado : Edmilson Almeida de Melo
Advogado : Dr(a). José Antônio Pageú
- 327 Processo : AIRR - 550108 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Adriano Adrício de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). Roberto Rodrigues Sougey
- 328 Processo : AIRR - 550109 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Wilson de Melo Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Alves Pinto Filho
Agravado : Serviço Social do Comércio - SESC
- 329 Processo : AIRR - 550110 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : BS Continental do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Esdras Gonçalves Lopes
Agravado : Williams Justo da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Silva
- 330 Processo : AIRR - 550111 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Alderico Gonçalves de Azevedo
- 331 Processo : AIRR - 550112 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Alessandra de Souza Costa
Agravado : Mauro Alexandre de Melo
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 332 Processo : AIRR - 550113 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rádio Clube de Pernambuco S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Otávio Augusto Pacheco
Advogado : Dr(a). Esdras Gonçalves Lopes
- 333 Processo : AIRR - 550697 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jane Suely Seixas Ramos de Queiroz
Advogado : Dr(a). Marcos André Manget da Silva
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
- 334 Processo : AIRR - 550705 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : José Reginaldo dos Santos
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 335 Processo : AIRR - 550706 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : José Albi de Castro Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Ferreira Paiva
- 336 Processo : AIRR - 550710 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Material Escolar e Papelaria Ltda. - MEP
Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado : Luiz José de Aguiar
- 337 Processo : AIRR - 550713 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Denise Gomes de Santana
Agravado : Maria das Graças Revoredo Leite
Advogado : Dr(a). Maria Normeli Farias
- 338 Processo : AIRR - 550715 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Maria Célia Viana Lira
- 339 Processo : AIRR - 550716 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Izabella Machado Ventura
Agravado : Olenilza Aparecida Rissa Peroni Ribeiro
Advogado : Dr(a). Dimas Ferreira Lopes
- 340 Processo : AIRR - 550721 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Jozilda Lima de Souza
Agravado : Maíza Magale da Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 341 Processo : AIRR - 550728 / 1999 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : L.P. Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Valdir Francisco de Oliveira
Agravado : Adeildo Ferreira de Almeida
Advogado : Dr(a). Guaracy Carlos Souza
- 342 Processo : AIRR - 550729 / 1999 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Artur Parada Cândido Viana
Agravado : Juscelino da Silva Quinteiro
- 343 Processo : AIRR - 550730 / 1999 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Artur Parada Cândido Viana
Agravado : Regineide Monteiro
- 344 Processo : AIRR - 550731 / 1999 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Lathênia de Freitas Varão
Agravado : Fábio Rodrigues dos Santos
- 345 Processo : AIRR - 550733 / 1999 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cimento Portland Mato Grosso S.A.

- Advogado : Dr(a). Lasthênia de Freitas Varão
Agravado : Antônio Vieira Julião
- 346 Processo : AIRR - 550737 / 1999 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S. A.
Advogado : Dr(a). Renato Loureiro
Agravado : César Santiago de Souza
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
- 347 Processo : AIRR - 550741 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Scaquetti
Agravado : Mauro Cespede Gamarra
Advogado : Dr(a). Mário Néelson Lima Paiva
- 348 Processo : AIRR - 550745 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Ari de Oliveira
Agravado : Javan Nunes de Castro
- 349 Processo : AIRR - 550746 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Maria Leonor de Carvalho Moreira
Agravado : Débora de Araújo Paz
- 350 Processo : AIRR - 550830 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Comercial de Automóveis e Outro
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Neumárcio Balduino de Souza
- 351 Processo : AIRR - 550831 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida
Agravado : Realle Aurélio Palazzo Martini
- 352 Processo : AIRR - 550832 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida
Agravado : Raimundo Soares Teixeira
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- 353 Processo : AIRR - 550833 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogado : Dr(a). Cristina Pimenta Faria
Agravado : José Lino Neto
- 354 Processo : AIRR - 550835 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Hortêncio Mendonça Filho
Advogado : Dr(a). Delaíde Alves Miranda Arantes
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Paranhos
- 355 Processo : AIRR - 550839 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mário Augusto Aires
Advogado : Dr(a). Haroldo José Rosa Machado Filho
Agravado : Amaro Messias de Paula
Advogado : Dr(a). Olivier Pereira de Abreu
- 356 Processo : AIRR - 550840 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Dionízio Pequeno dos Santos
Advogado : Dr(a). Glorilene das Graças Coelho
Agravado : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Portella Barbosa
- 357 Processo : AIRR - 550841 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João do Carmo Freire
Agravado : João Xavier do Rego
Advogado : Dr(a). Leônia Machado Pimenta Bueno
- 358 Processo : AIRR - 550842 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida
Agravado : Edvan de Aguiar Avelino Borges
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- 359 Processo : AIRR - 551298 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rofer Indústria de Caixas de Papelão Ondulado Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonas Jakutis Filho
Agravado : Antônio Mariano da Silva
Advogado : Dr(a). Adolfo Alfonso Garcia
- 360 Processo : AIRR - 551303 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jurandi de Jesus Santos
Advogado : Dr(a). Nilda Maria Magalhães
- Agravado : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogado : Dr(a). Cibele Maria Grassi Bissacot
- 361 Processo : AIRR - 551309 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Luiz Berto de Araújo
Advogado : Dr(a). Domingos Palmieri
- 362 Processo : AIRR - 551310 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jorge Luiz de Lima
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Servipro Serviço de Vigilância e Proteção Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Perello
- 363 Processo : AIRR - 551314 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria Aparecida Pasqualini
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Correa Falleiros
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). José Roberto Bandeira
- 364 Processo : AIRR - 551462 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Flasch Courier Ltda.
Advogado : Dr(a). André Luiz Rodrigues Sitta
Agravado : Joilton de Almeida Moreira
Advogado : Dr(a). Amauri de Oliveira Navarro
- 365 Processo : AIRR - 551463 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Salles DMB e B Publicidade S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado : Adriana Souza de Lima
- 366 Processo : AIRR - 551465 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Orlando Machuca
Agravado : Wilson Roberto Arcoche de Freitas
Advogado : Dr(a). Arthur Vallerini
- 367 Processo : AIRR - 551681 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Otávio Chagas de Araújo Teixeira e Outros
- 368 Processo : AIRR - 551682 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Seile Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Jaqueline Costa de Oliveira
Agravado : Andrea Sheyla Cardoso Silva
- 369 Processo : AIRR - 551683 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Getúlio Cardoso
- 370 Processo : AIRR - 551684 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Adilson Barbosa Ferreira e Outros
- 371 Processo : AIRR - 551685 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). José Márcio Cataldo dos Reis
Agravado : Maria José Mariz de Oliveira
- 372 Processo : AIRR - 551686 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Pedro Gilson Azambuja e Outro
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
- 373 Processo : AIRR - 551687 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Estado do Ceará S.A.
Advogado : Dr(a). Rubens Campos dos Santos
- 374 Processo : AIRR - 551690 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : CILBRAS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : José Vivaldo
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
- 375 Processo : AIRR - 551691 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes

- Agravado : Luciene Vieira Silva
- 376 Processo : AIRR - 551692 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Pontes Dias
Agravado : João Rogério de Souza
- 377 Processo : AIRR - 551694 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Edson de Oliveira Esteves
Advogado : Dr(a). José Renato Proença Neves
Agravado : Irmandade de Santa Cruz dos Militares
- 378 Processo : AIRR - 551695 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : MI Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Carla Nadaes Pereira
Agravado : Simone Pinto da Silva
Advogado : Dr(a). Fábio Kik da Silva
- 379 Processo : AIRR - 551696 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Marcelo José Domingues
Agravado : Paz Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- 380 Processo : AIRR - 551697 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Carcio Adriano de Souto Costa
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio de Almeida Marinho
Agravado : Clube de Regatas do Flamengo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Rizzo Malafaia
- 381 Processo : AIRR - 551698 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado : Habibi Lanches Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Nunes da Silva
- 382 Processo : AIRR - 551699 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Isaias Vicente da Silva
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
- 383 Processo : AIRR - 551700 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Adalberto Elias e Outros
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 384 Processo : AIRR - 551701 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Casa de Saúde Santa Maria Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Zely Freitas da Costa
Advogado : Dr(a). Nilton Garcia dos Santos
- 385 Processo : AIRR - 551722 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado : Rosa Maria Chimello dos Santos
Advogado : Dr(a). Ademilson Godoi Sartoreto
- 386 Processo : AIRR - 552396 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : Leonel Paulosso
Advogado : Dr(a). Renata Valéria Ulian Megale
- 387 Processo : AIRR - 552489 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Chocolate Prink Ltda.
Advogado : Dr(a). José Barreto Coimbra
Agravado : Elza Camisa Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Marchiori
- 388 Processo : AIRR - 552491 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Qualipart Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Sartori
Agravado : Maria Fausta Facheri Ribeiro
- 389 Processo : AIRR - 552492 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : José Almeida Ferrari
Advogado : Dr(a). José Maria Whitaker Neto
- 390 Processo : AIRR - 552493 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
- Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Tomas dos Reis Chagas Júnior
Agravado : Antônio Luiz Campos e Outros
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Lício Garcia Vilela
Agravado : Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - FEMECAP
- 391 Processo : AIRR - 552494 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Ronaldo Nogueira Martins Pinto
Agravado : Delson Aparecido Domingos
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Fernandes de Andrade
- 392 Processo : AIRR - 552495 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco Domingos Polonni de Lucas
Advogado : Dr(a). Ibiraci Navarro Martins
Agravado : Maurílio Aparecido Pereira
- 393 Processo : AIRR - 552496 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Chocolate Prink Ltda.
Advogado : Dr(a). José Barreto Coimbra
Agravado : Maria Aparecida dos Santos Manoel e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Marchiori
- 394 Processo : AIRR - 552499 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). José Roberto Cruz
Agravado : Edson Marcondes de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Arthur Saloio
- 395 Processo : AIRR - 552500 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Célia Maria Ferrari Rodrigues
Advogado : Dr(a). Manoel Francisco Rodrigues
Agravado : Antonio José dos Santos e Outros
Agravado : Oriente Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
- 396 Processo : AIRR - 552502 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Natalino dos Santos
Advogado : Dr(a). Jorge Francisco Máximo
Agravado : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Josemiro Alves de Oliveira
- 397 Processo : AIRR - 552503 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Antônio Andrade
- 398 Processo : AIRR - 552505 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Torque S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : João Batista dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Maria Denofrio
- 399 Processo : AIRR - 552506 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sérgio Francisco da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marengo
Agravado : Granja Itambi Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Casabona
- 400 Processo : AIRR - 552507 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dr(a). Lourival Garcia
Agravado : Armando Riuti Itagaki e Outros
- 401 Processo : AIRR - 552508 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Sandra Raquel Aguilár Santana
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 402 Processo : AIRR - 552509 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Chocolate Prink Ltda.
Advogado : Dr(a). José Barreto Coimbra
Agravado : Mércia Regina Ribeiro
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Marchiori
- 403 Processo : AIRR - 552510 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rohm And Hass Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Andreosi
Agravado : Heli Silva
Advogado : Dr(a). Ednei Baptista Nogueira
- 404 Processo : AIRR - 552511 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

- Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Milton Maciel da Cruz
- 405 Processo : AIRR - 552512 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Edison Gomes Torres
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
- 406 Processo : AIRR - 552514 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Roberto Bastos Dória
Advogado : Dr(a). Roberto Dória Júnior
Agravado : Luciano Marcelino Machado
Advogado : Dr(a). Dyrson Campos Vasconcelos
- 407 Processo : AIRR - 552515 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ivone de Oliveira Pupo
Advogado : Dr(a). Alexandre Wanderley da Silva Costa
Agravado : Texaco Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bosisio
- 408 Processo : AIRR - 552516 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Juvenil da Silveira
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr(a). Luciano Francisco Pacheco do Amaral Júnior
- 409 Processo : AIRR - 552517 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paulo Afonso Fernandes da Rocha
Advogado : Dr(a). Vânia de Alencar Barreto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Lia Adibe de Gouvêa Gomes
- 410 Processo : AIRR - 552576 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Lautenir Ribeiro Filho
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia M. do Rosário
- 411 Processo : AIRR - 552577 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). André Mauricio Raison
Agravado : Valcimar Jesus Pinheiro Corrêa
Advogado : Dr(a). Gisela Bacelar Pontes
- 412 Processo : AIRR - 552578 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paulo César da Silva
Advogado : Dr(a). Heraldo Pereira Daer
Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 413 Processo : AIRR - 552580 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : MI Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Carla Nadaes Pereira
Agravado : Damião Luques Tavares
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 414 Processo : AIRR - 552582 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Mauricio Caluccio de Almeida
Agravado : Roberto Francisco de Oliveira
Advogado : Dr(a). Júlio Alberto Marinho González
- 415 Processo : AIRR - 552583 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Alaerte Jacinto da Silva
Agravado : Luiz Carlos Magalhães Antunes
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto F. da Cunha
- 416 Processo : AIRR - 552584 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Thyssen Fundições Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Garcez Coelho
Agravado : Vicente Paulo de Almeida
- 417 Processo : AIRR - 552587 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Solange Cássia dos Santos Silva
Agravado : Job Luiz Costa de Almeida
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 418 Processo : AIRR - 552588 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Monsen, Leonardos & Companhia
Advogado : Dr(a). Luciana da Silva Rocha
Agravado : Luiz Carlos Jerônimo Borges
Advogado : Dr(a). Jorge A. Pinho da Silva
- 419 Processo : AIRR - 552589 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ivone Aquino Estrella de Souza
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Lia Adibe de Gouvêa Gomes
- 420 Processo : AIRR - 552590 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ademar Furtado
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
- 421 Processo : AIRR - 552591 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr(a). Heldon Chaves Capello Barrozo
Agravado : Marcos Sebastião de Paula
Advogado : Dr(a). José Antônio de Mendonça
- 422 Processo : AIRR - 552592 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Nelson Dias da Silva
Advogado : Dr(a). Ceres Helena Pinto Teixeira
- 423 Processo : AIRR - 552593 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Laurizete Teixeira de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Campos Vaz
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Vosgerau
- 424 Processo : AIRR - 552595 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa
Agravado : Rubens Biscaia
Advogado : Dr(a). Sérgio Antônio Cavet
- 425 Processo : AIRR - 552601 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Edimar Portela Marcondes
Agravado : Erla Flávia Antunes de Andrade
Advogado : Dr(a). Ângela Sigolo Teixeira
- 426 Processo : AIRR - 562656 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Vital Varga Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Vilson Teixeira do Socorro
Advogado : Dr(a). Arlete da Silva Costa
- 427 Processo : AIRR - 562669 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 562670/1999-0
Agravante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Francisco Rui Santos Pascual
Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra
- 428 Processo : AIRR - 562670 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 562669/1999-9
Agravante : Francisco Rui Santos Pascual
Advogado : Dr(a). Fabiane Engrazia Bettio
Agravado : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 429 Processo : AIRR - 562706 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Júlio Cezar Olivieri
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 430 Processo : AIRR - 562714 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : EBM - Empresa Brasileira de Microfilmagem Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Carmelo Corato
Agravado : Jonair Rodrigues Marques
Advogado : Dr(a). Nair Marques do Rio Martins
- 431 Processo : AIRR - 562718 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Combracenter Shopping Centers S. A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Barreto Costa
Agravado : Zilmar Felipe da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos de Andrade
- 432 Processo : AIRR - 562719 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Domingos Sávio Novaes do Prado Carvalho
Advogado : Dr(a). Arylton Carlos Leal Xavier
Agravado : Sociedade Educacional Niteroiense e Outros

- 433 Processo : AIRR - 562724 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado : Maria Elizabeth Baccarini Martins
Advogado : Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala
- 434 Processo : AIRR - 562726 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado : Queops Vitória Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Néelson Rogério de Figueiredo Leão
- 435 Processo : AIRR - 562733 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Luiz Domício de Freitas
Advogado : Dr(a). Maria Fernanda G. C. Freitas
Agravado : Elizabeth de Jesus Silva
Agravado : Avous La Femme Cabelereiros Ltda.
- 436 Processo : AIRR - 563014 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado : Mauro Oliveira Gouveia
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 437 Processo : AIRR - 563015 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado : José Dantas
Advogado : Dr(a). Dirceu Rosa Júnior
- 438 Processo : AIRR - 563017 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Comercial Gentil Moreira S.A.
Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
Agravado : José Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 439 Processo : AIRR - 563020 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Gelre Trabalho Temporário S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Lopes de Oliveira
Agravado : Luiz Carlos Matt
Advogado : Dr(a). Mauro José Auache
- 440 Processo : AIRR - 563021 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Dagranga Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin
Agravado : Eleutério Fabiano Sodre Colaço
Advogado : Dr(a). Sérgio de Aragon Ferreira
- 441 Processo : AIRR - 563022 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : IBEMA - Companhia Brasileira de Papel Ltda.
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Ildefonso de Oliveira Neto
Advogado : Dr(a). Celso Cordeiro
- 442 Processo : AIRR - 563034 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Erny Francisco de Salles
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Joel Souza da Rocha
- 443 Processo : AIRR - 563047 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arlindo Menezes Molina
Agravado : Simone Aparecida Basniak
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
- 444 Processo : AIRR - 563052 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Associação dos Funcionários do Banestado
Advogado : Dr(a). Andrea Cunha
Agravado : Isaias Andriani
Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César
- 445 Processo : AIRR - 563475 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Sílvia Regina Jacinto dos Santos
- 446 Processo : AIRR - 563478 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Maurício Barros de Oliveira
Advogado : Dr(a). Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
- 447 Processo : AIRR - 563479 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Leonilda Thereza Aparecida Mazzafera Dias Baptista
- Advogado : Dr(a). Marcos Botturi
Agravado : Mosteiro São Geraldo de São Paulo
Advogado : Dr(a). Fernando Calza de S. Freire
- 448 Processo : AIRR - 563486 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Zolândia Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Neide Emiko Kido
- 449 Processo : AIRR - 563756 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Carlos Marinho Falcão
Advogado : Dr(a). Aníbal Velloso
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
- 450 Processo : AIRR - 563757 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Edinalva Maria do Nascimento
- 451 Processo : AIRR - 563758 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Esposende Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Muniz Poroca
Agravado : Marco Antônio Marques da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Viana de Carvalho Neves
- 452 Processo : AIRR - 563759 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Humberto Alves de Assis
Advogado : Dr(a). Edson Oliveira da Silva
- 453 Processo : AIRR - 563761 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sérgio Felisdoro da Silva
Advogado : Dr(a). Avamir Pereira da Silva
Agravado : Day Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
- 454 Processo : AIRR - 563771 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Edson Araújo Andrade
Advogado : Dr(a). Cristina Santana
Agravado : José Luiz de Souza Cerqueira
Advogado : Dr(a). Ahmed El-Chami
Agravado : Organização Guararapes da Bahia e Comércio Ltda.
- 455 Processo : AIRR - 563774 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Bernadete Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Jonas Amado de O. Neto
- 456 Processo : AIRR - 563777 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : DBA Engenharia e Manutenção Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberta Casali Bahia
Agravado : Geraldo dos Santos Nascimento
Advogado : Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto
- 457 Processo : AIRR - 563778 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Engpack Embalagens S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues
Agravado : Devanir Clementino Lopes
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Farias
- 458 Processo : AIRR - 563780 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Navegação Bahiana
Advogado : Dr(a). Silvana Fernandes Souza Sapucaia
Agravado : Manoel Bonfim Moreno Filho
Advogado : Dr(a). Roberto César C. Figueiredo
- 459 Processo : AIRR - 563784 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires
Agravado : José de Souza Sena
Advogado : Dr(a). Eustórgio Pinto Resedá Neto
- 460 Processo : AIRR - 563993 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pedro Viana Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
- 461 Processo : AIRR - 564769 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 565623/1999-8
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

- Advogado : Dr(a). Lidiane Bernardes Corrêa
Agravado : Jeovane Custódio da Silva
- 462 Processo : AIRR - 564786 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 564787/1999-9
Agravante : Sidney Figueira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
- 463 Processo : AIRR - 564787 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 564786/1999-5
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Sidney Figueira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 464 Processo : AIRR - 564807 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Juscelio Rodrigues Neves
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Agravado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Cardoso Ferreira
- 465 Processo : AIRR - 564824 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr(a). Roberto Dórea Pessoa
Agravado : Fátima Regina Carmo da Solidade
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
- 466 Processo : AIRR - 564831 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rosivaldo Jorge da Paixão
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Silvio Santana Filho
- 467 Processo : AIRR - 564889 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Esporte Clube Democrata
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado : Valdir dos Santos Pimenta
Advogado : Dr(a). Danilo M. Pimenta
- 468 Processo : AIRR - 564891 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS
Advogado : Dr(a). José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado : Ailton Magno Pozzato
- 469 Processo : AIRR - 564892 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). Lilian Maia Figueiredo
Agravado : Paulo César Ferreira Cruz
Advogado : Dr(a). Silvânia Aparecida Diniz Costa
- 470 Processo : AIRR - 564893 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Instituto de Hypodermia e Farmácia S.A. - HYPOFARMA
Advogado : Dr(a). Giovanni José Pereira
Agravado : Eva Rosa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Renato Luiz Pereira
- 471 Processo : AIRR - 564894 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Lanna Desmonte de Mina Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson de Andrade Junho
Agravado : Paulo Henrique de Souza
Advogado : Dr(a). Alfredo Ramos Neto
- 472 Processo : AIRR - 564895 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Omar Xisto Rosa
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento
- 473 Processo : AIRR - 564908 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : Carmem Lúcia Barros de Andrade
Advogado : Dr(a). Oscar Teixeira Martins
- 474 Processo : AIRR - 565623 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 564769/1999-7
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Jeovane Custódio da Silva
Advogado : Dr(a). Nívio de Souza Marques
- 475 Processo : AIRR - 565644 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Gustavo Seara de Oliveira
- Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Bota Guerreiro
- 476 Processo : AIRR - 565646 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Paulo Athayde de Carvalho
Agravado : Helienir Jambeiro de Santana
- 477 Processo : AIRR - 565650 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Valda Nunes Freitas Uzeda
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Campello de Souza
- 478 Processo : AIRR - 565651 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Reinaldo Saback Santos
Agravado : Cezar Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcelo Henrique Rodrigues Possidio
- 479 Processo : AIRR - 565864 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 566024/1999-5
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Bernardo Cerqueira Dutra
Advogado : Dr(a). Joaquim Moreira Filho
- 480 Processo : AIRR - 565998 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado : Geraldo Ronaldo Campos e Abreu
Advogado : Dr(a). Alvaro Aparecido Dezoto
- 481 Processo : AIRR - 565999 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Tânia Maria Lopes
Advogado : Dr(a). Takao Amano
Agravado : Rádio Record S.A.
- 482 Processo : AIRR - 566000 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Quirico
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Correa Falleiros
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Dulcemínia Pereira dos Santos
- 483 Processo : AIRR - 566001 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Henrique de Andrade
Advogado : Dr(a). Joaquim Dias Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 484 Processo : AIRR - 566002 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Advogado : Dr(a). Nancy Aiello Coraini Okubaró
Agravado : Versatti Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
- 485 Processo : AIRR - 566003 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado : Francisca Diva Souza de Oliveira
- 486 Processo : AIRR - 566004 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Bombril Cirio S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado : Fausto da Silva Batista
Advogado : Dr(a). Aparecido Donizéti Lopes da Silva
- 487 Processo : AIRR - 566005 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Imperial Táxi Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : João Adriano Silvério
- 488 Processo : AIRR - 566007 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Airton Fernando Faccini de Almeida
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ondina Arietti
- 489 Processo : AIRR - 566010 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pedro Rodrigues Filho
Advogado : Dr(a). Alexandre Valença França
Agravado : TV Gazeta de Alagoas Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacy Costa
- 490 Processo : AIRR - 566013 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região

- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Jorge Moura da Silva
 Advogado : Dr(a). Darlan Garcia
 Agravado : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos José Araújo Correia
- 491 Processo : AIRR - 566014 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
 Agravado : José Francisco Soares Nunes
 Advogado : Dr(a). Maria das Graças Mendonça Nobre
- 492 Processo : AIRR - 566015 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Tasso José Barros de Albuquerque
 Advogado : Dr(a). Paulo Bezerra Calheiros
 Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
 Advogado : Dr(a). Maria Verônica da Silva Barros
- 493 Processo : AIRR - 566016 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Alagoas Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
 Advogado : Dr(a). Flávio de Albuquerque Moura
 Agravado : José Ronaldo da Silva
 Advogado : Dr(a). João Tenório Cavalcante
- 494 Processo : AIRR - 566017 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
 Agravado : Antônio Barbosa de Souza
 Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 495 Processo : AIRR - 566019 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Paranhos
 Agravado : Mário Teixeira
 Advogado : Dr(a). Francisco Borges Bessa
- 496 Processo : AIRR - 566020 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Magalhães
 Agravado : Maria Auxiliadora Duarte de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Guedes
- 497 Processo : AIRR - 566021 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Rádio Paulista Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
 Agravado : David Nazário de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Libânia Aparecida B. Almeida
- 498 Processo : AIRR - 566022 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Américo Angel Cabrera
 Advogado : Dr(a). Sílvia Trigo de Moura
 Agravado : Lopes Consultoria de Imóveis S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Euclides José Marchi Mendonça
- 499 Processo : AIRR - 566023 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Ildani de Sá Araújo Oliveira
 Agravado : Carlos Alberto Marquesi
 Advogado : Dr(a). Mário Sergio de Sousa
- 500 Processo : AIRR - 566024 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 565864/1999-0
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
 Agravado : Bernardo Cerqueira Dutra
 Advogado : Dr(a). Joaquim Moreira Filho
- 501 Processo : AIRR - 566025 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado : Valdeci Ribeiro de Oliveira Júnior
 Advogado : Dr(a). José Carlos Nobre Pessôa
- 502 Processo : AIRR - 566026 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
 Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
 Agravado : José Roque da Silva
- 503 Processo : AIRR - 566027 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
 Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
 Agravado : Celina Maria da Silva
 Advogado : Dr(a). Murilo Souto Quidute
- 504 Processo : AIRR - 566370 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Dr(a). Humberto Adami Santos Júnior
 Agravado : Francisca Mameuza de Menezes
 Advogado : Dr(a). Ester Damas Pereira
- 505 Processo : AIRR - 566473 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : David Levy
 Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
 Agravado : Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. e Outro
 Advogado : Dr(a). Ricardo Takahiro Oka
- 506 Processo : AIRR - 566478 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : L'Ecole Móveis e Decorações Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
 Agravado : José Pereira de Souza
 Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Escalera
- 507 Processo : AIRR - 566479 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
 Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
 Agravado : Maria Helena de Miranda Pavoski
 Advogado : Dr(a). Renato Luiz de Avelar Bandini
- 508 Processo : AIRR - 566480 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva
 Agravado : Valdecir Gomes da Silva
 Advogado : Dr(a). Wilson Sokolowski
- 509 Processo : AIRR - 566484 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Aldo Componentes Eletrônicos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rosane Michels
 Agravado : Odair Bonack Gomes
 Advogado : Dr(a). Luis Carlos da Fonseca
- 510 Processo : AIRR - 566486 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Wilson Egon Gaertner
 Advogado : Dr(a). Bernardete Cardoso Guedes Ferreira
 Agravado : Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ivone Fátima Freitas
- 511 Processo : AIRR - 566491 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Praça Bar e Diversões Eletrônicas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Deborah Abbud João
 Agravado : Jesulino Ferreira Neves
 Advogado : Dr(a). Roberto Esperança Ambrósio
- 512 Processo : AIRR - 566494 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Indústria e Comércio de Móveis Poiani Ltda.
 Advogado : Dr(a). Erineu Edison Maranesi
 Agravado : José Cabral Lustoza Júnior
 Advogado : Dr(a). Wladimir Cabral Lustoza
- 513 Processo : AIRR - 566495 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Alícia Inés Jurado
 Advogado : Dr(a). Vicente Melillo
 Agravado : Hospital e Maternidade Cid Peres S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Gilberto Mussi de Carvalho
 Agravado : Cid Saúde Comércio e Sociedade de Planos de Assistência Médica Ltda.
- 514 Processo : AIRR - 566496 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 566497/1999-0
 Agravante : Cesar Antunes Pedro
 Advogado : Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho
 Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
- 515 Processo : AIRR - 566497 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 566496/1999-6
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
 Agravado : Cesar Antunes Pedro
- 516 Processo : AIRR - 566498 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 566499/1999-7
 Agravante : Amauri Braga de Figueiredo
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcia Coelho
- 517 Processo : AIRR - 566499 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

- Complemento : Corre Junto com AIRR - 566498/1999-3
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Amauri Braga de Figueiredo
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 518 Processo : AIRR - 566500 / 1999 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : João de Jesus
Advogado : Dr(a). Luiz Daniel Grochocki
Agravado : Ravisio Ribeiro
- 519 Processo : AIRR - 566502 / 1999 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Douglaçir Antônio Evaristo Sant'Ana
Agravado : Cristiane Batista Lopes Oliveira
Advogado : Dr(a). Josimar Oliveira Muniz
- 520 Processo : AIRR - 566654 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Sérgio Roberto Rosa
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
- 521 Processo : AIRR - 566656 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Maria Joana Stival
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Álido Lorenzatto
- 522 Processo : AIRR - 566657 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho
Agravado : Sandra Mara Pissolato
Advogado : Dr(a). Ivan Parolin Filho
- 523 Processo : AIRR - 566658 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Maria do Carmo Guedes Ribeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Álido Lorenzatto
- 524 Processo : AIRR - 566659 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Disapel - Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Palhares
Agravado : Silvio Aparecido de Moraes
Advogado : Dr(a). Deusdério Tórmina
- 525 Processo : AIRR - 566660 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ruben Rammelt Barbosa
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Lenita Rodolfo Passos
- 526 Processo : AIRR - 566661 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda. - COAGRO
Advogado : Dr(a). Bernardo Moreira dos Santos Macedo
Agravado : Teodomiro Pereira Duarte
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 527 Processo : AIRR - 566662 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Volmar Hendges
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Ferreira Lins
- 528 Processo : AIRR - 566663 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
Agravado : Clóvis Batista de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edoel Rocha
- 529 Processo : AIRR - 566665 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho
Agravado : Ademir Aparecido Fernandes
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 530 Processo : AIRR - 566666 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr(a). Giovanna Lepre Sandri
Agravado : Ricardo Seigou Suzuki
Advogado : Dr(a). Lineu Roberto Mickus
- 531 Processo : AIRR - 566667 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : D. Borcath Hotelleira Ltda.
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha
Agravado : Divete Schmidt Vasco
Advogado : Dr(a). Beatriz Uriarte Riera Sureda
- 532 Processo : AIRR - 566668 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cláudio Flores Kapper
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco Bradesco S.A.
- 533 Processo : AIRR - 566669 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Maria da Graça Rodrigues
Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi
- 534 Processo : AIRR - 566671 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Flávio Luiz Luz de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 535 Processo : AIRR - 566677 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Raimundo Nonato Soares
Advogado : Dr(a). Marcus Sérgio Celeste Benato
- 536 Processo : AIRR - 566679 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sport Club Internacional
Advogado : Dr(a). Marcelo Della Giustina
Agravado : José Paulino Mazzutti
Advogado : Dr(a). Nilza Maria Arnhold da Rosa
- 537 Processo : AIRR - 566682 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : José Luiz Torres
Advogado : Dr(a). Jureva da Costa Barreto
- 538 Processo : AIRR - 566683 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). Enedi Maria Viapiana
Agravado : Abel Vanni
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Molozzi
- 539 Processo : AIRR - 566684 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Fernando Manoel Graeff
Advogado : Dr(a). Abrão Moreira Blumberg
- 540 Processo : AIRR - 566685 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Mário Dal Ponte
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 541 Processo : AIRR - 566755 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE
Advogado : Dr(a). Eliseu Daniel dos Santos
Agravado : Aparecido Donizete Gil e Outros
Advogado : Dr(a). Jair Calsa
- 542 Processo : AIRR - 566756 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Carlos Fígaro Bertin
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Transportadora Contatto Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Marques dos Santos Filho
- 543 Processo : AIRR - 566757 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Marcos Antônio Marques
Advogado : Dr(a). Ivoneti Lopes Rodrigues
- 544 Processo : AIRR - 566758 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Marcello Alves Salvador
Advogado : Dr(a). Edson Sidney Tritapepe
Agravado : Oesp Distribuição e Transportes Ltda e Outra
- 545 Processo : AIRR - 566759 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

| | | | |
|-----|---|---|--|
| | Agravante : Sociedade Amigos do Brasil | Agravante : Fiat Automóveis S.A. | |
| | Advogado : Dr(a). Edson Roberto Grandesso | Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida | |
| | Agravado : Terezinha Varela Costamilan | Agravado : Geraldo Alves de Miranda | |
| | Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Balbo Pereira | Advogado : Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima | |
| 546 | Processo : AIRR - 566760 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região | 560 | Processo : AIRR - 568937 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos | | Agravante : Laticínios Flor da Nata Ltda. |
| | Advogado : Dr(a). Valéria Peral Rengel | | Advogado : Dr(a). Marcelo de Almeida e Silva |
| | Agravado : José Carlos Mariano | | Agravado : João de Oliveira |
| | Advogado : Dr(a). Cynthia Gateno | | Advogado : Dr(a). Antônio Marcolino Sobrinho |
| 547 | Processo : AIRR - 566761 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região | 561 | Processo : AIRR - 568938 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : Cisper Indústria e Comércio S.A. | | Agravante : Banco Sumitomo Brasileiro S.A. |
| | Advogado : Dr(a). Márcia Monfilier Farias Peres | | Advogado : Dr(a). Kenzi Tagomori |
| | Agravado : Manoel Augusto Filho | | Agravado : Norivaldo de Moraes |
| | Advogado : Dr(a). Agostinho Tofoli | | Advogado : Dr(a). Vinicius Moreira Mitre |
| 548 | Processo : AIRR - 566762 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região | 562 | Processo : AIRR - 568939 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro | | Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. |
| | Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite | | Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi |
| | Agravado : Aparecida Maria Oliveira Silva | | Agravado : Nei Alves Rodrigues |
| | Advogado : Dr(a). Humberto José Lebbolo Mendes | | Advogado : Dr(a). Alexandre Torido Brandão |
| 549 | Processo : AIRR - 566813 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região | 563 | Processo : AIRR - 568944 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região |
| | Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : Viação Novacap Ltda. | | Agravante : SINAF - Sistema Nacional de Assistência à Família e Outra |
| | Advogado : Dr(a). Ney Madeira | | Advogado : Dr(a). Maria Cristina de O. Évora |
| | Agravado : Jaci Gonçalves Bastos | | Agravado : Jorge Luiz dos Santos Nogueira |
| | Advogado : Dr(a). Sérgio Paulo Alves de Oliveira | | Advogado : Dr(a). Paulo César Ozório Gomes |
| 550 | Processo : AIRR - 568356 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região | 564 | Processo : AIRR - 569450 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG | | Agravante : Instituto de Ensino e Assistência Social - Colégio Bom Conselho |
| | Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo | | Advogado : Dr(a). Lino João Vieira Júnior |
| | Agravado : Maria Jacinta de Andrade Artiaga | | Agravado : Altair Fassini Gonçalves |
| | Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos | | Advogado : Dr(a). Alexandre L. Favero |
| 551 | Processo : AIRR - 568358 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região | 565 | Processo : AIRR - 569573 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : José Gonzaga de Castro | | Agravante : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A. |
| | Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Pádua Bailão | | Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos |
| | Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG | | Agravado : Adoval Ramos Rodrigues e Outros |
| | Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo | | |
| 552 | Processo : AIRR - 568361 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região | 566 | Processo : AIRR - 569725 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : Celita de Almeida Ramos | | Agravante : Adão Ribeiro de Paula e Outros |
| | Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos | | Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Alonso do Nascimento |
| | Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG | | Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. |
| | Advogado : Dr(a). Ademir Alves de Brito | | Advogado : Dr(a). Marina Kikume Nakahara |
| 553 | Processo : AIRR - 568372 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região | 567 | Processo : AIRR - 569738 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG | | Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central |
| | Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo | | Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli |
| | Agravado : Mário César Fernandes | | Agravado : Claudimir Pinto da Cruz |
| | Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos | | |
| 554 | Processo : AIRR - 568405 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região | 568 | Processo : AIRR - 569903 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA | | Agravante : Citibank N. A. |
| | Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire | | Advogado : Dr(a). Ana Izabel de Souza Ferreira |
| | Agravado : José Aluzio Cabral | | Agravado : José Nilton Tadano |
| | Advogado : Dr(a). José Amaury Fernandes | | Advogado : Dr(a). Jorge Hamilton Aidar |
| | | | Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central |
| 555 | Processo : AIRR - 568914 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região | 569 | Processo : AIRR - 569906 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : Empresa de Alimentações Rápidas Ltda. | | Agravante : Neusa Stocchero e Outros |
| | Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga | | Advogado : Dr(a). Ciro Ceccatto |
| | Agravado : Blênia Fonseca Xavier | | Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF |
| | Advogado : Dr(a). José Edson de Andrade Neves | | Advogado : Dr(a). Luis Renato Sindorski |
| 556 | Processo : AIRR - 568916 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região | 570 | Processo : AIRR - 569908 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. | | Agravante : Santa Casa de Misericórdia de Maringá |
| | Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano | | Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski |
| | Agravado : Ailton dos Anjos Barroso | | Agravado : Maria de Fátima de Oliveira |
| | Advogado : Dr(a). Belmiro Matias de Oliveira | | Advogado : Dr(a). Aloisio Carlos Marcotti |
| 557 | Processo : AIRR - 568919 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região | 571 | Processo : AIRR - 569909 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) |
| | Agravante : Cotexa Ltda. | | Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA |
| | Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira | | Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva |
| | Agravado : José Maria Sobrinho | | Agravado : Jorge Salomão |
| | Advogado : Dr(a). Divina das Graças Torres | | Advogado : Dr(a). Vayne Valera Rialto |
| 558 | Processo : AIRR - 568930 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região | 572 | Processo : AC - 547266 / 1999 - 3 . |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante : INTERFOOD - International Food Service Ltda. | | Autor : Moisés Luiz do Nascimento |
| | Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira | | Advogado : Dr(a). Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior |
| | Agravado : Ricardo Emílio Guimarães | | Réu : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB |
| | Advogado : Dr(a). Heitor Cesar Machado Franco | | Advogado : Dr(a). Odete Bernadete de Moraes |
| 559 | Processo : AIRR - 568936 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região | 573 | Processo : RR - 161264 / 1995 - 2 . TRT da 5a. Região |
| | Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado) | | Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | | | Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado) |

- Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Manoel Pereira Cidreira
 Advogado : Dr(a). Anchises Marques Correia
- 574 Processo : RR - 242876 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Lavito Utata Watanabe
 Recorrido : Sergio Carlos de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 575 Processo : RR - 304709 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
 Advogado : Dr(a). Claudio Maurício Boschi Pigatti
 Recorrido : Epifanio Gomes
 Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 576 Processo : RR - 308387 / 1996 - 5 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat
 Advogado : Dr(a). Dionísio Neves de Souza Filho
 Recorrido : Valdon Lopes de Abreu e Outro
 Advogado : Dr(a). Berardo Gomes
- 577 Processo : RR - 311475 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Hugo Cabral de Oliveira
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Silva
- 578 Processo : RR - 311487 / 1996 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Usina Açucareira Ester S.A.
 Advogado : Dr(a). Elza Maria Leone
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Açucareira de Cosmópolis
 Advogado : Dr(a). João Pires de Toledo
- 579 Processo : RR - 314895 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Eduardo Lisboa
 Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 580 Processo : RR - 318241 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Recorrido : Carlos Fernando Oliveira Ferreira
 Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 581 Processo : RR - 318388 / 1996 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
 Recorrido : Paulina Maria Bezerra de Medeiros
 Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira
- 582 Processo : RR - 322706 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Andrea Rosa de Moraes Soares e Outros
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 583 Processo : RR - 325244 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
 Advogado : Dr(a). Ricardo Kunde Corrêa
 Recorrido : Jovelino Lemes
 Advogado : Dr(a). Marlise Rahmeier
- 584 Processo : RR - 325973 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Grendene S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Serra
 Recorrido : Sandra Mara de Souza Merlo
 Advogado : Dr(a). Renato Martinelli
- 585 Processo : RR - 327006 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Americo Manoel dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 586 Processo : RR - 327687 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone
 Recorrido : Rosa Nunes Schultz
 Advogado : Dr(a). Marta Berenice Ferme
- 587 Processo : RR - 327688 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador : Dr(a). Alexandre Chu Chang
 Recorrido : Luiz Carlos de Abreu e Outros
 Advogado : Dr(a). Fernando Luiz B. Ribeiro
- 588 Processo : RR - 327711 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Marcia Mohr
 Recorrido : José Orlando Gross
 Advogado : Dr(a). Felipe Neri Dresch da Silveira
- 589 Processo : RR - 328710 / 1996 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Estado do Ceará
 Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
 Recorrido : Maria Altina Ventura Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Lauro Ribeiro Pinto Júnior
- 590 Processo : RR - 329917 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Luiza Tiekko Kigushi e Outros
 Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
 Recorrido : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
- 591 Processo : RR - 329926 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Pedro dos Santos Moreira
 Advogado : Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 592 Processo : RR - 330012 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido : Romulo Pereira Tourino
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 593 Processo : RR - 330062 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Luiz Carlos de Albuquerque
 Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
 Recorrido : Indústrias Anhembi S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcello Rocha Salgueiro Costa
- 594 Processo : RR - 330072 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Brasileira Seguradora S.A.
 Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
 Recorrido : Oleir Marcolino Júnior
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 595 Processo : RR - 330075 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador : Dr(a). Anna Eulina V. da C. e Silva
 Recorrido : Lais Lobo Coelho
 Advogado : Dr(a). Rafael Bevilaqua
- 596 Processo : RR - 330248 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Comissão Municipal de Amparo à Infância - Comai
 Advogado : Dr(a). Prazildo Pedro da Silva Macedo
 Recorrido : Arlete Eliana Brando
 Advogado : Dr(a). Hermógenes Secchi

- 597 Processo : RR - 332849 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Ademir Geraldo
Advogado : Dr(a). Maria José Matheus Nunes
Recorrido : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida
- 598 Processo : RR - 332865 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Pelican Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior
Recorrido : Jorge Luiz Mugani
Advogado : Dr(a). Antônio A. Milagres
- 599 Processo : RR - 332942 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Vildemar Xavier Marques e Outros
Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
- 600 Processo : RR - 334824 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Restaurante e Bar Europa Ltda.
Advogado : Dr(a). Sergio Luiz Bragança de Melo
Recorrido : Claudir Frandoloso
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 601 Processo : RR - 337979 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr(a). Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira
Recorrido : Eloísa Moura Simão
Advogado : Dr(a). Alvaro Ayres Pereira
- 602 Processo : RR - 337980 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido : Lasa Corretora de Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco L. Rezende
- 603 Processo : RR - 337981 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Júlia Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Regina Rodrigues de Castro
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Advogado : Dr(a). João Ribeiro Pinto Lopes
- 604 Processo : RR - 337983 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Cipa Indústria de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Marques Gomes
Recorrido : Carlos Alberto Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Jair Soares da Silva
- 605 Processo : RR - 337984 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Sonia Botelho Pereira
Recorrido : Luiz Carlos de Amorim e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando César Cataldi de Almeida
- 606 Processo : RR - 337985 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Costa
Recorrido : Jairo de Souza Ferreira
Advogado : Dr(a). Preciliana Vital Antunes
- 607 Processo : RR - 337986 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Alexandre Gomes Amêndola e Outros
Advogado : Dr(a). Ludmila Schargel Maia
- 608 Processo : RR - 337987 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Casa Sloper S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Recorrido : Sebastião Alvarenga Filgueiras
Advogado : Dr(a). Pedro Ferreira da Silva Filho
- 609 Processo : RR - 337988 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr(a). Eugênio Arruda Leal Ferreira
Recorrido : Françor Elói de Abreu
Advogado : Dr(a). Hitler Litaiff
- 610 Processo : RR - 337989 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Noemia da Silva Gonçalves Cerqueira
Advogado : Dr(a). Miguel Arcanjo Neves Pires
Recorrido : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Egas Luis Costa
- 611 Processo : RR - 337990 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Advogado : Dr(a). Paulo de Arruda Gomes
Recorrido : Oswaldo Guedes de Souza
Advogado : Dr(a). Ruben Bon
- 612 Processo : RR - 456915 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Roberto Kalckmann de Macedo
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 613 Processo : RR - 474301 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474300/1998-7
Recorrente : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Advogado : Dr(a). Elizabete Maria Bassetto
Recorrido : Lúcia do Rocio Rodrigues e Outra
Advogado : Dr(a). Cristy Haddad Figueira
- 614 Processo : RR - 483900 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Manoel José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
- 615 Processo : RR - 522666 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Saulo Kuhnen
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 616 Processo : RR - 527386 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Socimasa Atacado Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos dos Santos
Recorrido : Manoel Pedro da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia de Almeida Marques
- 617 Processo : RR - 528352 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr(a). Antônio Maurício Martins Lanna
Recorrido : Aristarcho Expedito dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Ilson da Silva Mota
- 618 Processo : RR - 532028 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

- Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão
 Recorrido : Rogério de Almeida Albuquerque
 Advogado : Dr(a). Adalberto José Fernandes Alves
- 619 Processo : RR - 533166 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
 Recorrido : Jane Patrícia dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Eustáquio Vidal de Sousa
- 620 Processo : RR - 542001 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Zélia Correa Vitor
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 621 Processo : RR - 549129 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : José Evaldo Macedo Freitas
 Advogado : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
 Recorrido : Massa Falida do Supermercado Panelão Hortigranjeiros Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Araújo de Jesus
 Recorrido : Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Shirley Dóro
- 622 Processo : RR - 565524 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : FICAP - Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
 Recorrido : Elides Freitas de Jesus (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Glória Pereira da Costa

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-323.574/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 323575/1996.8
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado : Joaquim Antônio de Moura Cardoso
 Advogado : Dr. Joaquim Antonio de M. Cardoso
 DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : AIRR-351.679/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Erivaldo Ferreira dos Santos
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado : Elevadores Atlas S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-352.291/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
 Advogado : Dr. Marcelo Cabral de Azambuja
 Agravado : Jussara César de Freitas e Outro
 Advogada : Dra. Silvia Lopes Burmeister
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Prequestionamento - EN. 297/TST - Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-361.881/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 361882/1997.6
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha Junior
 Agravado : Artur Xavier Filho e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada, no efeito devolutivo. Fica, em consequência, sobrestado o exame do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.

Processo : ED-AIRR-367.218/1997.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 367219/1997.5

Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
 Embargado : Antônio Alves de Souza
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Processo : AIRR-379.605/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Angela Ribeiro e Outros
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
 Agravado : Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU
 Advogado : Dr. Conceição Geralda Silva
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de agravo de instrumento, imprescindível a autenticação das peças trasladadas, sob pena de não conhecimento. Incidência do inciso X da Instrução Normativa nº 6 de 1996. Agravo de que não se conhece.

Processo : ED-AIRR-390.173/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma) - Corre junto ao ED-RR-390.174/97-6

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Embargante : Dilermano de Souza Barros
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Os embargos declaratórios são cabíveis apenas nos casos enumerados nos incisos I e II do artigo 535 do CPC, não se prestando a alterar, rediscutir ou impugnar o conteúdo de decisão, ajustando-a ao entendimento da parte. Destinam-se os embargos de declaração a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-390.375/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 390376/1997.4

Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Advogado : Dr. Renato Ferreira Franco
 Embargado : Carlos Alberto Viaro e Outros
 Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-AIRR-398.134/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 398135/1997.2

Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : Adão Polini da Silva e Outro
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios tão-só para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
 EMENTA : Embargos de Declaração - Acolhidos tão-só para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação.

Processo : ED-AIRR-398.839/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva
 Embargado : Valdomiro Gomes e Outros
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-402.704/1997.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 402705/1997.6

Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
 Embargado : José Carlos de Santana
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Processo : AIRR-404.326/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado do Pará - Fundação Educacional do Pará
 Procurador : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas
 Agravado : Ivoen Neves da Conceição
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : ED-AIRR-414.303/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 414304/1998.8

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Ford Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS** rejeitados ante a ausência de omissão a sanar. Sendo o intuito da parte a desconstituição de decisão que lhe foi desfavorável, deve manejar recurso adequado, uma vez que tal não é o objetivo a que se destinam os Declaratórios. Assim, não se verificando qualquer das condições de admissibilidade dos Declaratórios, eles devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-451.334/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 451335/1998.5

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : João Luiz Cláudio
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-456.304/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado : Rosalino Saluceste
Advogado : Dr. Antônio José Contente
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS REJEITADOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Processo : ED-AIRR-462.147/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Marlene Bortolato Carvalho
Advogado : Dr. Zeno Simm
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Falta de traslado de peça essencial. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-463.546/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 463547/1998.8
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS
Advogado : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Agravado : Wulmar Moreira Quintão
Advogado : Dr. André Luiz Gonçalves Coimbra
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORA EXTRA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E EXCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Decisão em consonância com orientação jurisprudencial desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-469.949/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado : José Alves da Silva
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios somente para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-AIRR-472.735/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Omar Mansur
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa Filho
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Pieroth Vinhos Finos Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **1) EMBARGOS DECLARATORIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando se constata o vício ou a omissão apontada. **2) AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO DE AÇÃO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-472.897/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Nadir Maria da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-476.638/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 476639/1998.2
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Simone Cristina Percegon
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Angelo Itamar de Souza
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** São devidos os referidos descontos com base no provimento CGJT 03/87, na Lei 8212/91 e na aplicação do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.284/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 478285/1998.1
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Paulo Régis Cipriano
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Lapidiação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS.** Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-478.370/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 478371/1998.8
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Pedro José Neves Mendonça
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 272 DO TST. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO. A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"** (Enunciado 272/TST).

Processo : AG-AIRR-478.702/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Noé Moreira
Advogada : Dra. Symone Vieira de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.** Mostrando-se correta a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AG-AIRR-478.707/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Ailton Ramalho da Silva
Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.** Mostrando-se correta a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

Processo : ED-AIRR-479.204/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Aristides da Silva Pereira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Bosca S.A. - Transporte, Comércio e Representações
Advogado : Dr. Paulo César Cruz
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : AG-AIRR-479.512/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : José Glicério de Sales
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : ED-AIRR-479.719/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Valdir Soares Carvalho
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios nos termos da fundamentação constante do voto do Relator.
EMENTA : **1) EMBARGOS DECLARATORIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando se constata o vício ou a omissão apontada. **2) RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Impõe-se o processamento do recurso de revista interposto de decisão conflitante com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR-480.351/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Maria da Glória Tabosa
Advogado : Dr. Suzete Silva Pereira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-482.007/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 482008/1998.4
Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ronaldo Antônio Bezduiguan
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. EN. 297/TST** Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AG-AIRR-482.249/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Rita Marlene Machado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** "Recurso de Revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-483.866/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 483867/1998.8

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valdemar Souza Viana
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, ficando sobrestado o julgamento do recurso interposto por Waldemar Souza Viana.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO ENTRE TURNOS.** Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR-484.835/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Wellington de Souza
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AG-AIRR-486.419/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Luiz Gonzaga Guedes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo Regimental NÃO PROVIDO.** Corretos os fundamentos da decisão atacada, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AG-AIRR-486.422/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Clementino Inácio Cavalcanti Silva Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : ED-AIRR-487.701/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Luiz Roberto Giacometti
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-489.710/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Luiz Carlos Cunha Claro
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada pela embargante e prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO.** Acolhem-se os embargos declaratórios opostos pela parte quando caracterizada a omissão do julgado.

Processo : ED-AIRR-489.716/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Nilber Genário da Silva e Outro
Advogado : Dr. Wilson Pessanha Rangel
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-490.361/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Silvia Helena Cresqui
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-490.362/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Ana Lúcia Bonzaro Boni
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AG-AIRR-493.107/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Pedro Augusto C. Guerra
Agravado : Paulo Leite Antonelli
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.** Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-502.665/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luiz Domingos Pontes Neto
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado : Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil

Advogado : Dr. Maria Eliane Carneiro Leão Mattos

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-502.669/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
Agravado : Carlos Sérgio Machado
Advogada : Dra. Marina Junqueira Neves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO 164.** Não se manda processar recurso de revista interposto por advogados sem procuração nos autos. Inteligência do Enunciado 164/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.672/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Anísio Eustáquio Passos
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Maria da Graça Montalvão Andrade
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO POR FAC SIMILE. ORIGINAL JUNTADO A DESTEMPO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se manda processar recurso de revista interposto intempestivamente. Agravo improvido.

Processo : AIRR-502.680/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Wilson Fernandes Villas Boas
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimente.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível negativa de prestação jurisdiccional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-502.690/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rádio Beep Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado : Roselita Nunes
Advogado : Dr. João Cláudio da Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.696/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Gislânia Wasserman Neiva Moraes
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Agravado : Losango Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-502.705/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogada : Dra. Clélia Scafuto
Agravado : Lino Ribeiro Coimbra
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimente.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST e art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.707/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maior Atacadista de Alimentos Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Aderaldo de Moraes Leite
Agravado : Martins Henrique da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.711/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : CCA - Companhia Comercial de Automóveis
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Agravado : Flávio Marcarenhas Paschoal
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-503.489/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Júlio Maria Coelho Leão
Advogado : Dr. Arnoult Luiz Ramos
Agravado : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM
Advogado : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO REMUNERAÇÃO.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.493/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Dra. Waldénia Marília Silveira Santana
 Agravado : Terso Aguiar de Souza
 Advogado : Dr. José Vilela da Cunha
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO APOCRIFO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo despacho impugnado não se encontra assinado. Inteligência do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.500/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Boavista S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Cibele Castro Macedo Souza
 Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.504/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Regina da Pena Silva
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR-503.505/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Top Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
 Agravado : José Carlos Pinheiro
 Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. A demonstração da virtual violação de dispositivo legal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-503.510/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Paulo Cesar Feitosa Silva
 Advogado : Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia
 Agravado : Refrigerantes da Bahia Ltda.
 Advogado : Dr. Adessil Fernandes Guimarães
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. ENUNCIADO 338. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência jurisprudencial e possível violação de dispositivo de lei federal (art. 896, "a" e "c", CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-503.513/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Paratodos Bahia
 Advogada : Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres
 Agravado : José Artur de Jesus Cardoso
 Advogado : Dr. Dilma Maria Soares Andrade Góes
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. JOGO DO BICHO. Não se manda processar recurso de revista que não atende aos pressupostos de cabimento inseridos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.514/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia Cimento Portland Itaú
 Advogada : Dra. Patrícia Góes Teles
 Agravado : Edmilson Novaes Mendes
 Advogado : Dr. João Miranda Pithon Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. Manda-se processar o recurso de revista quando se vislumbra na hipótese *sub judice* divergência de julgados. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-503.517/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Ticket Serviços S.A.
 Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
 Agravado : Maria Aparecida Alves Souto
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REVELIA - PENA DE CONFISSÃO - AUSÊNCIA DA RECLAMADA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.518/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : Jailton Teixeira Ferreira
 Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPORTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.328/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
 Agravado : Deusdete Dias da Silva
 Advogado : Dr. Darlan Garcia

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.331/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
 Agravado : Moana de Oliveira Palmeira
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO E FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta todos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista - art. 524, inciso II, do CPC -, nem se manda processar revista versando sobre matéria não prequestionada - Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.334/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
 Agravado : Cícera de Lima Barbosa
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não tenha sido adotada, pela v. decisão regional, tese a respeito das matérias ventiladas no recurso de revista (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-504.335/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr. José Ricardo Haddad
 Agravado : Reinaldo Marques da Silva
 Advogado : Dr. Wilso Fernandes
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-504.336/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
 Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
 Agravado : Carlos Diniz dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.337/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Cambuhy Empreendimentos Agropecuários Ltda.
 Advogado : Dr. Arnaldo de Lima Júnior
 Agravado : Sebastião Francisco Bezerra e Outro
 Advogado : Dr. Paulo de Rizzo
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MANDATO TÁCITO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. ENUNCIADO 126. 1. Configura mandato tácito a participação de advogado em audiência inaugural, acompanhado de preposto da parte. 2. Não se manda processar recurso de revista interposto para reexame de matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado 164/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.339/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
 Agravado : Tadeu Cavalcante da Costa
 Advogada : Dra. Elen Cristina Fiorini Balista
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-504.343/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Roseli de Fátima Pozza Concon
 Advogado : Dr. Pedro de Souza Gonçalves
 Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA DOCUMENTAL. COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.344/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Osmar Dibbern Filho
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
 Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.346/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Cláudio Aparecido de Toledo
 Advogada : Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus
 Agravado : Duratex S.A.
 Advogado : Dr. Cassius Marcellus Zomignani
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame dos supostos fáticos da relação de emprego. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-504.348/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Jessé Pereira da Silva
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 Agravado : CBC Indústrias Pesadas S.A.
 Advogada : Dra. Karin Cristina Stringueto
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-504.350/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado : Agostinho Castelani Gonçalves e Outros
 Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-504.359/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva
 Agravado : Ednison dos Santos Silva
 Advogada : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-504.405/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 504430/1998.3
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
 Agravado : Marcelo Dessen Padilha de Oliveira
 Advogado : Dr. Clayton Salles Rennó
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

Processo : AIRR-504.430/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 504405/1998.8
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros
 Advogado : Dr. José Carlos Paiva Fernandes
 Agravado : Marcelo Dessen Padilha de Oliveira
 Advogado : Dr. Clayton Salles Rennó
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-505.448/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : Herman Rodrigues Moreira e Silva
 Advogado : Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Nega-se provimento ao agravo que pretende destrar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-505.454/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
 Agravado : Suzi de Oliveira Pinto
 Advogado : Dr. Rubens Costa Leite França
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. pressupostos. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-505.455/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias
 Agravado : Valmir Amorim de Lima
 Advogado : Dr. Izanir de L. Macedo
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-505.460/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Paulo Renato Oliveira Dexheimer e Outra
 Advogado : Dr. Elísio Castello Sá
 Agravado : Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC (Em Liquidação Ordinária)
 Advogado : Dr. Ester Louzada de Faria
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. pressupostos. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-505.465/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
 Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
 Agravado : Francisco João da Silva
 Advogado : Dr. José Gutemberg da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-505.466/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : AZS Restaurante e Pizzaria Ltda.
 Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
 Agravado : Francisco Ferreira de Souza
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento, interposto em fase de execução, quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-505.469/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Francisco Osório de Carvalho Ramos
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da contraminuta por intempestiva e negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-505.485/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravado : Hilda Maria Bezerra de Lima e Outro
 Advogado : Dr. José Alberto Pedrosa da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-505.490/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Silvana Carla Rolemberg Freire
 Advogada : Dra. Maria Rollemberg Barreto
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-505.511/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravado : Micael de Souza Jurema
 Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-505.586/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Paulo Fernando de Oliveira
 Advogado : Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque
 Agravado : Promart Fomento e Participações Ltda.
 Advogado : Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.587/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Paulo Caetano Pinheiro
 Advogado : Dr. Paulo Caetano Pinheiro
 Agravado : Geraldo Nunes de Andrade
 Advogado : Dr. Geraldo Nunes de Andrade
 Agravado : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outros
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.588/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
 Agravado : Walter Cardoso Pires
 Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
 Agravado : Nacional Associação Cultural e Social
 Advogado : Dr. André Porto Romero
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente. Inteligência do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.620/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Fiat Automoveis S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
 Agravado : Armando Militão da Silveira
 Advogado : Dr. Mário Medeiros Camargos
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.621/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
 Advogado : Dr. Welber Nery Souza
 Agravado : Jairo Francisco e Outros
 Advogada : Dra. Idalina Ives da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO 164. Não se manda processar recurso de revista interposto por advogado sem procuração nos autos. Inteligência do Enunciado 164/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.622/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
 Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
 Agravado : Edilson Bruno de Oliveira
 Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-505.623/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Fiat Automoveis S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
 Agravado : Elias Augusto de Lima
 Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA (EN. 360/TST). Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.633/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Retel Eletricidade e Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Garcia Martins Chaves
 Agravado : Marcos Paulo Santos Oliveira
 Advogado : Dr. Aldemio Ogliari
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 +EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - ENUNCIADO 361/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.634/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Gerdau S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : João Rogério Nogueira Filho
 Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.642/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Montenegro Queiroz Ltda.
 Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
 Agravado : Bráulio Soares Rosa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-505.660/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
 Agravado : Alvaro Osmar da Silva
 Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. ENUNCIADO 296. Não se manda processar recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos os julgados colacionados. Inteligência do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.661/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Fazenda Mata Velha (Jonas Barcelo Correia Filho)
 Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
 Agravado : Nelson Alves Teixeira
 Advogado : Dr. Paulo Prata Figaro
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477/CLT. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.662/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Fazenda Mata Velha (Jonas Barcelo Correia Filho)
 Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
 Agravado : José Carlos Sebastião Carneiro
 Advogado : Dr. Paulo Prata Figaro
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477/CLT. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.665/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Fiat Automoveis S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
 Agravado : José Matias dos Santos

Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando a divergência jurisprudencial suscitada estiver superada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior (Enunciado 333/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.667/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Fiat Automoveis S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
 Agravado : Luiz Carlos Soares
 Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.669/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Maria Cristina Chair Batista Felicissimo
 Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
 Agravado : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se processa o apelo. Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.670/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Edith Buenos Aires Assunção Manzoni
 Advogada : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
 Agravado : União de Aproveitamento Industriais Ltda.
 Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Domellas
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.671/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
 Agravado : Grace Pereira de Almeida e Outras
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Torezani
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, alínea a, parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.672/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Márcio Barbosa
 Advogada : Dra. Sônia A. Saraiva
 Agravado : Gás Brasil Comércio e Transporte Ltda. e Outro
 Advogado : Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, item X, do TST.

Processo : AIRR-505.674/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Fiat Automoveis S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
 Agravado : Marcelino Faustino das Chagas
 Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.675/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Expansão Negócios Imobiliários Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Gondim Jácome
 Agravado : Júlia Virginia Campos da Silva
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Arges
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não restar demonstrada a existência de conflito pretoriano em torno da matéria. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.806/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Para Todos Jogos Eletrônicos
 Advogada : Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres
 Agravado : Norma Suely do Espírito Santo
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-505.880/1998.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Alcimar Nogueira de Moura
 Agravado : Raimundo Nonato Melo Feitosa
 Advogado : Dr. João da Cruz Neto
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para sua formação peças essenciais. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.897/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada : Dra. Simone Cruxên Gonçalves
 Agravado : Antônio César Pereira de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI/TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, mormente quando para o seu processamento vincula-se a reexame de fatos e provas. (aplic. En. 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.920/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Veralf - Atelier e Comércio de Confecções Ltda.
 Advogado : Dr. Geraldo Tschöpke Miller
 Agravado : Miracília Flores da Silva
 Advogado : Dr. Roberto Taylor C. Porto
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.048/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 506049/1998.1
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
 Advogado : Dr. Aylton da Silva Barros
 Agravado : Conceição Martins dos Santos
 Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CEF. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.049/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 506048/1998.8
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
 Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
 Agravado : Conceição Martins dos Santos
 Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CEF. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.052/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Condomínio do Edifício Machado de Assis
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
 Agravado : José João da Silva
 Advogada : Dra. Valéria Teixeira Pinheiro
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-506.056/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Bradesco Seguros S.A.
 Advogado : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
 Agravado : Maria dos Prazeres do Nascimento Borges
 Advogado : Dr. Pedro Prudêncio de Moraes
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, alínea a, parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.057/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Lafem Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
 Agravado : Nelson Bandeira Parente e Outros
 Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO. Diante da possibilidade de violação aos dispositivos legais elencados pela agravante, merece prosseguimento o Recurso de Revista interposto, já que a decisão recorrida restou silente quanto a várias questões sobre as quais deveria se pronunciar. Agravo provido.

Processo : AIRR-506.058/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Vera Lúcia Caiafa de Abreu
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-506.061/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Roberto Barbosa de Lima
 Advogada : Dra. Vera Zarjitska Barroso
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. DESPROVIMENTO - Não se admite Recurso de Revista que pretende reexaminar fatos e provas, que não podem ser reapreciados em grau de Revista (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.062/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Aderson Menezes Costa e Outros
 Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria levantada em recurso, ensejadora da admissibilidade da Revista, e não arguindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-506.063/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogada : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Luiz Olimpio Moreira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.065/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Cláudio Sant'Anna Câmara
 Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para sua formação não estão devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-506.066/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Santista Alimentos S.A.
 Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello
 Agravado : Ruy Avólio
 Advogado : Dr. Abenor Natividade Costa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-506.067/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 506068/1998.7
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
 Agravado : Neide Maria de Oliveira Mattos
 Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.068/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 506067/1998.3
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Neide Maria de Oliveira Mattos
 Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
 Agravado : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria levantada em recurso, ensejadora da admissibilidade da Revista, e não arguindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-506.069/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente
 Agravado : Gerônimo Alves de Oliveira
 Advogado : Dr. Carlos Schubert de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.070/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
 Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
 Agravado : Valter Gomes dos Santos
 Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queizóz
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria levantada em recurso, ensejadora da admissibilidade da Revista, e não arguindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-506.071/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Altamir Martins Crespo e Outro
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. José Perez de Rezende
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.

Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.072/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Jorge Luiz Souza Santos
Advogado : Dr. Zilda Maria Fontes Caldas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.073/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Luciano dos Santos
Advogada : Dra. Acácia Gardênia Lelis Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cícero Corbal Guerra Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.075/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Antônio José Novais Gomes
Agravado : José Cícero dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.076/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Antônio José Novais Gomes
Agravado : Mair Santos Silva
Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.077/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Consub S.A.
Advogado : Dr. Antônio José Novais Gomes
Agravado : Josival Teles da Silva
Advogado : Dr. Joao Santana Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Decisão regional baseada em fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.078/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Hilton Rodrigues Alves
Advogado : Dr. Roberto de Paula Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.079/1998.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ferroviária Novoeste S.A.
Advogado : Dr. Norival Furlan
Agravado : Paulo Roberto de Souza Flandres (Espólio de)
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Estando o posicionamento regional fulcrado em orientação da SDI desta c. Corte, incabível o processamento da Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.080/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcelo Félix Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Hélio da Costa Leite
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-506.082/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : André Rosseti Bresciani
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Agravado : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.083/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Alvaro César Gonçalves de Lima e Outros
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CEF. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela decisão recorrida, mormente de restar demonstrada, ainda, divergência jurisprudencial específica. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.084/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Advogada : Dra. Iara Queiroz
Agravado : José Lopes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Decisão regional baseada em fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.085/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Manoel de Jesus Costa
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Bento Berto Costa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. INTELIGÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs 23, 126 E 296 DESTE COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Tendo em vista que a reforma da decisão regional, na forma pretendida pelo agravante, esbarra no reexame do conjunto fático-probatório firmado nos autos (Enunciado nº 126), não merece ser processada a Revista, devendo ainda ser considerada a não-comprovação da divergência jurisprudencial, pela inespecificidade dos arestos juntados ao confronto (Enunciados nºs 23 e 296). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.086/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Antonio Cardoso Dias
Advogado : Dr. José Heiná do Carmo Maués
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Decisão regional fundamentada na prova dos autos. Violação legal não prequestionada. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.088/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Josias Couto dos Santos
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTE COLENDO TST. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331, inciso IV, do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.089/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : Alberto Andrade Cruz
Advogado : Dr. Márcio Valério Picanço Rego
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Decisão regional baseada em fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.090/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Distribuidora dos Caramelos Ltda.
Advogado : Dr. José Francisco Pacheco
Agravado : José Antônio Alves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista, e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.091/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Margarida Contente da Silva
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-506.095/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Maria Josenilda dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Manoel Vicente de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.096/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José da Rocha Lima
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-506.098/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : José Bonifácio dos Santos
Advogado : Dr. Ivanildo Ventura da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. INTELIGÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs 23, 126 E 296 DESTE COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Tendo em vista que a reforma da decisão regional, na forma pretendida pelo agravante, esbarra no reexame do conjunto fático-probatório firmado nos autos (Enunciado nº 126), não merece ser processada a Revista, devendo

ainda ser considerada a não-comprovação da divergência jurisprudencial, pela inespecificidade dos arestos juntados ao confronto (Enunciados nºs 23 e 296). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.100/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cimento Poty da Paraíba S.A.
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Emilson Moura da Costa
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DO TST. Dada sua finalidade uniformizatória, merece ser processada a Revista quando verificadas as hipóteses de divergência jurisprudencial e de contrariedade, por inobservância, a Enunciado do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-506.134/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado : Manoel Fernandes Maia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. Procurando a agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.167/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rosângela Maria de Jesus Gonçalves
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA CONDICIONADO À SATISFAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 896 DA CLT. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-PROVIMENTO. Não merece qualquer reforma o despacho regional que indeferiu a subida do Recurso de Revista, firmado em estrita observância ao art. 896 da CLT. Estando a decisão recorrida em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI, o apelo não merece ser provido. (Enunciado nº 333-TST).

Processo : AIRR-506.169/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Agência de Vapores Grieg S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : João Renato de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.170/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tulo Transportes Internacionais Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Jeronimo Anacleto Torres
Advogado : Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcorrer as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.174/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Barbosa da Cunha
Agravado : Creuza de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-506.233/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
Agravado : Antônio Carlos Marangoni
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Manda-se processar o recurso de revista quando se vislumbra na hipótese *sub judice* divergência de julgados. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.234/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
Agravado : Odir Luiz Pavesi
Advogada : Dra. Rosana Letzov
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Manda-se processar o recurso de revista quando se vislumbra na hipótese *sub judice* divergência de julgados. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-507.529/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba
Agravado : Cleon Jacob Rodrigues e Outros
Advogada : Dra. Mirian Liane Mealho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-511.309/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Antonio Soares de Albuquerque Filho
Advogado : Dr. José Pereira Costa
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Óbice intransponível, quando se quer examinar, no recurso de revista, matéria fático-probatória. Apelo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.323/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Codel - Companhia de Desenvolvimento de Londrina
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : João Joffre Sobrinho e Outro
Advogado : Dr. Andrea L.D.C. Bosqueiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enquadramento em categoria diferenciada - Encanador. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que a ensejam. (Enunciado nº 296 do TST).

Processo : AIRR-520.246/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Corretora BCN S.A. - Valores Mobiliários
Advogada : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Ondineuton de Almeida
Advogada : Dra. Izabel Cristina V. de Assumpção
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.250/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jorge Pereira Luz
Advogado : Dr. Alexandre W. da Silva Costa
Agravado : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-520.251/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Malharia Vencedor S.A.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Jandyra Liberato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.255/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Moacir Torres de Albuquerque
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-520.305/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Ednardo Fidelis de Amorim e Outros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.316/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Novacap Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Gilberto Ferreira Bastos
Advogado : Dr. Jadir Nascimento Luciano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-520.318/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Eldair Magalhães de Mattos Coelho
Advogado : Dr. Jairo Nogueira Guimarães
Agravado : Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
Advogado : Dr. José Augusto Caiuby
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-520.325/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Tasso de Oliveira Andrade
Advogado : Dr. Carlos Roberto Gouvêa Dercy
Agravado : Pedro Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado.

A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.335/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Marcos José Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.342/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : José Tavares de Arruda
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-520.348/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Severino Ramos da Silva
Agravado : Nazir José Mourão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.356/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pargos Club do Brasil Hotéis, Campings e Colônias de Férias S.C.
Advogado : Dr. Reinaldo Saback Santos
Agravado : Antonio Fernando Lopes Ferreira
Advogado : Dr. Ivan de Castro Paula Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.361/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S. A.
Advogado : Dr. Irapuan de Paiva Campos
Agravado : Francisco José Sales Pinto Pinheiro
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.363/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eremilton Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-520.371/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Casa de Saúde Dr. Eiras S.A.
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba
Agravado : Maria Bárbara da Costa
Advogado : Dr. João Carlos Pardal Reis
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-520.372/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Paz Ltda.
Advogado : Dr. Norberto Judson de Souza Bastos
Agravado : Maria da Conceição Maciel Catuladeira
Advogado : Dr. Mário José Bravo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.378/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ary de Souza Machado e Outros
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.380/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Manoel Bezerra de Menezes Sobrinho e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.399/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Vera Lúcia da Silva Moraes
Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha
Agravado : Kantro Empreendimentos, Apoio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.406/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : LAER Engenharia e Arquitetura Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal
Agravado : Márcio André Silva
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Sperandio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.443/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Neri Luiz Fortes
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.449/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Transportadora Barbarelle Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Sérgio Valle de Souza
Advogada : Dra. Marilza de Oliveira Ramos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.451/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Carlos Alberto Fidalgo de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-520.453/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ana Cristina Caitano
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.456/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Waldemiro Sampaio de Oliveira
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-520.470/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elisergio Tavares de Souza
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-520.475/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Carlos Lemos de Souza
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
Agravado : Condomínio do Edifício Vitória Park
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-520.485/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Emanuel Alexandre dos Santos Melo
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.495/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Locatipos Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : José Alves da Cruz
Advogado : Dr. Gledinaldo Izidoro Andrade Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-520.927/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Oscar Henrique Rocha de Lima e Cirne
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-520.955/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rosana Gonçalves Gomes
Advogado : Dr. Mauro Víctor Simas
Agravado : Cibrasa Indústria e Comércio de Tabacos S.A.
Advogada : Dra. Isabel Bana Oreiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-520.962/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : José de Vasconcelos
Advogado : Dr. Haroldo Gomes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-520.964/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : Dirceu Corrêa
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.970/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tatiana Procraci dos Santos
Advogada : Dra. Sílvia Batalha Mendes
Agravado : Centro Educacional Classe A - Jardim Escola Aquarela Ltda.
Advogado : Dr. George Rosa de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.980/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Supermercado Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Luiz Altomare
Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-520.981/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Regina Márcia Bordallo de Mesquita
Advogado : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.982/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Romildo Otaviano da Silva

Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Central Park Gastronomia Ltda.
Advogado : Dr. Renata Lo Bianco Esteves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-520.983/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rosedir Vicente de Oliveira
Advogado : Dr. Rosedir Vicente de Oliveira
Agravado : Marta Cristiane de Carvalho Quintas
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-520.984/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Panificação Flor da Urca Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Valdir Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-521.013/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Gilberto Araújo Lopes
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
Agravado : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.380/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Construtora Fraga & Raffo
Advogada : Dra. Carmen Rey
Agravado : Amilton Machado
Advogado : Dr. Sérgio Ari da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.382/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lucilia Blanco Vieira
Advogada : Dra. Solange Maria M. de Freitas
Agravado : Fundação Hospitalar de Clínicas de São Leopoldo - Hospital Centenário
Advogado : Dr. Milton Daniel Feltis
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.395/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elaine Nunes da Silva
Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler
Agravado : Pizza Notte Ltda.
Advogada : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.748/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ivanildo Lourenço
Advogado : Dr. Gilberto Damasio do Espírito Santo
Agravado : Italbus Transportes e Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Mara Silva Florentino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.756/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paulo Cabral de Lima
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Viação Madureira Candelária Ltda.
Advogado : Dr. Sílvio Alves da Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.771/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.

Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Sheila Martins Nunes
Advogado : Dr. Edmilson Antônio Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.772/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Robson Rodrigues Gonçalves
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.776/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Amauri de Souza
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa
Advogado : Dr. Rogério Serpa Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.803/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane
Advogado : Dr. Waldemar dos Santos
Agravado : Carlos Henrique Nascimento Pinto
Advogado : Dr. Claudio Meira de Vasconcelos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.811/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Presto Car Locações e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Sandra Eliane Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.813/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tintas Supercor Ltda.
Advogado : Dr. José Oswaldo Corrêa
Agravado : Benilton Ferreira Braga
Advogado : Dr. Raimundo Bezerra de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.858/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Aparecida Gonçalves Dantas
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Superdelli Comestíveis Finos S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.859/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rosina Santoro Carnevale
Advogado : Dr. Alvaro Anicet Lisboa
Agravado : Marleu da Fonseca Jordão
Agravado : Telecomunicações Ltda. - Teletron
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.863/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elson Zzielzo Brunet
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Restaurante e Boite Casino Royale Ltda.
Advogado : Dr. Walter da Silva Costa Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-522.413/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João Firmino de Souza
Agravado : João Batista Fernandes

Advogado : Dr. Luiz Berto do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-523.024/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Edmar Lázaro Borges
Agravado : Glaicon Soares da Cunha
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. FALTA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Incidência, também, do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-526.292/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Edson Villela Borges Júnior
Advogado : Dr. David Peixoto Manhães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto extemporaneamente.

Processo : AIRR-526.323/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Agravado : Neuri Adislaui Fontana
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-526.325/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Genius Informática Ltda.
Advogada : Dra. Cármen Rey
Agravado : Basso Rockenbach Júnior
Advogado : Dr. Odilon Marques Garcia Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-526.373/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Leni Aparecida Carange Patrício
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-526.399/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
Advogada : Dra. Niedja Maria Queiroz Magalhães
Agravado : Maurino Valença Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-526.448/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Juci Carolina de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
Agravado : Companhia Fabrica Yolanda
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-526.658/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Edimara Patrícia da Silva
Advogada : Dra. Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Fundação Telepar
Advogado : Dr. Irineu Mazzarotto Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE** - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-526.706/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ademir Cezar Kalinoski
Advogada : Dra. Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto extemporaneamente.

Processo : AIRR-526.746/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Nilton Gomes de Mendonça
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.841/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : BEMAF Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda
Advogada : Dra. Valéria Villar Arruda
Agravado : Sebastião Alves de Matos
Advogado : Dr. Paulo Roberto Alves da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos qualquer peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-526.868/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Roseli Rodrigues Froes Pereira
Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida
Agravado : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-526.939/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Adolpho Cantergi
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-526.952/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Artplan Publicidade S.A.
Advogada : Dra. Luciani Couto dos Santos
Agravado : Inácio Severino Mendes
Advogado : Dr. Marcos Aurélio Ferreira Coelho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-526.999/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : José de Oliveira Santos
Advogado : Dr. João Bigolin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-527.057/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado : Paulo César Barreto de Oliveira
Advogada : Dra. Alessandra Ferreira Marques
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-527.070/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mauro Ribeiro Moura
Advogado : Dr. Roberto dos Santos César
Agravado : Children Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-527.121/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Daniel Dumbra
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Tapeçaria São José do Rio Preto Ltda (Tapeçaria Classic)
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-528.063/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José de Barros Louzada
Advogado : Dr. Luiz Salem Varela

Agravado : Nério Bogoni e Outro
Advogado : Dr. Antônio A. Correra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.132/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedami
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.157/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Moysés Garaboski
Advogado : Dr. Humberto Benito Viviani
Agravado : Intelco S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-528.676/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Helder Augusto de Paula
Advogada : Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra
Agravado : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-528.686/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jok's Britagem Ltda.
Advogado : Dr. Laury Ernesto Koch
Agravado : Sérgio Roberto Prass
Advogado : Dr. Nivaldo José Messinger
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-528.762/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Edvaldo Cravo Brabo
Advogado : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Agravado : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A. - SANAVE
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-528.782/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco - SINTUFEPE
Advogada : Dra. Stella Maris de Lima Machado
Agravado : Lusía Freitas das Neves
Advogado : Dr. Romualdo José de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RELAÇÃO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.830/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gilmar Albino do Amparo
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-528.835/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Carolina Ferreira
Advogado : Dr. João José Sady
Agravado : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Walter Hellmeister Junior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-528.890/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Andréa Ribeiro Lopes
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não cabe Recurso de Revista das decisões proferidas em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI do TST. Aplicação da alínea "a" do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-528.978/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Christiana Ramalho B. Leite
Agravado : João Bosco Magalhães Barros
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-528.979/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME
Advogado : Dr. Francisco Assis Rabelo Pereira
Agravado : Fernando Antônio de Oliveira Chaves
Advogado : Dr. Stênio Gonçalves Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-529.605/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado : Rui Reis Cavalcanti Cordeiro
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para sua formação as peças essenciais. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-529.636/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Flash Video e Informática Ltda.
Advogado : Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva
Agravado : Mônica Santos Vitor
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-529.715/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra
Agravado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Imero Devens Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-529.738/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Geraldo Almeida de Jesus e Outros
Advogado : Dr. João José Sady
Agravado : Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP
Procurador : Dr. Ronis Magdaleno
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-529.839/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Neiffa Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Edna Maria da Conceição Teixeira Miranda e Outra
Advogado : Dr. Simone Malek R. Pilon
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-529.841/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ilenildo Monteiro da Vitória
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cuja procuração trasladada para sua formação não esteja devidamente autenticada, mormente se o apelo foi interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-529.942/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Allan Moisés da Silva
Advogado : Dr. Francisco Alves de Melo
Agravado : Transpereira - Transportadora Pereira Ltda. e Outro
Advogado : Dr. José Lázaro de Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-530.730/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Lydia Maria Lithg Alvim do Carmo

Advogado : Dr. Dione Reis Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-530.731/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.
Advogado : Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite
Agravado : Sebastião Carlos da Silva
Advogado : Dr. Eunice Teixeira Leitão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-530.741/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Fábio Vello Fonseca
Advogado : Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-530.777/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Carla da Silva Pereira
Advogado : Dr. Ricardo de Souza
Agravado : Control Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr. Rodrigo Magalhães Romano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto extemporaneamente.

Processo : AIRR-530.778/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Vera Lúcia Reis Duarte
Advogado : Dr. Adriana Lomanto
Agravado : Sociedade Civil Mandala - Socima
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos S. Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto extemporaneamente.

Processo : AIRR-530.840/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Neusa Félix da Silva
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Vasconcelos
Agravado : Pizzaria San Pablo
Advogado : Dr. Maria Elizabeth Menezes Duque
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-530.841/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Brusque Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Ivan de Araújo Bezerra
Agravado : Augusto Batista da Silva
Advogado : Dr. Jair José de Santana
Agravado : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-530.916/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Júlio César Nunes Soares
Advogado : Dr. Francisco Martins C. Neto
Agravado : Comércio e Representações Lemos - ME
Advogado : Dr. Milton Edison Henrich
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT, ou quando não houver nos autos peça essencial à sua formação, nos termos do Enunciado 272.

Processo : AIRR-530.920/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Optica Foernges Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado : Nelson Arosteguy
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-531.022/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado : Filadelfa Ramos da Silva e Outras
Advogada : Dra. Dilma Galvão Martins
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-531.023/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Agravado : Francinete Viegas Lima
 Advogada : Dra. Dilma Galvão Martins
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-531.052/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : José João Dias de Mello
 Advogado : Dr. Giedre Koelzer
 Agravado : Brasília Guaíba Obras Públicas S.A.
 Advogada : Dra. Adriana Golbspan
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-531.096/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
 Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
 Agravado : Egídio dos Santos Carvalho
 Advogado : Dr. Cláudio Aláudio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-531.333/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Cosmo da Silva
 Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros
 Agravado : J.M. Theotonio & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr. Edivaldo Feijó e Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-531.410/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Benedito Serra Vieira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-531.411/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Pedro Alves da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-532.075/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Usina Trapiche S.A.
 Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
 Agravado : Jaime Francisco da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se processa o apelo.

Processo : AIRR-532.083/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : D.P.M. Distribuidora Ltda.
 Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
 Agravado : Valdecy Hana Vilaça Magrine
 Advogado : Dr. Nivaldo Freire de Góes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos qualquer peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-534.553/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Valter Murilo Zanon
 Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
 Agravado : Companhia Industrial Schlösser S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista, e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-562.814/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : José Lourenço do Monte Neto
 Advogado : Dr. Gilceyr Patriota Santos
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo da Silva Vieira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de

instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-562.815/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
 Agravado : Antônio Geraldo Salles
 Advogado : Dr. Ivanildo Ventura da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista suscitado por procurador sem habilitação nos autos.

Processo : AIRR-562.818/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
 Advogado : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento
 Agravado : José Cláudio de Souza Leão
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trancatório, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : ED-RR-46.614/1992.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : Olmiro Adair Silveira de Andrade
 Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
 Embargado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados ante a ausência de omissão a sanar. Sendo o intuito da parte a desconstituição de decisão que lhe foi desfavorável, deve manejar recurso adequado, uma vez que esse não é o objetivo a que se destinam os Declaratórios. Assim, não se verificando qualquer das condições de admissibilidade dos Declaratórios, eles devem ser rejeitados.

Processo : ED-ED-RR-141.981/1994.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : Edison Luis Cunha Pimentel e Outros
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-152.748/1994.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Unibanco - Uniao de Banco Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Recorrido : Marines Herminia Riva
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição das horas extras pré-contratadas e suprimidas, por violação do art. 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS. prescrição. Iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior consagrou entendimento no sentido de que, no tocante às horas extras pré-contratadas e suprimidas, aplica-se a prescrição total. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-230.357/1995.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : Tereza Cristina de Magalhães Feitosa
 Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Embargado : Município de Juazeiro
 Procurador : Dr. José Nauto Reis
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-ED-ED-RR-252.995/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Embargante : Laert Megiani
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL VALORIZADA. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos de declaração que se acolhem somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-ED-RR-261.659/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 261658/1996.5
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargado : Carlos Peixoto Jacobino
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-262.941/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Embargante : Kentinha - Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : Onédio Garcias
 Advogado : Dr. Christiano Janeiro Bonilha
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos tão-só para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Processo : ED-RR-284.017/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Embargante : UNIBANCO - Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : Walter Ferreira Gibson
Advogado : Dr. Angelo Giovanni Leão
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Reexame por força de provimento dado a embargos. Embargos acolhidos, para esclarecimentos.

Processo : ED-ED-RR-290.547/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Tarcisio de Menezes Dias
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Metalúrgica Rocha Ltda.
Advogado : Dr. José Raimundo de Araújo Diniz
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR-291.493/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Ronaldo Silva do Nascimento
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sergio Galindo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-ED-RR-297.185/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Mario Jorge Oliveira Lopes
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, declarando-os protelatórios e condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS - PROTELATÓRIOS - MULTA DE 1%. Verifica-se que os Declaratórios repetem praticamente os mesmos fundamentos dos primeiros Declaratórios, não trazendo qualquer novidade quanto ao que foi discutido nos primeiros Declaratórios. Assim, devem ser rejeitados e declarados protelatórios. Em consequência, aplica-se a multa de 1%, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : ED-RR-300.984/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Marcos Antônio Scota
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
Embargado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-302.678/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Zeno Simm
Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Embargado : Lavir Pereira Padilha
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-ED-RR-303.942/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
Embargado : Pedro Masana Kawasaki
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, julgando-os protelatórios e condenado a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS - PROTELATÓRIOS - MULTA DE 1%. Verifica-se que os Declaratórios repetem os mesmos fundamentos dos primeiros Declaratórios e que sequer indicam qualquer imperfeição quanto à decisão que julgou os Declaratórios opostos anteriormente. Assim, devem eles ser rejeitados e declarados protelatórios. Em consequência, aplica-se a multa de 1%, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : ED-RR-307.492/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
Embargado : Instituto Iguau de Pesquisa e Preservação Ambiental
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Embargado : Avelino Theodoro de Lemos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-308.482/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Simão Pedro dos Santos Nogueira
Advogado : Dr. Messias Pereira Donato
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inc. I) e a omissão (inc. II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos Declaratórios.

Processo : ED-RR-308.483/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Flavia Mourão Parreira do Amaral
Advogado : Dr. Francisco Bellezza

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-309.514/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Ronaldo Lopes da Silva
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
Embargado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Teodoro Tanganeli
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissões, acrescentar que as horas extraordinárias devidas (6ª e 7ª diárias) devem ser remuneradas com os adicionais de 40 e 50%, incidindo o primeiro no período anterior a 05.10.88, com repercussão na remuneração das férias, nos décimos terceiros salários, nos títulos rescisórios, nos depósitos do FGTS e no respectivo acréscimo legal, e na remuneração dos dias de repouso, assim considerados os sábados, domingos e feriados.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Acórdão que deixa de mencionar os percentuais de hora extra incidentes sobre o valor-hora e a repercussão da remuneração que deverá ser paga por força da decisão condenatória. Embargos acolhidos para suprir omissões.

Processo : ED-RR-309.974/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Sociedade Educacional Reims Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Nubia Farias
Advogado : Dr. Zeferino Carlesso
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inc. I) e a omissão (inc. II). Não é o propósito dos Declaratórios discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador.

Processo : ED-RR-311.267/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Walter Freschi
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Riad Semi Akl
Embargado : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-311.492/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Jacyra de Souza Gomes
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, julgar procedente a reclamação.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - CONTAGEM - PEDIDOS DE PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL - DATA DO ÓBITO: Conta-se a partir do falecimento do empregado a prescrição, quando a reclamação tem por objeto direito a parcelas cujo fato gerador seja exatamente a ocorrência do óbito. Revista conhecida e provida, com enfrentamento imediato do mérito, por tratar-se de matéria a respeito da qual a jurisprudência da SDI é pacífica.

Processo : ED-RR-313.377/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Aguida Regina Souza e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inc. I) e a omissão (inc. II). Não é o propósito dos Declaratórios discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador.

Processo : ED-RR-313.386/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Metalúrgica Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : Cláudio Joacir Oliveira
Advogada : Dra. Joyce Muniz Couto
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar a contradição, nos termos do voto do Relator, e manter a decisão de conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos, em parte, para sanar a contradição existente entre a fundamentação e a parte decisória do acórdão.

Processo : ED-RR-313.779/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado : Agnaldo Souza Santos
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em contradição e omissão inexistentes.

Processo : ED-RR-316.195/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Campiglia, Biachessi e Cia.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Embargado : Oswaldo Pinto
Advogado : Dr. Tomas A. C. Binotti
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR-317.440/1996.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Pedro Araujo da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : RR-317.819/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Ivan Hollanda Farias
 Recorrido : Eury Vinhas Del Rey e Outros
 Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : "Comprovação de divergência. Recursos de revista e de embargoS. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão-paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado 337/TST) Revista não conhecida.

Processo : AG-RR-318.384/1996.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Artur Azevedo Filho
 Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Cumpre ao A GRAVANTE APRESENTAR EM CÓPIAS AUTENTICADAS AS PEÇAS A SEREM TRASLADADAS E VELAR PELA CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Processo : RR-319.286/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Mendes Júnior Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Giovanni Magni
 Recorrido : Arnaldo Eustáquio Teodoro
 Advogado : Dr. Tadeu Marcos Pinto
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - incidência - Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
 EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : AG-RR-319.353/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Luzia dos Santos Araujo
 Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Agravado : INCA - Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
 Advogada : Dra. Lea Nunes Iglesias
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - FUNDAMENTAÇÃO LACÔNICA - CAUSA DE NEGATIVA DE PROVIMENTO. Meras alegações de que a parte "demonstrou claramente os motivos de seu inconformismo" ou de que "apontadas" (na revista) "violações legais e constitucionais devidamente prequestionadas" revelam-se lacônicas, quando postas em confronto com o despacho denegatório de seguimento a revista que, ao afastar a preliminar de cerceamento de defesa, consignou haver o Órgão Julgador de origem aplicado corretamente os arts. 334, II e 400, I, do CPC, bem como o instituto processual da confissão ficta, para concluir que, na hipótese, seria despendiosa a produção de prova testemunhal requerida pela Reclamante. Agravo Regimental conhecido e não provido.

Processo : RR-319.428/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente : José Estevao e Outra
 Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
 Recorrido : Município de Viçosa
 Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS. prescrição. A prescrição para ajuizar reclamação respeitante ao recolhimento do depósito para o FGTS está prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88. Superado, assim, o entendimento anterior consubstanciado no Enunciado nº 95/TST. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-319.453/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
 Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
 Recorrido : Sergio Selvatici
 Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
 EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - PROVISORIEDADE. Segundo jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, "a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT, pouco importando se o empregado exercia cargo de confiança ou se havia cláusula prevendo a possibilidade da transferência". Recurso de Revista provido, no particular.

Processo : RR-320.066/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf
 Advogado : Dr. Ariovaldo Silva de Medeiros
 Recorrido : Luiz Francisco Chaves de Vasconcelos
 Advogado : Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
 EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. artigo nº 133 da constituição da república de 1988, mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : AG-RR-321.327/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante : Rosalvo Santana
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista, com base no Enunciado 333/TST.

Processo : RR-321.748/1996.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Fundação Cultural do Piauí
 Advogado : Dr. Plínio Clerton Filho
 Recorrido : Joaquim Miguel Vieira de Abreu
 Advogado : Dr. Martim Feitosa Camelo
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contratação sem concurso público por violação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários de 120 dias em atraso.
 EMENTA : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Decretação de nulidade. Devido apenas os salários pelos dias trabalhados. Orientação jurisprudencial desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-323.472/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido : Francisca da Silva Ribeiro
 Advogado : Dr. Levi Rodrigues Varela
 Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
 Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao salário-mínimo legal.
 EMENTA : MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Reconhecida a nulidade do contrato de trabalho, é devido, apenas, o pagamento de salário retido, quando pleiteado. Orientação jurisprudencial desta Corte. No entanto, no caso vertente, deferir-se a limitação da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao salário-mínimo legal, sob pena de proferir-se decisão ultra petita. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-323.990/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Ana Rita Capistrano
 Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
 Recorrido : Os Mesmos
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto à adesão abdicativa à Fundação PETROS, por divergência jurisprudencial, e quanto à correção monetária sobre pecúlio-morte, por contrariedade ao Enunciado nº 311 do TST, e no mérito, negar-lhe provimento em relação à adesão abdicativa e dar-lhe provimento quanto à correção monetária do pecúlio-morte, para determinar a observância do disposto na Lei nº 6.899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PECÚLIO-MORTE. PRESCRIÇÃO ABSOLUTA DO DIREITO DE AÇÃO. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. BENEFÍCIO PREVISTO EM NORMA EMPRESARIAL. DIREITO ADQUIRIDO. Matéria não prequestionada. Violação de dispositivo de lei não configurada. Recurso de revista de que não se conhece. ADESÃO ABDICATIVA À FUNDAÇÃO PETROS. Norma empresarial alterada ou revogada na vigência de contrato de trabalho não implica renúncia aos direitos existentes na data da admissão do empregado. Enunciado nº 51 do TST. Recurso de revista a que se nega provimento. PECÚLIO POR MORTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. Observância do disposto na Lei nº 6.899/91, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81. Enunciado nº 311 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 337. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-324.001/1996.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Cimepar - Companhia Paraiba de Cimento Portland e Itapitanga Mineração S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
 Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso do Estado da Paraíba
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Marques de Melo
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente.
 EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de procuração inviabiliza o conhecimento de recurso, por inexistente. Intelecção do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : RR-324.487/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Márcia Lopes dos Santos
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Tecnion Indústria Textil Ltda.
 Advogado : Dr. Jacques Coifman
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Recorrida ao pagamento da parte da dobra das férias não gozadas.
 EMENTA : FÉRIAS, PAGAMENTO SIMPLES SEM A RESPECTIVA FRUIÇÃO. DISPENSA DENTRO DO PERÍODO CONCESSIVO. PAGAMENTO EM DOBRO. Férias pagas de forma simples, sem que a trabalhadora as tivesse gozado. O instituto das férias tem por escopo assegurar o descanso do empregado, sendo o pagamento em dobro sanção expressa no caso de sua violação. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.749/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema
 Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PARCELAS VINCENDAS. inclusão em folha de pagamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-324.915/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Durval Silva do Amaral
 Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
 Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-ED-RR-325.002/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 325001/1996.9

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Embargante : Sandra Sueli de Paula Souza
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
 Embargado : Banco Real S.A. e Outra
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-326.456/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Recorrido : José Anchieta Lofego Sobreira
 Advogado : Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
 EMENTA : CESSÃO DE EMPREGADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECONHECIMENTO. A falta de prequestionamento da matéria inculpada no dispositivo legal apontado como violado obsta o conhecimento do recurso. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de que não se conhece. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não-preenchimento dos requisitos arrolados no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.469/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Maria José Batista de Jesus e Outros
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Gradiente Componentes S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AG-RR-326.968/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Edvaldo de Jesus Piedade
 Advogada : Dra. Claudete Ribeiro Pires
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Apelo a que se nega provimento, eis que a agravante não consegue demonstrar a inaplicabilidade dos Enunciados 23, 126 e 296 do TST.

Processo : RR-326.974/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Dr. Luiz Antonio Franco de Moraes
 Recorrido : Luiza Josefa Jusselina e Silva
 Advogado : Dr. Roberto Maransaldi
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento de horas extras.
 EMENTA : REGISTRO DE HORÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O Enunciado nº 338 do TST assenta, *in verbis*: "Registro de horário. Inversão do ônus da prova. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado 338/TST). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-326.988/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Maria Lúcia Machado dos Santos
 Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-328.462/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Osniir Antônio dos Santos
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
 Recorrido : Ceval Alimentos S.A.
 Advogado : Dr. Valdir Antônio Ieisbick
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que na apuração das horas extras sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à jornada normal, quando não excedidos.
 EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM, NOS REGISTROS DE HORÁRIO, A JORNADA CONTRATUAL. Divergência jurisprudencial demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento parcial para reduzir os lapsos que devem ser desprezados na contagem das horas extras, na forma determinada pelo acórdão recorrido, a 5 (cinco) minutos, quando não excedidos.

Processo : RR-328.476/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Odilon Pereira Júnior
 Advogado : Dr. Carlos Ferraz do Lago
 Recorrido : Cândia - Mercantil Norte Sul Ltda.
 Advogado : Dr. Francisco José Barani
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : MENOR. VINCULO EMPREGATÍCIO. CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DA PATRULHA MIRIM. NULIDADE. Violação de dispositivos legal e constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-328.479/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
 Recorrido : Luiz Gonzaga Azevedo
 Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à gratificação de férias por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida gratificação.
 EMENTA : Gratificação de férias. o abono introduzido pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal guarda equivalência, pelo idêntico escopo, com o direito assegurado em cláusula coletiva em percentual maior, incurrindo ilicitude na compensação. A constituição de crédito por norma profissional

não se relaciona com supressão de ganho *in natura*, já que marco temporal e nexos de causalidade dissociam as duas espécies, quer na origem, quer na finalidade. Recurso conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR-328.480/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Evandro Luis Benelli
 Advogado : Dr. Antônio César Poletto
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP e seus reflexos.
 EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Este C. Tribunal, com o cancelamento do Enunciado 317 pela Resolução nº 37/94, firmou entendimento no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reposição salarial referente à URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-328.483/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Djalma Fausto Brasil Vanzuita
 Advogado : Dr. Nathanael Rocha
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam providenciados os referidos descontos quando da execução da sentença.
 EMENTA : Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso de revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR-328.747/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Antônio Lourenço Gomes e Outros
 Advogado : Dr. Cláudio Moreira Pinheiro
 Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : TRABALHADOR RURAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Violação de dispositivo legal, contrariedade a enunciados do TST e divergência jurisprudencial não configuradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-328.777/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
 Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido : Cláudia Pereira Goulart
 Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à retenção do Imposto de Renda na fonte e à contribuição para a Previdência Social - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda incidente, conforme se apurou em execução de sentença.
 EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DE HORA EXTRA. Violação de dispositivos de lei não configurada e divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o desconto da contribuição para a Previdência Social. Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-329.665/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Senap - Serviço Nacional de Automóveis e Peças S.A.
 Advogado : Dr. Ernani Sammarco Rosa
 Recorrido : Zoel Coutinho
 Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar válido o depósito recursal e afastar, assim, a deserção decretada, bem como determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, inclusive quanto ao recurso adesivo do autor.
 EMENTA : DEPÓSITO REC URSAL. RELAÇÃO DE EMPREGADOS SEM O CARIMBO DO BANCO DEPOSITÁRIO. O Enunciado 216 do TST assenta: "DESERÇÃO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DESNECESSÁRIA - S.ÃO JURIDICAMENTE DESNECESSÁRIAS A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL NA RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE) E A INDIVIDUALIZAÇÃO DO PROCESSO NA GUIA DE RECOLHIMENTO (GR), PELO QUE A FALTA NÃO IMPORTA DESERÇÃO" (Enunciado 216/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-329.845/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Antonio Alvarenga Guidugli
 Recorrido : Antônio Rodolfo Mariano
 Advogado : Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos todos os direitos do reclamante relativos ao primeiro contrato de trabalho celebrado com a empresa-recorrente.
 EMENTA : PRESCRIÇÃO. MOMENTO OPORTUNO DE ARGÜIÇÃO. O Enunciado 153/TST admite a argüição da prescrição em qualquer fase da instância ordinária, que se estende até a decisão do recurso ordinário e, portanto, além da contestação. Recurso de revista empresarial conhecido e provido.

Processo : RR-330.060/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
 Advogada : Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
 Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido : Jorge Pedro Ribeiro
 Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Decisão proferida com fundamento no conjunto fático-probatório. HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DE HORA EXTRA. Violação de dispositivos de lei não configurada e divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-330.061/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Consult Oeste Consultoria e Auditoria S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Izidro Castilho Marcelino
Advogada : Dra. Maria Aparecida de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência do TST, por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva.
EMENTA : QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Eficácia liberatória do direito de quitação passado sem ressalvas. Decisão em contrariedade com Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-330.099/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Manoel Messias Santana dos Santos
Advogado : Dr. Raphael Bartilotti
Recorrido : Companhia Industrial Brasil Espanha - Brespel
Advogado : Dr. Mauricio Antunes B. Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PARCELAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-330.105/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
Recorrido : Carlos Alberto Cruz e Outros
Advogado : Dr. Navarino Lopes Lacerda
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à responsabilidade subsidiária de entidade da Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a Recorrente da responsabilidade subsidiária, excluí-la da lide.
EMENTA : ENTIDADE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. É vedado o repasse, a qualquer título, de responsabilidade aos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes da celebração de contrato mediante prévio procedimento licitatório. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-330.164/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Baraldi Júnior
Recorrido : Francisco Aluisio da Rocha
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "adicional de horas extras" e "reflexos do adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Adicional de insalubridade. Reflexo nas horas extras. É inegável a natureza salarial do adicional de insalubridade, sendo, portanto, devida a sua integração no cálculo das horas extras. Com efeito, se o trabalhador percebe uma compensação financeira para desenvolver seu trabalho em condições insalubres, com muito mais razão deve receber ao executar este mesmo trabalho em jornada extraordinária, pois se associa às condições fisicamente danosas o cansaço mental, exaurindo a saúde do trabalhador. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-330.167/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Casa Anglo Brasileira S.A. - Modas Confeções e Bazar
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Recorrido : José Augusto da Silva Filho
Advogada : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento analisando os temas concernentes à forma de remuneração das horas extras de comissionista e adicional noturno. Prejudicado o exame do outro tópico do recurso.
EMENTA : NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É nulo o acórdão que não examina tese veiculada no recurso ordinário e renovada nos embargos declaratórios, eis que ofendido o art. 832 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-331.151/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Mg Silva Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Recorrido : Maria Vital da Silva
Advogada : Dra. Márcia Vieira de Melo Malta
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. "N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (En. 219/TST). "mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (En. 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-367.219/1997.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 367218/1997.1
Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Advogado : Dr. Licurgo Leite Neto
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
Embargado : Antônio Alves de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Processo : ED-RR-388.423/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Adriano Alcides de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Willfrios Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Luis Alberto Gonçalves Grassia
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos sobre a questão da deserção do recurso de revista interposto pela Reclamada.

Processo : ED-RR-390.174/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Luiz Carlos Salomão Correa e Outros
Advogado : Dr. Hélio Cerqueira S. Palmeira
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

Processo : RR-400.945/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Irineu Bacher
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas diárias trabalhadas após 06.06.1992.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência apenas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. HORAS EXTRAS. subGERENTE de banco. cargo de confiança. Bancário, no exercício de função de confiança (cargo de subgerente), está sujeito à jornada de trabalho de oito horas, fazendo jus ao pagamento como extras apenas das horas trabalhadas além da oitava diária, apurando-se o salário-hora com o divisor 220. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-402.013/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : José Evangelista Farias Neto
Advogado : Dr. César Barros Santana
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação à remuneração, em face do seu caráter meramente indenizatório.
EMENTA : Ajuda-alimentação. A ajuda-alimentação tem caráter indenizatório, na medida em que tal parcela visa cobrir as despesas realizadas com alimentação quando o trabalhador extrapola sua jornada de trabalho, como ocorre com o reclamante. Assim, quando voltar a cumprir jornada de labor normal não receberá a dita verba, posto que se expungiu o fato gerador, notadamente o trabalho suplementar. Notória, portanto, a indole indenizatória da verba, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-398.135/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 398134/1997.9
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Adão Polini da Silva e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, por não se confirmar o motivo alegado para sua oposição.

Processo : ED-RR-405.020/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405019/1997.6
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Florindo Mulinari
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : à unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico relativo às comissões, negando-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para suprir omissão.

Processo : ED-RR-414.304/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414303/1998.4
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados ante a ausência de omissão a sanar. Sendo o intuito da parte a desconstituição de decisão que lhe foi desfavorável, deve manejar recurso adequado, uma vez que tal não é o objetivo a que se destinam os declaratórios. Assim, não se verificando qualquer das condições de admissibilidade dos Declaratórios, os eles devem ser rejeitados.

Processo : ED-RR-434.833/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 433814/1998.8
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Construtora Andrade Gutierrez
Advogada : Dra. Lívia Maria Gomes
Embargado : Rodrigo Fiuza Botelho
Advogado : Dr. Jader de Moura Fiuza Botelho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AG-RR-461.520/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Fundação de Assuntos Sociais aos Carentes do Estado do Amazonas - FUNASC
Procuradora : Dra. Sandra M. do Couto e Silva
Embargado : Paulo Cesar Vasconcelos Souza
Advogado : Dr. Aldemir Almeida Batista

DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, vez que inexistem vícios a sanar por esta via.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FINALIDADE RESTRITA - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO IMPUGNATORIO: Destinam-se os Embargos Declaratórios, unicamente, a sanar os vícios que o art. 535 do CPC enumera. Destituídos que são de conteúdo impugnatório, não se prestam a questionar os fundamentos norteadores da decisão contra a qual são opostos, nem a reapresentar ao juízo os mesmos argumentos que obviamente desconsiderou, ao firmar seu convencimento em sentido contrário aos interesses da parte embargante. Embargos rejeitados.

Processo : RR-461.685/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira
Recorrido : Município de Colatina
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - Sispmp
Advogada : Dra. Rejane Cecília Simões de Menezes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-476.639/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 476638/1998.9
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Angelo Itamar de Souza
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Simone Cristina Percegoni
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de revista conhecido e provido nesse aspecto.

Processo : RR-478.285/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 478284/1998.8
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Lapidiação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Recorrido : Paulo Régis Cipriano
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT - Decisão judicial - Reconhecimento de Vínculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. DECISÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. A multa prevista no artigo 477 Consolidado é uma sanção pelo atraso ou inadimplência do empregador em cumprir sua obrigação de quitar todas as verbas a que a obreira tem direito. Ora, o reconhecimento do vínculo empregatício opera-se *ex tunc*, ou seja, para o passado, de modo que todos os valores pagos pelo reclamado à reclamante, em contraprestação a seus serviços, são considerados como salário - mesmo quando não tencionava aquele manter qualquer ajuste laboral com a obreira. Se o liame empregatício foi reconhecido, é porque, na realidade, já existia e, assim, também as verbas que foram deferidas em juízo. Nesse passo, deve o reclamado arcar com o pagamento da referida multa. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-482.008/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 482007/1998.0
Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente : Ronaldo Antônio Bezduiguan
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Maria Antonietta Mascaro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS - FÉRIAS VENCIDAS. As férias devidas após o término da relação de emprego têm natureza jurídica eminentemente indenizatória, na medida em que o seu pagamento terá por finalidade a reparação de um dano sofrido pelo empregado, não incidindo sobre essas o FGTS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/90. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-478.371/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 478370/1998.4
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Pedro José Neves Mendonça
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : ED-RR-511.628/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado : Goiany Cavalcante Milhomens
Advogado : Dr. Aldo Azevedo Soares
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados, por não se verificar a hipótese alegada para a sua oposição.

Processo : RR-522.734/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Marcelo Teodoro Dias
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à intempestividade do Recurso Ordinário por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário como entender de direito.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. A teor do disposto no art. 242 do CPC, aplicável subsidiariamente à hipótese em exame, o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da sentença. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : A-RR-530.258/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. José Augusto Alves Freire
DECISÃO : à unanimidade: 1 - conhecer do recurso, recebendo-o como Agravo do § 1º do art. 557 do CPC; 2 - negar-lhe provimento.
EMENTA : art. 557 do cpc - APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO - RECURSO CABÍVEL - PRAZO. Não há incompatibilidade a impedir a aplicação, no recurso de revista, do art. 557, *caput* do CPC e seu parágrafo 1º-A. Da decisão do relator proferida em despacho, com base nesses preceitos, cabe o Agravo disciplinado no § 1º do mesmo dispositivo, no prazo de oito dias, porém. Recurso recebido como Agravo, ao qual se nega provimento.

Processo : ED-RR-530.349/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Ivan Barbosa de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Raimundo César Brito Aragão
Embargado : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogada : Dra. Maria da Salete Freire
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

Processo : ED-RR-533.206/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Tarcísio Barros da Graça
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : RR-535.110/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Ivania Fátima Costacurta
Advogado : Dr. Nelsi Salete Bernardi
Recorrido : Município de São Miguel do Oeste
Advogado : Dr. Clayr Ulisses Seganfredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo da Constituição Federal, quanto a vínculo de emprego decorrente de contratação irregular, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO IRREGULAR. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.1998, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Direito restrito ao pagamento de salário retido, quando pleiteado. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR-536.373/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante : Krautop Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra
Agravado : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. João Bandeira Acioly
DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : RR-542.289/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG
Advogado : Dr. Emerson Oliveira Machado
Recorrido : Rosimere Fonseca
Advogado : Dr. Geraldo Batista Xavier
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei federal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 26a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 15 de setembro de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 348272 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina - SINTUFSC
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Duarte Rodrigues
Agravado : Milena Zunino Gomes
Advogado : Dr(a). Leonora da Silva Farofa
- 2 Processo : AIRR - 362549 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Fernando Sávio Santos Cordeiro
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 3 Processo : AIRR - 366576 / 1997 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Dias Figueiredo
- 4 Processo : AIRR - 367562 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Edith Gomes da Paz
Advogado : Dr(a). Renata Teixeira Ribeiro
Agravado : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). Ivan Brandi
- 5 Processo : AIRR - 367565 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Edimilta Ruzo Pinheiro
- 6 Processo : AIRR - 469920 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr(a). Elenice Ferreira dos Santos
Agravado : Gilberto Barbosa Oliveira
Advogado : Dr(a). José Luiz de Moura
- 7 Processo : AIRR - 505468 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Eletrominas Refrigeração e Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Alves da Silva
Agravado : José Eustáquio da Silva
Advogado : Dr(a). Faber Iria Matias
- 8 Processo : AIRR - 505918 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Medabil Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Agravado : Maria Sirlei Tapparo Bassani
Advogado : Dr(a). Elso Elói Bodanese
- 9 Processo : AIRR - 505923 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Roger de Assis Gay
Advogado : Dr(a). José Dirceu Ferreira de Moraes
- 10 Processo : AIRR - 505926 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Simone Oliveira Paese
Agravado : Luiz Henrique Conceição
Advogado : Dr(a). José Augusto Schmidt Garcia
- 11 Processo : AIRR - 506157 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Nacional Central de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Gustavo Baum
Agravado : João Carlos Afilhado
Advogado : Dr(a). Júlio César de Souza Portela
- 12 Processo : AIRR - 506158 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Agravado : Jair Lopes Xarão Lucero e Outros
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Barbosa da Silva
- 13 Processo : AIRR - 506160 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : José Vieira Nogueira
Advogado : Dr(a). Louana Nascimento
- 14 Processo : AIRR - 506162 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Suprarroz S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Renato O. Fleischmann
Agravado : Hamilton Lemes Costa e Outros
- 15 Processo : AIRR - 506164 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Afonso Inácio Klein
Agravado : Almerindo Fonseca Francisco
Advogado : Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
- 16 Processo : AIRR - 506166 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : João Manoel Nunes Faria
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 17 Processo : AIRR - 525245 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Usina da Barra - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : José Rodrigues de Lima e Outros
- 18 Processo : AIRR - 526289 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
Agravado : Abílio Marcelino
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues Sperandio
- 19 Processo : AIRR - 552890 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel dos Campos
Advogado : Dr(a). Juarez Gomes Vieira
- 20 Processo : AIRR - 552891 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : S.A. Usina Coruipé Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Luiz Soares de Moraes
Agravado : Cleóncio Ferreira da Cruz
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres
- 21 Processo : AIRR - 552935 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros
Agravado : Nelson Romancini
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Ferreira Leite
- 22 Processo : AIRR - 552949 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria do Carmo Faria Ferreira
Advogado : Dr(a). Tomaz da Conceição
Agravado : Sandra Hino
Advogado : Dr(a). Renato Luiz Itarmi Hino
- 23 Processo : AIRR - 552950 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). José Everli Santos
Agravado : Jefferson Raspante
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 24 Processo : AIRR - 552976 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Leonardo Amaral Pinheiro da Silva
Agravado : Rafael Ferreira Leitão
Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
- 25 Processo : AIRR - 552982 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Exportadora Perachi Ltda.
Advogado : Dr(a). Abraham Assayag
Agravado : José do Nascimento Grello
Advogado : Dr(a). Saily Dias
- 26 Processo : AIRR - 552983 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Frota Amazônica S.A. - Frotama
Advogado : Dr(a). Marília Siqueira Rebelo
Agravado : Moisés Lopes Fernandes
Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
- 27 Processo : AIRR - 553020 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : João Bezerra de Aquino
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Patrícia Barbosa Fontes
- 28 Processo : AIRR - 553022 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Márcia Araújo Mesquita
Advogado : Dr(a). José Daniel Braga da Fonseca
- 29 Processo : AIRR - 553029 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Plaspar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Rejane Seto
Agravado : Silvio Carlos Loreto
Advogado : Dr(a). Wilson Antonio Pinicinato

- 30 Processo : AIRR - 553031 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : GE-Dako S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Antonio Hubert
Agravado : Vladnei Munhoz Fébole
- 31 Processo : AIRR - 553040 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : IMIFARMA - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
Agravado : Mirian de Oliveira Coimbra
Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
- 32 Processo : AIRR - 553076 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marcos Antônio de Miranda Campos
Advogado : Dr(a). Stanislaw Costa Eloy
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Conceição de Maria Holanda Honório Silva
- 33 Processo : AIRR - 554129 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
Agravado : Marli da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 34 Processo : AIRR - 554166 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Ana Izabel de Souza Ferreira
Agravado : Luiz Cardoso da Silva
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 35 Processo : AIRR - 554172 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniel Ferreira
Agravado : Noel Antônio Sviercoseski
Advogado : Dr(a). João Batista Mendes Lustosa
- 36 Processo : AIRR - 554247 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Aroldo Martins
- 37 Processo : AIRR - 554263 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Edna Maria Lemes
Agravado : Clélio Vieira de Moraes
- 38 Processo : AIRR - 554269 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : K. Sato & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvia Denise Cutolo
Agravado : Laércio Vieira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fernandes
- 39 Processo : AIRR - 554275 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Duratex S.A.
Advogado : Dr(a). Cassius Marcellus Zomignani
Agravado : Vicente Melfi
Advogado : Dr(a). Omar Andraus
- 40 Processo : AIRR - 554279 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Reynaldo Cândido dos Reis
Advogado : Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo
- 41 Processo : AIRR - 554299 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Ana Thereza C. de Albuquerque
Agravado : José Francisco da Silva
- 42 Processo : AIRR - 554308 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado : José Carlos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Renan Pereira Lopes
- 43 Processo : AIRR - 554312 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Posto de Serviço 307 Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado : Marcos Ticiano Ferreira
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 44 Processo : AIRR - 554328 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Antenor Antônio Marques
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Patrícia Barbosa Fontes
- 45 Processo : AIRR - 554337 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
- Agravado : José Pinto Alves
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento
- 46 Processo : AIRR - 554350 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Kibon S.A. Indústrias Alimentícias
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Júlio César Iannotta
Advogado : Dr(a). André Corsini Contijo de Brito
- 47 Processo : AIRR - 554357 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Reginaldo de Souza Arantes
Advogado : Dr(a). Walter Bergström
Agravado : Companhia Prada Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 48 Processo : AIRR - 554383 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado : Joel Lira de Souza
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 49 Processo : AIRR - 554384 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado : José Helvécio da Silva
Advogado : Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima
- 50 Processo : AIRR - 554403 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado : Joaquim da Costa
Advogado : Dr(a). Cléa Seabra A. Le Gargasson
- 51 Processo : AIRR - 554406 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Emerson Souza de Oliveira
Advogado : Dr(a). Vânia Cristina Pinto da Silva
Agravado : TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
- 52 Processo : AIRR - 554407 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eduardo Silva Duarte
Advogado : Dr(a). Vânia Cristina Pinto da Silva
Agravado : TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
- 53 Processo : AIRR - 554408 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marques e Pereira Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado : Joaquim Rodrigues Siqueira
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 54 Processo : AIRR - 554663 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ozório Lemos de Almeida
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 55 Processo : AIRR - 554668 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nei Fontoura Fernandes
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 56 Processo : AIRR - 554736 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Conceição de Maria Holanda Honório Silva
Agravado : Márcio Guimarães da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Roque da Silva
- 57 Processo : AIRR - 554752 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim
Agravado : Elaine Vieira do Prado
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz da Silva Rêgo
- 58 Processo : AIRR - 554762 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Gildonete Francisco Viana
Advogado : Dr(a). Liliãna Del Papa de Godoy
Agravado : Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - CIMAF
Advogado : Dr(a). Darci Feltrin
- 59 Processo : AIRR - 554770 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 554771/1999-5
Agravante : José Donizeti Consolmagno
Advogado : Dr(a). Eulina A. de Brito e Silva
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Centra e Outra
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
- 60 Processo : AIRR - 554771 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 554770/1999-1
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central

- Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : José Donizeti Consolmagno
- 61 Processo : AIRR - 554801 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pedro Resner
Advogado : Dr(a). Luciano Gubert de Oliveira
Agravado : Pedro Ferreira
- 62 Processo : AIRR - 554857 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Qucluz
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado : Joana D'Arc da Paixão Rodrigues
- 63 Processo : AIRR - 554860 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marinho Rodrigues de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Dirce Antônia Cardoso de Sa
Agravado : Alcebiades Grandizoli (Espólio de)
- 64 Processo : AIRR - 554867 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Daniel Felix Ferreira
Advogado : Dr(a). Edson Pedro da Silva
- 65 Processo : AIRR - 554869 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Demésio Renato Matheus
Advogado : Dr(a). Ronaldo Borges
Agravado : INDEX Tornos Automáticos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena do Amaral Baldy
- 66 Processo : AIRR - 554872 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Auto Viação Ouro Verde Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Agravado : Maria José de Oliveira
- 67 Processo : AIRR - 554876 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Égle Eniandra Lapreza
Agravado : Neusa Maria Fávoro Petelin
- 68 Processo : AIRR - 554899 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alda Fernandes Silva
Advogado : Dr(a). Tarcisio Leitão de Carvalho
Agravado : Frutop - Produtora de Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Gilleade Barbosa Lucena
- 69 Processo : AIRR - 554900 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : José Iran Vieira Lobo
Advogado : Dr(a). Dilson da Mota Silveira Junior
- 70 Processo : AIRR - 554902 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Débora Eliane Cardoso de Oliveira Marinho e Outras
Advogado : Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 71 Processo : AIRR - 554904 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Boston S.A.
Advogado : Dr(a). Éleri Aquino Ribeiro
Agravado : Maria de Fátima Vieira
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 72 Processo : AIRR - 554905 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital Antônio Prudente S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Gladson Wesley Mota Pereira
Agravado : Vaulúcia Sousa das Neves
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Costa Tavares
- 73 Processo : AIRR - 554906 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Edilson Feitosa Bastos
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Loja Star Ventiladores - Fernanda Albuquerque Maia
- 74 Processo : AIRR - 554978 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). Edgard Sacchi
Agravado : Ângelo Benedito de Moraes
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Bitante
- 75 Processo : AIRR - 554979 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Bertolino
Advogado : Dr(a). Andréa A. Guimarães
Agravado : Vulcabrás S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Tracci
- 76 Processo : AIRR - 554985 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Valdir Osiris Barreto Bresciani e Outros
Advogado : Dr(a). Arivaldo de Souza
- Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 77 Processo : AIRR - 554986 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Edson Bini
Advogado : Dr(a). Mauro Della Serra
- 78 Processo : AIRR - 555056 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
Agravado : José Pereira de Faria
Advogado : Dr(a). Jorge Fumio Muta
- 79 Processo : AIRR - 555057 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Dedini S.A. Agro Indústria
Advogado : Dr(a). Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Ismael Natal da Fonseca
Advogado : Dr(a). Donizeti Luiz Costa
- 80 Processo : AIRR - 555058 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Citroviata Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Sassi
Agravado : Adilson Aparecido Compaci
- 81 Processo : AIRR - 555098 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Morioka Comércio e Empreendimentos Esportivos Ltda
Advogado : Dr(a). Francisco Ferreira Rosa
Agravado : Jefersom Luiz Pires da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel Francisco da Silva
- 82 Processo : AIRR - 555106 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr(a). Emanuel Carlos
Agravado : José Tamborelli Neto
- 83 Processo : AIRR - 555109 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Jonaldo Eulalio de Almeida
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado : Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - SOFUNGE
- 84 Processo : AIRR - 555114 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Izilda Stacchini
Advogado : Dr(a). Esdras Neves Duarte
Agravado : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
- 85 Processo : AIRR - 555123 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : BS Continental S.A. Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
Agravado : Wilson Rufino dos Santos
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 86 Processo : AIRR - 555131 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ilacir Moreira Quirino e Outro
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 87 Processo : AIRR - 555132 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Manuel Rizzi da Silva
Advogado : Dr(a). Edmundo Koichi Takamatsu
Agravado : Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama
Advogado : Dr(a). Sandoval Geraldo de Almeida
- 88 Processo : AIRR - 555134 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Abmael José Carvalho Filho
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado : SKF do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Claudio Luiz Esteves
- 89 Processo : AIRR - 555143 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Paulo André Aguado
Advogado : Dr(a). Josenaldo Nunes Cordeiro
- 90 Processo : AIRR - 555152 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Ricardo Gebrim
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Cristina Soares da Silva
- 91 Processo : AIRR - 555164 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Flávio Luteif
Agravado : Elcio Bonatti

- 92 Processo : AIRR - 555175 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Roque Mato Grosso
Advogado : Dr(a). Sílvia Trigo de Moura
Agravado : Lopes Consultoria de Imóveis S.A.
- 93 Processo : AIRR - 555250 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). José Eduardo Lima Martins
Agravado : João Carlos de Oliveira
- 94 Processo : AIRR - 555254 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Milton Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 95 Processo : AIRR - 555281 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapericera da Serra, Poá, Itaquaquecetuba e Ferraz de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Thaiz Wahhab
Agravado : Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento
- 96 Processo : AIRR - 555282 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Raimundo Calixtrato Cardoso
- 97 Processo : AIRR - 555287 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogado : Dr(a). Isabel Cristina R. H. Gonçalves
Agravado : Marcelo Tadeu Silva Barros
Advogado : Dr(a). Valmir Augusto Galindo
- 98 Processo : AIRR - 555302 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Gevisa S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Paulo Gerim
Agravado : José Roberto Mendes
- 99 Processo : AIRR - 555340 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : Sebastião Catarino de Freitas
Advogado : Dr(a). Jeferson Augusto Cordeiro Silva
- 100 Processo : AIRR - 555342 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : Edmundo José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marco Antônio de Castro
- 101 Processo : AIRR - 555345 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hugo Alves Pimenta
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida
Agravado : Antônio Nunes Figueiredo
Advogado : Dr(a). Antônio José Prata Júnior
- 102 Processo : AIRR - 555346 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Márcio Ribeiro Costa
Advogado : Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
- 103 Processo : AIRR - 555350 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Maria Helena Cardoso e Outros
Advogado : Dr(a). Aluísio Soares Filho
- 104 Processo : AIRR - 555831 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Múcio Amaral da Costa
Agravado : Jessica Patrícia Batista Bezerra
Advogado : Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti
- 105 Processo : AIRR - 556696 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Adriane Pacheco Silva Branco
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 106 Processo : AIRR - 556725 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Aparecido Batista Gomes
Advogado : Dr(a). Lílina Del Papa de Godoy
Agravado : Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - CIMAF
Advogado : Dr(a). Darci Feltrin
- 107 Processo : AIRR - 556731 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Maria Del Carmen Lojo Martínez
Advogado : Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira
- 108 Processo : AIRR - 556819 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : José Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Adriano Guedes Carlos Dias
- 109 Processo : AIRR - 558697 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Rogério Sacramento Nogueira
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Coimbra de Mello
- 110 Processo : AIRR - 558714 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cia. Bozano, Simonsen e Outra
Advogado : Dr(a). Delma de Souza Barbosa
Agravado : João Ernesto de Souza
Advogado : Dr(a). Silvio Alves da Cruz
- 111 Processo : AIRR - 558735 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Itau Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Nunes Azevedo
Agravado : Nilton Boldrini Filho
Advogado : Dr(a). José Arimatéia Vieira Paulino
- 112 Processo : AIRR - 558741 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Instituto Congregacional de Nilópolis S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
Agravado : Carlos Ernesto Jamett Espinoza (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Guilherme Geraldo de Jesus
- 113 Processo : AIRR - 558757 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado : Valdir Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz do Nascimento Lima
- 114 Processo : AIRR - 558759 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecido Domingos Errerias Lopes
Agravado : Elsa Saramello Batista
Advogado : Dr(a). Luis Roberto Santos
- 115 Processo : AIRR - 558762 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil Finasa S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região
Advogado : Dr(a). Elaine Martins de Paiva
- 116 Processo : AIRR - 558772 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Emília Youko Okamine
Advogado : Dr(a). Fioravante Papalia
Agravado : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Adalberto da Silva de Jesus
- 117 Processo : AIRR - 558809 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : União de Comércio e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Aloísio Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Romulo Cembranelli
- 118 Processo : AIRR - 558857 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Unicred Vitória - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Vitória Ltda.
Advogado : Dr(a). Orondino José Martins Neto
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Christovam Ramos Pinto Neto
- 119 Processo : AIRR - 558859 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado : Ronaldo Alves Moser
Advogado : Dr(a). Graciene Pereira Pinto
- 120 Processo : AIRR - 558911 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniela Serra Hudson Soares
Agravado : Marcos José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Vivaldo Pereira da Silva
- 121 Processo : AIRR - 558932 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

- Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Roney Pires dos Santos
Advogado : Dr(a). Marta Bazacas Velho
- 122 Processo : AIRR - 558949 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Instituto Metodista Bennett
Advogado : Dr(a). Ariostho Faleiro
Agravado : Manuel Rodrigues Duarte Silva
Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão
- 123 Processo : AIRR - 558969 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Fabiola Freitas e Souza
Agravado : Serafim José da Silva
Advogado : Dr(a). Amaro Clementino Pessoa
- 124 Processo : AIRR - 558972 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Selen - Serviços de Vigilância Ltda.
- 125 Processo : AIRR - 558973 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Suelly Maria da Costa Queiroz
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Colégio e Curso Dimensão Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Emanuel Tavares de Melo
Agravado : Sport Club do Recife
- 126 Processo : AIRR - 558975 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Edna Maria José da Silva
Advogado : Dr(a). Wallace Rodrigues de Souza
Agravado : Lindinalva da Silva e Outro
Agravado : Rostand Costa Silva e Outra
- 127 Processo : AIRR - 559011 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Norma Villa Eboli
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 128 Processo : AIRR - 559013 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Padaria e Confeitaria Thebas Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Manoel Viana das Neves Júnior
Advogado : Dr(a). Valéria C. Manhães
- 129 Processo : AIRR - 559016 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Alexandre Marques Lanza
Agravado : Gilberto Dantas Bandeira
Advogado : Dr(a). Maria Inês Pio Gomes
- 130 Processo : AIRR - 559019 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alvaro dos Santos
Advogado : Dr(a). José Augusto Caula e Silva
Agravado : Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr(a). Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
- 131 Processo : AIRR - 559805 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Almiro Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 132 Processo : AIRR - 559880 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Suelly Silva Campelo
Agravado : Josefa Maria da Silva
- 133 Processo : AIRR - 559887 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
Agravado : Ivanildo Antônio Soares
Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Costa
- 134 Processo : AIRR - 560211 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado : Jorge César Liberato
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Nacional S.A.
- 135 Processo : AIRR - 560253 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 560254/1999-1
Agravante : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado : Marcos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Selma Maria Lobato Pereira
- 136 Processo : AIRR - 560254 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 560253/1999-8
Agravante : Marcos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Selma Maria Lobato Pereira
Agravado : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
- 137 Processo : AIRR - 560292 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Pierri Bersch
Agravado : Loreci Alves
Advogado : Dr(a). Oscar José Plentz Neto
- 138 Processo : AIRR - 560297 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Evangélica Vassiliou Beck
Agravado : Giselda Saraiva Furtado
- 139 Processo : AIRR - 560304 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Elias Fernandes de Assis
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 140 Processo : AIRR - 560307 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lúcia Garcia Ordine Ferraz do Amaral
Advogado : Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto
Agravado : Whalter Ritter
Advogado : Dr(a). Ademair Kespers
- 141 Processo : AIRR - 560313 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transurbes Agro Florestal Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Paulo Batista de Miranda
Advogado : Dr(a). Aparecida L. Monteiro
- 142 Processo : AIRR - 560314 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Lauren de Cássia Baggio Maciel
Agravado : Joas Castro Varjão
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Correia dos Santos de Sá
- 143 Processo : AIRR - 560318 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Estireno
Advogado : Dr(a). Carlos Manuel Gomes Marques
Agravado : Gabriel José da Costa
Advogado : Dr(a). Elisa Pio de Oliveira
- 144 Processo : AIRR - 560394 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luís Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Luiz Antônio Motta Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria Neide Batista
- 145 Processo : AIRR - 560399 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
Agravado : Renata da Silva de Andrade
Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 146 Processo : AIRR - 560410 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Claudenir Diniz Martins e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Prates de Araujo
- 147 Processo : AIRR - 562749 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Fechaduras Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado : Luiz Otávio Carpane Alves
Advogado : Dr(a). Jorge Luís Ribeiro Stuqui
- 148 Processo : AIRR - 562862 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Adelaide Aparecida da Rocha
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Frezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 149 Processo : AIRR - 562863 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Ivanilda da Conceição Santos
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Frezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 150 Processo : AIRR - 562894 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fiúza Gouthier
Agravado : Júlio César Modena
Advogado : Dr(a). Aloizio de Paula Silva

- 151 Processo : AIRR - 562902 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado : Nora Fonseca
Advogado : Dr(a). Luiz Heleno Costa
- 152 Processo : AIRR - 562904 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado : Davi Vidal Lacerda
Advogado : Dr(a). Donizete Luiz da Silva
- 153 Processo : AIRR - 562905 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado : Jesus Antônio Dias da Cruz
Advogado : Dr(a). Patrícia Soares de Mendonça
- 154 Processo : AIRR - 562908 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Lidiane Bernardes Corrêa
Agravado : João Gomes Neto
- 155 Processo : AIRR - 562910 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Lojas Silvério Tecidos Ltda.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado : Helenice Aparecida dos Santos
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Barbosa Lima
- 156 Processo : AIRR - 562914 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado : Nilson Lopes Júnior
Advogado : Dr(a). Paula Cristina Barros Lúcio S. Dias
- 157 Processo : AIRR - 565833 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado : Zildo Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
- 158 Processo : AIRR - 565834 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Moisés Félix da Costa
Advogado : Dr(a). Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado : Condomínio Edifício Irmandade do Santo Sacramento da Catedral de São Paulo
- 159 Processo : AIRR - 565835 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Dirceu Matias do Prado
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 160 Processo : AIRR - 565837 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos
Agravado : Reynaldo Menezes Pinhatar
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Giusti Casadei
- 161 Processo : AIRR - 565865 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez
Advogado : Dr(a). Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado : Ednalva Nascimento dos Santos
Advogado : Dr(a). David Bellas Câmara Bittencourt
- 162 Processo : AIRR - 565866 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Antônio Ângelo de Lima Freire
Agravado : Edmundo Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Roberto José Passos
- 163 Processo : AIRR - 565869 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Gilberto Cruz Vieira
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 164 Processo : AIRR - 565871 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ciba Especialidades Químicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Antônio José Santana
- 165 Processo : AIRR - 565875 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Edilson Perez da Silva
Advogado : Dr(a). Maurício Quintino dos Santos
- 166 Processo : AIRR - 565884 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Iraci Maria Correia da Silva
- Advogado : Dr(a). Paulo Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogado : Dr(a). Maria Verônica da Silva Barros
- 167 Processo : AIRR - 565990 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Wiest S.A.
Advogado : Dr(a). Renato José Pereira Oliveira
Agravado : Agenor Dutra
Advogado : Dr(a). Osnilda Valdina Milbratz
- 168 Processo : AIRR - 566029 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR
Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva
Agravado : Nahyda Nery da Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Romero Marques de Carvalho
- 169 Processo : AIRR - 566030 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
Advogado : Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado : Geraldo Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Silvio Luiz Moura Ferreira
- 170 Processo : AIRR - 566032 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Izac de Almeida
Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Escalera
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Moreira De Luca
- 171 Processo : AIRR - 566033 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Fábio Ramos de Carvalho
Agravado : Vilson Antônio Versori
Advogado : Cooperativa Agrícola de Cotia
- 172 Processo : AIRR - 566034 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : SP&IP Solution Provider & Information Protection Serviços e Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Valéria Olszewski
Agravado : José Antônio da Silva Santos
- 173 Processo : AIRR - 566036 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital Bom Jesus de Ivaiporã Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cesar Pereira Filho
Agravado : João Remoardo
Advogado : Dr(a). Álvaro Branco
- 174 Processo : AIRR - 566038 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Guilherme Manoel Maia
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Sérgio Karkache
Agravado : Fundação Telepar
- 175 Processo : AIRR - 566039 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S. A.
Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho
Agravado : Marins Artiga da Silva
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 176 Processo : AIRR - 566041 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Carlos Pereira
Agravado : Lindomar José do Nascimento
Advogado : Dr(a). Dalva Dilmara Ribas
- 177 Processo : AIRR - 566042 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Sarita Terezinha Collodel Pinto
Advogado : Dr(a). Oderci José Bega
- 178 Processo : AIRR - 566043 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Remac S.A. Transportes Rodoviários
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado : Arconcio Dantas Leite
Advogado : Dr(a). Enock Camilo da Costa
- 179 Processo : AIRR - 566044 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Vivaldina Oliveira Santos
- 180 Processo : AIRR - 566045 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Fábio Ramos de Carvalho
Agravado : Geraldo José Martellato Sgarbossa
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia

- 181 Processo : AIRR - 566046 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Urbs - Urbanização de Curitiba S.A.
Advogado : Dr(a). Sidney Martins
Agravado : Amarildo Alves Rossa
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 182 Processo : AIRR - 566049 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado : José Valdir de Carvalho
Advogado : Dr(a). Sidonia Savi Moro
- 183 Processo : AIRR - 566050 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Etelvino Antônio Concato
Advogado : Dr(a). Almir Machado de Oliveira
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
- 184 Processo : AIRR - 566051 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Acumuladores Reifor Ltda.
Advogado : Dr(a). Nemo Francisco Spanó Vidal
Agravado : Sebastião de Freitas
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 185 Processo : AIRR - 566052 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viação Ouro Branco S.A.
Advogado : Dr(a). Olga Machado Kaiser
Agravado : Antônio de Oliveira Marques
Advogado : Dr(a). Marcos de Queiroz Ramalho
- 186 Processo : AIRR - 566053 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Júlio César de Liz
Agravado : João Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Ângelo Vidal dos Santos Marques
- 187 Processo : AIRR - 566059 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alois Cheminski
Advogado : Dr(a). Sebastião Mendes da Silva
Agravado : Oca - Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Lineu Roberto Mickus
- 188 Processo : AIRR - 566107 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Naum
Agravado : Antônia Maria Gomes Lacerda
Advogado : Dr(a). Fátima Regina Govoni Duarte
- 189 Processo : AIRR - 566108 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Agravado : Vilson dos Santos Dias
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 190 Processo : AIRR - 566114 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado : Márcio de Almeida Valle Rego
Advogado : Dr(a). Marina da Silva Palhares
- 191 Processo : AIRR - 566125 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Osmar de Moraes
Advogado : Dr(a). Maria dos Milagres A. do Nascimento
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 192 Processo : AIRR - 566529 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Haydee Pinto
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 193 Processo : AIRR - 566530 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado : Aloisio Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). Roberval Moreira Gomes
- 194 Processo : AIRR - 566531 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
Agravado : Antonio Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Rafaela Cabral Burato
- 195 Processo : AIRR - 566532 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado : Maria Isabel Dias Guimarães Paes de Barros
Advogado : Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior
- 196 Processo : AIRR - 566533 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital Nossa Senhora do Carmo S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Antonio José Spaziani
Advogado : Dr(a). Fauzi Achôa
- 197 Processo : AIRR - 566534 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eliseu Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). José Manoel da Silva
Agravado : Alpha Center
- 198 Processo : AIRR - 566535 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Paula Souza Caiuby
Agravado : Denise Martins
Advogado : Dr(a). José Carlos Miranda
- 199 Processo : AIRR - 566536 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Agência Folha de Notícias Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Marcílio Pires Carneiro
Advogado : Dr(a). Maria Corina da S. Rianho
- 200 Processo : AIRR - 566537 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio Edifício Índaiá
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Akaoui Marcondes
Agravado : Gilberto Olindo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcelo Antônio Paolillo Guimarães
- 201 Processo : AIRR - 566549 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Robson Luis Faria
Advogado : Dr(a). Izabel Martines Cozendey
- 202 Processo : AIRR - 566561 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Nilton da Silva
Advogado : Dr(a). Edi Machado
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 203 Processo : AIRR - 566700 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Cabral Amoras Júnior
Agravado : Osmar João Molesin Neves
Advogado : Dr(a). Ana Margarida Silva Loureiro Godinho
- 204 Processo : AIRR - 566701 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rio Capim Caulim S.A. - RCC
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
Agravado : Elizelda Maués da Silva
- 205 Processo : AIRR - 566704 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Flávio de Albuquerque Moura
Agravado : Gilson do Rego Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
- 206 Processo : AIRR - 566706 / 1999 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Silvana Scaquetti
Agravado : Moacir Ortega
Advogado : Dr(a). Artur Gomes Pereira
- 207 Processo : AIRR - 566707 / 1999 - 5 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Alirio de Moura Barbosa
Agravado : Alberto José da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Francisco A. Nascimento
- 208 Processo : AIRR - 566711 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Unibanco Seguradora S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Liane Barros de Amorim
Advogado : Dr(a). Flávio José de Siqueira Silva
- 209 Processo : AIRR - 566715 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Dionizia Borges de Lima
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 210 Processo : AIRR - 566717 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fergom Projetos e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Goretti Duarte Raposo
Agravado : Dário Rubem de Macedo Filho
Advogado : Dr(a). André Gustavo Vieira de Oliveira
- 211 Processo : AIRR - 566789 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

- Agravante : Canindé Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Jarbas José Silva Alves
Agravado : Antônio Soares Leite
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Cardoso Soares
- 212 Processo : AIRR - 566793 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Fortboi - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Tarcísio Pinto
Agravado : José Orleans Ribeiro Almeida
Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira
- 213 Processo : AIRR - 566794 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Antônio Rodrigues da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 214 Processo : AIRR - 566797 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Francisco José de Almeida Salema
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
Agravado : Mirante Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Linhares Mendonça
- 215 Processo : AIRR - 566798 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Lojas Esmeralda e Outra
Advogado : Dr(a). Iúna Soares Bulcão
Agravado : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
- 216 Processo : AIRR - 566816 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : José Nilson de Almeida
Advogado : Dr(a). Berardino Fanganiello dos Santos
- 217 Processo : AIRR - 566817 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado : Patricia Regia Vegg
Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
- 218 Processo : AIRR - 566821 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.
Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
Agravado : Paulo Rogério de Almeida
Advogado : Dr(a). Koshi Ono
- 219 Processo : AIRR - 566822 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado : Alexandre Chagas da Silva
- 220 Processo : AIRR - 566823 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Alexandre Neris da Fonseca
Advogado : Dr(a). Leoclécia Bárbara Maximiano
- 221 Processo : AIRR - 566828 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Maria Alice Farias e Silva
- 222 Processo : AIRR - 566839 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Músicas e Instrumentais Casa Manon Ltda.
Advogado : Dr(a). Euclides José Marchi Mendonça
Agravado : Altamiro Rodrigues de Lima
Advogado : Dr(a). Rosely Bermudes Antiequeira
- 223 Processo : AIRR - 566846 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Walter Aroca Silvestre
Agravado : Giane Baitelo
Advogado : Dr(a). Hélio Solon
- 224 Processo : AIRR - 566847 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER
Advogado : Dr(a). Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
Agravado : Mariluce Polo Zanetti
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 225 Processo : AIRR - 568448 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Márcio Baltazar Gonçalves
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado : CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
- 226 Processo : AIRR - 568451 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Márcio Gonçalves da Silva
- Advogado : Dr(a). Volce Dornas
Agravado : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr(a). Farid Simão
Agravado : Sertec Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
- 227 Processo : AIRR - 568454 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alexandre Nicolau Nahas Júnior
Advogado : Dr(a). Dorico Cipriano da Silva Neto
Agravado : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
- 228 Processo : AIRR - 568947 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Casa de Saúde Doutor Eiras S.A.
Advogado : Dr(a). Ney Pataro Pacobahyba
Agravado : Paulo Cesar Camerano Figueiredo e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 229 Processo : AIRR - 568968 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Diomedes Alves de Lima
Advogado : Dr(a). Aníbal Cicero de Barros Velloso
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- 230 Processo : AIRR - 569752 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Camilo de Lellis Cavalcanti
Agravado : Wallace Gorretta
Advogado : Dr(a). Geraldo de Souza
- 231 Processo : AIRR - 569767 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Valdir Donizete Antoniassi
Advogado : Dr(a). Humberto B. Mocarzel
Agravado : Rio das Pedras Distribuidora de Drogas Ltda.
- 232 Processo : AIRR - 569798 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Themis Alexsandra Santos Bezerra
Agravado : Raimundo Sabino Sá
- 233 Processo : AIRR - 569915 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Poliprene Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá
Agravado : Alexandre Henrique de Oliveira Gomes
Advogado : Dr(a). Selma A. Diniz
- 234 Processo : AIRR - 569918 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Aída Maria Paiva Gabriel
Agravado : Pedro de Paiva Alvim
Advogado : Dr(a). Vânia Alvarenga Araújo
- 235 Processo : AIRR - 569919 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Antônio José de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Silva
Agravado : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto Pereira
- 236 Processo : AIRR - 569920 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Agravado : Gérson Lourenço dos Reis
Advogado : Dr(a). José Edivaldo Lacerda Ribeiro
- 237 Processo : AIRR - 569921 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Agravado : Silvano Machado Miranda
Advogado : Dr(a). José Edivaldo Lacerda Ribeiro
- 238 Processo : AIRR - 569922 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Waldir Alves de Carvalho
- 239 Processo : AIRR - 570254 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Paulo Célio de Oliveira
Agravado : Geraldo Pereira de Lima
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 240 Processo : AIRR - 570255 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Juracy Lima
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 241 Processo : AIRR - 573376 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Flaerte Schmaltz
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior

- 242 Processo : RR - 319191 / 1996 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Marcelo Ferreira Martins
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Cordeiro Leal
- 243 Processo : RR - 319214 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma e Outro
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Garcia Filho
Advogado : Dr(a). Joana Aparecida Ferreira
- 244 Processo : RR - 324460 / 1996 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : José Ismar Caetano Barbosa - Pe
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
Recorrido : Jailson Durval Rodrigues Batista
Advogado : Dr(a). Edvaldo Eustaquio Ramos
- 245 Processo : RR - 324913 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Sergio Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Virginia Barbosa Leal
- 246 Processo : RR - 326703 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Maria Aparecida dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Edénir Rodrigues de Santana
Recorrido : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
Advogado : Dr(a). José Goutier Rodrigues
Advogado : Dr(a). Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin
- 247 Processo : RR - 326925 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Boehringer de Angeli - Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Abel Chaves Júnior
Recorrido : Wanio Caricate
Advogado : Dr(a). Lazara R Silva
- 248 Processo : RR - 326943 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido : Natalino Ilario dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr(a). Gabriel Nunes
- 249 Processo : RR - 326944 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido : Marinalva Pereira de Jesus
Advogado : Dr(a). Marcelo Mendonça Teixeira
Recorrido : Município de Ubatã
Advogado : Dr(a). João Wilson Leite Primo
- 250 Processo : RR - 326945 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Gilfrásio Elias dos Santos
Advogado : Dr(a). Ramon Batista Nogueira
Recorrido : Município de Ibicaraí
Advogado : Dr(a). Valdivan Barros dos Santos
- 251 Processo : RR - 326952 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Gesualdo Rodrigues de Oliveira Júnior
Advogado : Dr(a). Alcyr P. Leme
- 252 Processo : RR - 326953 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Antônio Rodrigues Lima
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Barreto de Almeida
Recorrido : Gerard Sendelbach e Outros
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
- 253 Processo : RR - 326975 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Sachs Automotive Brasil Ltda.
- Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido : Amadeu Bento Garcia e Outro
Advogado : Dr(a). Ana Cristina F Fabris
- 254 Processo : RR - 328466 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr(a). Evilázio de Melo Arueira
Recorrido : Izaías Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Ferreira de Faria
- 255 Processo : RR - 329150 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Luciane Cruz Lofti
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido : Maria de Lourdes Camilete
Advogado : Dr(a). Maria Cristina S. Alves
- 256 Processo : RR - 329640 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Elebra Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Corrêa Martins
Recorrido : Jovino Paulo de Almeida
Advogado : Dr(a). Pedro Eeiti Kuroki
- 257 Processo : RR - 329641 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Ana Luiza J. de Lara Campos
Recorrido : Luis Antônio Mansur
Advogado : Dr(a). Aluir Guilherme Fernandes Milani
- 258 Processo : RR - 329703 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido : Wellington Nogueira da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos O. Pereira
- 259 Processo : RR - 329734 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : IKERA - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson
Recorrido : Laercio de Lana Palela
Advogado : Dr(a). Edison Urbano Mansur
- 260 Processo : RR - 329851 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Celso Fonseca Flois
Advogado : Dr(a). Edir Veríssimo Locatelli
- 261 Processo : RR - 330195 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva
Recorrido : Julia Teixeira Picao
Advogado : Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho
- 262 Processo : RR - 331427 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Francisco Targino Neto
Advogado : Dr(a). Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- 263 Processo : RR - 332804 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : João Carlos Assagra
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 264 Processo : RR - 332805 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Recorrido : João Luiz Vidal
Advogado : Dr(a). José Tórrres das Neves
- 265 Processo : RR - 332836 / 1996 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)

- Recorrente : Esli Taborda da Rosa Silva
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
Recorrido : Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras
Advogado : Dr(a). Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
- 266 Processo : RR - 333078 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Placas Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Israel Caetano Sobrinho
Recorrido : Wilson Peres da Rosa
Advogado : Dr(a). Ana Lucia B. Licheski
- 267 Processo : RR - 333080 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Pepsico e Cia
Advogado : Dr(a). Edimar Portela Marcondes
Recorrido : Darlan Ezequiel Meardi
Advogado : Dr(a). Edinaldo Sergio Candeco
- 268 Processo : RR - 333081 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Gilberto Endler
Advogado : Dr(a). José Pastore
- 269 Processo : RR - 333091 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : José Leandro Pereira
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Cooperativa Regional Alfa Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolfo Felk
- 270 Processo : RR - 333741 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Maria Benedita Salgado Arcas
Advogado : Dr(a). Darmy Mendonça
Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Sílvia Elaine Malagutti Leandro
- 271 Processo : RR - 333918 / 1996 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Elvira Maria Gomes de Lima
Advogado : Dr(a). Olga da Costa Gomes
Recorrido : Município de João Pessoa
Advogado : Dr(a). José de Almeida e Silva
- 272 Processo : RR - 333996 / 1996 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de São Luís
Advogado : Dr(a). Inácio Abílio Santos de Lima
Recorrido : Alexandre Belchior Silva Júnior
Advogado : Dr(a). Márcia Christina Silva Rabêlo
- 273 Processo : RR - 334774 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Albany Camêlo Sampaio Júnior
Recorrido : Marcos Medrado da Silva Cravo Prazeres
Advogado : Dr(a). Aloildo Gomes Pires
- 274 Processo : RR - 463696 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Luiz Antônio Barionuevo
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Recorrido : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Gustavo Goulart Escobar
- 275 Processo : RR - 543122 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Recorrido : Edilson José de Santana
Advogado : Dr(a). Agnelo de Souza Novas
- 276 Processo : RR - 549562 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Arezzo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Bráulio Cunha Ribeiro
Recorrido : Ademir Kunst
Advogado : Dr(a). Márcio José Fernandes Queiroz
- 277 Processo : RR - 553962 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Isolda Paura Jardim da Costa
Recorrido : José Carlos Moraes Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Carlos Cavalcanti

- 278 Processo : RR - 559478 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Viação Cidade do Salvador Ltda.
Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires
Recorrido : Gilvan Carvalho de Almeida
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Moreira Sousa
- 279 Processo : AG-RR - 290537 / 1996 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
- 280 Processo : AG-RR - 322467 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Ana Regina de Pina Dias
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : Adeilda Santos de Souza
Advogado : Dr(a). Gilcei Aparecida Thomaz de Aquino Holms
- 281 Processo : AG-RR - 424992 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Nelson Verri
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 282 Processo : AG-RR - 426360 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Iara Roberta Alves de Paulo
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 283 Processo : AG-AIRR - 486400 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Advogado : Nelson Glaba

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

Ciclista: Normas de Comportamento



Habilidade para conduzir, obediência às normas de trânsito, respeito ao direito dos demais usuários da via pública e responsabilidade social formam a base que sustenta o uso adequado e seguro da bicicleta.



INFORMAÇÕES E VENDAS

FONE

(061)

313-9900

FAX

(061)

313-9610